

Diário Oficial

ANO XCVI - 97o. DA REPÚBLICA - N. 26.014

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR

HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRÉSIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO**ADMINISTRAÇÃO**

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Guilherme Maurício de Souza Marcós de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

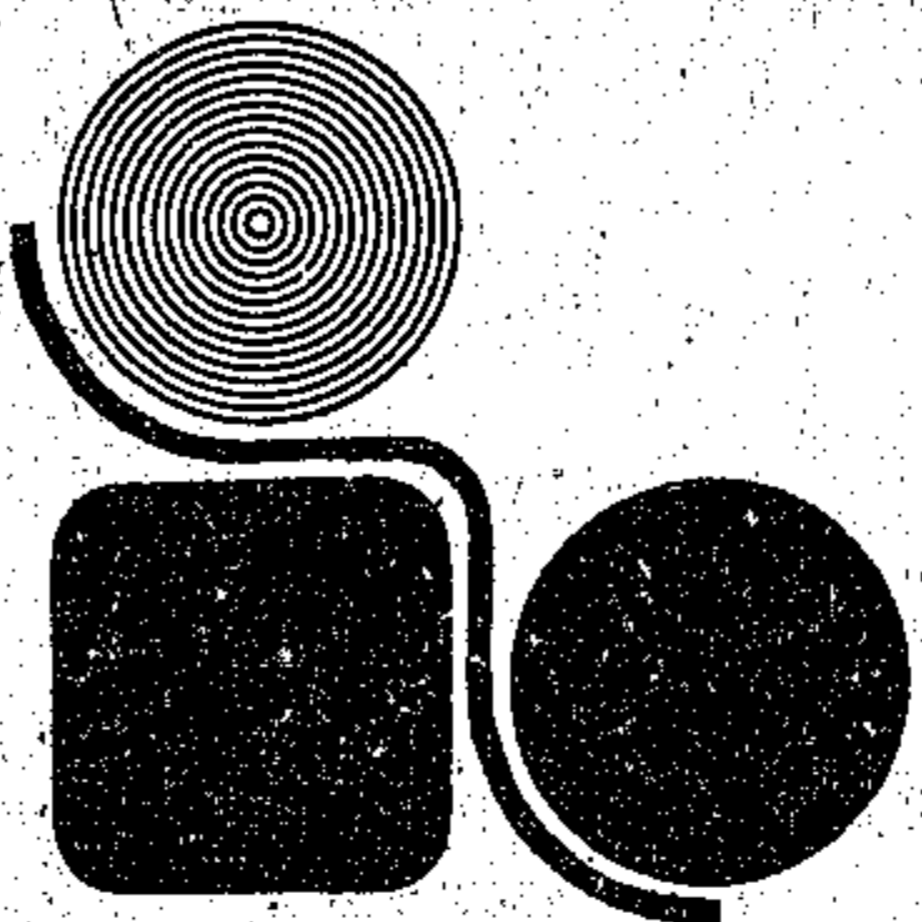
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO**DECRETOS***Do Governo do Estado***PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS***Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Viação e Obras Públicas***RESOLUÇÃO N. 18/87-CD***Da Fundação Educacional do Estado do Pará***AVISO***Da COSANPA***RESOLUÇÃO, RESUMO DE RESOLUÇÃO E PORTARIAS***Do IPASEP***BOLETINS***Da Justiça Federal***EDITAIS E PORTARIA***Do Conselho de Contas dos Municípios***2 CADERNOS****24 Páginas****IMPRENSA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1987 O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, OSMAR PANGERA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência ao Educando, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 28.01.86, Palácio do Governo do Estado de Pará, 19 de março de 1987, HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação Publicado por ter saído com incorpções no D.O. n. 28.944, de 20.03.87. (G. Reg. n. 18.650)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0187 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com base da nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei 5351/86, BENEDITA DOS SANTOS SOUSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé Miri. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 17 de fevereiro de 1987 ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.355 de 11 de junho de 1987. (G. Reg. nº 18.682)

PORTARIA N. 359 DE 29 DE JUNHO DE 1987 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder a funcionária MARIA GORETTE GOMES PEREIRA, matrícula n. 000.2941-1-0 e portadora do CIC n. 128.041.262-34, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil cruzados), a título de adiantamento o qual deverá observar a Classificação orçamentária abaixo: 13.01.0307021, 1009 3(31.0000 01 Cz\$ 440.000,00 Total Cz\$ 440.000,00 O prazo deverá ser para aplicação, imediata, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado. Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. n. 18.673)

PORTARIA Nº 395 DE 13 DE ABRIL DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), ROSA GOMES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, EJE; Donatila S. Lopes - Capital. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 13 de abril de 1987. MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.358 de 11 de junho de 1987. (G. Reg. nº 18.682)

PORTARIA Nº 506 DE 12 DE JUNHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01007/87-SEAD, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO ROBERTO MARTINS CESAR, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANEM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.03.87. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretária de Estado de Administração, 12 de junho de 1987. MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 18.682)

PORTARIA Nº 727 DE 12 DE JUNHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00987/87-SEAD, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDO MARIANO RODRIGUES, do cargo de Bibliotecário, Nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31.01.87

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Secretária de Estado de Administração, 12 de junho de 1987. MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 18.682)

PORTARIA Nº 729 DE 12 DE JUNHO DE 1987 A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979, RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação. Nome do Funcionário Cargo Processo Período Antônio Tascano Professor Assistente 00976/87 01 ano a contar 01.05.87 Furtado Almeirim PA-A Edméa Bentes de Oliveira - E. E. 10, Graú Amazonas de Figueiredo Professor 00976/87 02 anos Natalina Viana da Silva - OTRH Ar. thur Porto Professor 00974/87 02 anos Josélia Campos Gomes Sales - Capanema GEP-M-AD1-401 00948/87 02 anos a contar 08.04.87 Valéria Vanda Torres Ag. Administrativo 00977/87 02 anos de Andrade Lima GEP-SA-901.1 Cl. "A" E.E. Hilda Vieira

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretária de Estado de Administração, 12 de junho de 1987 MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. n. 18.650)

PORTARIA Nº 743 DE 16 DE JUNHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01042/87-SEAD, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA JOSÉ SAMPAIO BAREOSA, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.86. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 16 de junho de 1987 MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 18.682)

PORTARIA Nº 744 DE 16 DE JUNHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00993/87-SEAD, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA CELESTE QUEIROZ DO COUJO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 01.05.87. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 16 de junho de 1987 MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 18.682)

PORTARIA Nº 799 DE 29 DE JUNHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00972/87-SEAD, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JORGE LOPES DE FARIAS, ocupante do cargo de Perito Policial, Código GEP-PC-704.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.05.87. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 29 de junho de 1987. MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 18.682)

PORTARIA Nº 800 DE 29 DE JUNHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01131/87-SEAD, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.86. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 29 de junho de 1987. MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 18.682)

PORTARIA Nº 801 DE 29 DE JUNHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01060/87-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO ROBERTO SILVA PAULIS, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP - FC-706.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.06.87. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 29 de junho de 1987 MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 18.682)

FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RESUMO DE PORT. DO CAB/SECRETARIO DE EST. DA FAZENDA Port. nº436/87-Designar, GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA, procurador da Fazenda Estadual, NELSEY SILVA DAS NEVES e MARIA DE FÁTIMA SENA para em comissão e sob a presidência do primeiro procederem Inquérito Administrativo a fim de apurar as razões do afastamento do trabalho do servidor Francisco de Souza Lima, Agente Administrativo. Port. nº437/87-Conceder a isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, do veículo de propriedade do Colégio Nº 5º de Lourdes, abaixo discriminado:

Table with columns: ANO, MARCA, TIPO, PLACA. Rows include Volkswagen Kombi AN-7209, Chevrolet Pick-Up Af-5720, Chevrolet Caminhão AN-6380, Fiat Uno AR-2939.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO CAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST. Port. nº136/87-CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº5099 de 30.11.83, a servidora ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada na delegacia Regional da Fazenda Estadual-18, Região Fiscal, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao decênio de 1967 a 1977. A presente licença será usufruída no período de 01.07.87 a 31.12.87. Port. nº137/87-Tornar sem efeito a Portaria nº 129 de 11 de junho de 1987 e Designar MARIA DO PERPETUO SOCORRO JESUS DE SOUSA, CARLOS FERNANDO LEITE e ANICE MARIA MONTEIRO SOARES, para, sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação para aquisição de Material de Consumo. Port. nº139/87-CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº749 de 23.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº5099 de 30.11.83 ao servidor MANOEL DO ESPIRITO SANTO BITENCOURT CARDOSO, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1 Classe "A" lotado da 18 Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 1974 a 1984. A presente licença será usufruída no período de 01.06 a 30.11.87.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAOJO Diretora Geral de Administração EXT. n.º10185 reg.n.º 24428 dia 03.07.87

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº88 DE 01 DE JUNHO DE 1987 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMENAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1987, no período de 01 a 30.07.87, a servidora GEORGETE DE NAZARE CASIMIRO PAMPLHA, Administrador, desta Secretaria. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE. Arg. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas. PORTARIA Nº84 DE 02 DE JUNHO DE 1987 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMENAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1987, no período de 02.07 a 01.08.87, ao servidor MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DE BRITO, Agente Administrativo, desta Secretaria. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE. Arg. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas. PORTARIA Nº85 DE 02 DE JUNHO DE 1987 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMENAÇÃO LEGAL USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: DESIGNAR o funcionário CÉLIO CHAVES DE MELO, ocupante do cargo de Administrador, para responder pelo expediente do Núcleo Setorial de Administração, no período de 01 a 30 de julho de 1987. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE. Arg. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas. EXT. n.º 10188 reg.n.º 24437 dia 03.07.87. IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO MEMORANDO DE 01.07.87-DIVISÃO DE FINANCAS, RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundo no valor de Cz\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), na atividade 2201-0307022-039-3.1.2.0, em nome da servidora RAIMUNDA CELIA PINHEIRO BENEIS, Agente Administrativo deste Orgão, destinado a atender despesas não atendíveis pelas vias normais nos meses de Julho/Agosto/87. IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO-Diretora de Administração, em exercício. T.n.º10189 reg.n.º 24437 dia 03.07.87

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PD-29/87, Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DESPA e a CONSTRUTORA BARRAL LTDA. Proc.º 01608/87. Fundamento Legal: Rádio NR 43/87-Assistente Técnico da 4ª. DR., Memº 16/87. Chefe de DOE, Gerta Consultoria -DR.º e dispensa de licitação com base na Cláusula IV do art. 22 do Lei.º 2.300/86 autorizada pela Diretoria Executiva do DERPA, Objeto: Construção de 1 ponte de madeira, sobre o Igarapé Açu, na Rod. via PA407, Km 8,7, trecho PA151/Maiúta, com 17m x 4,20m. Prazo: 90 dias. Valor: Cz\$ 546.210,00. Dotação: 52011688531-1002-Verba: 4110.00. Nota de Empenho Nº- 714/87-SEPO. Belem, 25 de junho de 1987 VISTO: DR. JOSÉ AUGUSTO DE C.M. POMBO-Chefe de Engenharia, fe de Procuradoria Geral, em exercício. BELERME MAUES CAVALCANTE-Diretor Geral do DERPA, c/c. T.n.º09298 reg.n.º 24425 dia 03.07.87

RESUMO da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada TRANSMAR-TRANSPORTE MARÍTIMOS DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA, com sede em Rua Siqreira Mendes, 590 Icomrad -PA, com o capital social integralizado de Cz\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS), composta dos socios FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS, FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS JR. e JULIO CESAR DA SILVA FARIAS, tem como objetivo social, o transporte marítimo de derivados do petróleo, a duração da sociedade será por tempo indeterminado. Belem, 2 de Julho de 1987 T.n.º09299 reg.n.º 24432 dia 03.07.87

Belém, 16 de Junho de 1987.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CELPA, sociedade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade à Av. Governador José Malcher, 1670 - Nazaré, com prazo de duração indeterminado. São órgãos da associação: Assembleia Geral; Conselho de representantes; Diretoria e Assembleia Geral. É o órgão soberano, a diretoria terá um mandato de dois anos e será composta de cinco tipos de diretores. Belém, 29 de Junho de 1987. T.nº09296 reg.nº 24423 dia 03.07.87

RESUMO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "MELLO & RAUJO LTDA", com sede à Rua O' de Almeida, 740, aptº201, com prazo de duração indeterminado, com capital de Cz\$30.000,00, tendo como sócios: JOSÉ D. BITAR DE ARAÚJO e LUIZ FELIPPE DE MELLO FILHO. PAULO EUGÊNIO CHAVES NOGUEIRA e P/ LIMA VILHENE DE PAULA RAUJO. T.nº09301 reg.nº 24433 dia 03.07.87

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Primeiro T.A. ao contrato em 19.01.87, para Ampl. e Recup. da Esc. Est. de 1º Grau Inácio Moura, em São Antonio do Tau. Prorrogação: O prazo da entrega da obra terminaria no dia 23.03.87, fica prorrogado p/ o dia 31.07.87. (Cláusulas modificadas previstas no contrato principal. Belém, 20.02.87, Ass. p/ SECV-ARQ. PAULO EUGÊNIO CHAVES NOGUEIRA e P/ LIMA VILHENE DE PAULA RAUJO. T.nº09302 reg.nº 24434 dia 03.07.87

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: FUNTELPA - Contratada: VÍDEO VERSO LTDA. Objetivo: produção e realização de 240 minutos de documentários. Valor Cz\$ 4.490.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil cruzados) - Prazo: 21.03.87, à 25.03.87.

Belém, 23 de janeiro de 1987.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente

EXT.nº10181 reg.nº.24421 dia 03.07.87

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº268/87-DG

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL-PM., Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e.....

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº261/87-DG.

RESOLVE:

- Artº. 1º - FICAM transferidas para a sede do Departamento o arquivo, o patrimônio e as atribuições da extinta CIRETRAN, localizada no Município de ANANINDEUA;
- Artº. 2º - FICAM transferidos para a CIRETRAN, localizada no Município de ABAETETUBA os arquivos e os patrimônios existentes nas extintas CIRETRANS, de BARCARENA e IGARAPÉ-MIRI, respectivamente;
- Artº. 3º - FICA transferido para a CIRETRAN, localizada no Município de CAPANEMA, o arquivo e o patrimônio, pertencente à extinta CIRETRAN de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;
- Artº. 4º - Fica transferido para a CIRETRAN, localizada no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, o arquivo e o patrimônio pertencentes à extinta CIRETRAN de VIGIA;
- Artº. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO DIRETOR GERAL, EM 12 DE JUNHO DE 1987.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL-PM.
Diretor Geral do DETRAN/PA

PORTARIA Nº265/87-DG

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL-PM., Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e.....

CONSIDERANDO a proposição apresentada na sessão do dia 07.05.87 do Conselho de Administração deste Departamento e sua consequente aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Circunscrição Regional de Trânsito para atender os Municípios de SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, VIGIA, SANTO ANTONIO DE TAUÁ, COLARES, SÃO CAETANO DE ODIVELAS e BUJARU.

RESOLVE:

- Artº.1º- Criar uma Circunscrição Regional de Trânsito Classe "C" no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, que terá jurisdição nos Municípios de BENEVIDES, VIGIA, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DE ODIVELAS e BUJARU.
- Artº.2º- A provisão dos cargos necessários ao funcionamento da referida CIRETRAN, será feito dentro dos padrões legais vigentes para as de categoria "C".
- Artº.3º- As despesas com o funcionamento deste CIRETRAN ocorrerão a conta de recursos oriundos de repasse do Governo do Estado e serão empregados nas seguintes rubricas:

- 3110.01 - PESSOAL
 - 3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 - 3132-00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
 - 4120-00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO
- GABINETE DO DIRETOR GERAL, 11 DE JUNHO DE 1987.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL-PM.
Diretor Geral do DETRAN/PA
EXT.nº10183 reg.nº 24426 dia 03.07.87

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE A SENHORA AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA, DENOMINADA LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SENHORA AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COLETA S/N, SITUADO À AVENIDA NAZARENO FERREIRA NO MUNICÍPIO DE BRAGAÇA, ONDE FUNCIONA A 17ª CIRETRAN. EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº01569. VALOR GLOBAL: Cz\$-72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL CRUZADOS) CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 51.01.0307021-2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS. FORO: DE BELÉM

LOCADORA:

AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA

LOCATÁRIO:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL-PM.

EXT.nº10182 reg.nº 24426 dia 03.07.87

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 05/87, de 12 de Junho de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. CLEYTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Srª. MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA e VIRGINIA MAMEDE DE ALMEIDA, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão do Inquérito Administrativo para apurar as responsabilidades administrativas quanto ao furto do veículo de placa OF 5424 de propriedade do IPASEP, cedido a esta Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL:

Em: 12/06/87.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social.

EXT.nº10184 reg.nº 24427 dia 03.07.87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONVENIO
IPASEP
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.
OBJETO DO CONVENIO: A prestação de serviços técnicos pela PRODEPA ao IPASEP, nas seguintes áreas:
- Alocação de Máquina e equipamentos;
- Fornecimento de espaço físico em Disco Magnético;
- Execução de Sistema Aplicativos de Processamento de Dados;
- Outros não identificados, compatíveis com os objetivos da PRODEPA, ou que possam, a qualquer título, viabilizar os serviços acima especificados.
VALOR: Cz\$- 1.615.774,74
PRAZO: 01.01.87 a 31.12.87
DATA DA ASSINATURA: 18.06.87
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente da PRODEPA

TESTEMUNHAS:
- Tito Carlos Machado da Silva
- Laerson da Costa Oelras

EXT.nº10187 reg.nº 24431 dia 03.07.87

Resumo do Contrato Social do "LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MESQUITA LTDA, com sede em Capitão Poço-PA, à Trav.23 de Dezembro, 1002, sala2-Centro. O Capital é de Cz\$100.000,00. Tem como sócios: ELIANOEL MESQUITA DA SILVA, ELLIDOMAR M. DA SILVA. T.nº09306 reg.nº 24439 dia 03.07.87

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. WALCYR MONTEIRO, aprovou, sentenciou e homologou os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo nº 4985/80 ITERPA, através das Portarias nºs 000762, 000764, 000765 com data de 30.06.1987 e a 000719 com data de 22.06.1987, cujos resumos são os seguintes:

PROCESSO Nº : 006243/82-ITERPA (Compra).
PORTARIA Nº : 000762/87 de 30.06.1987.
INTERESSADO : IDELPINO SANTA BRIGIDA E COSTA
MUNICÍPIO : MARACÁ
ÁREA : 34ha.26a.34ca. (Trinta e quatro hectares, vinte e seis ares e trinta e quatro centiares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES : BANDA SETENTRIONAL: limitando com a margem esquerda do Igarapé Cavalão Manco; BANDA MERIDIONAL: limitando com a margem esquerda do Igarapé Reguinho e margem esquerda do Igarapé Maiandua; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Marcelina dos Santos Teixeira; BANDA OCIDENTAL: limitando com a margem esquerda do rio Marapanim.

PROCESSO Nº : 004986/80-ITERPA (Compra)
PORTARIA Nº : 000764/87 de 30.06.1987.
INTERESSADO : DANIELA LUNARDELLI
MUNICÍPIO : ACARÁ
ÁREA : 2.991ha.33a.72ca. (Dois mil, novecentos e noventa e hum hectares, trinta e três ares e setenta e dois centiares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES : NORTE: limitando com a fazenda Maratinga propriedade do Sr. Roberto de Souza Gomes Coelho; SUL: confrontando com a fazenda Água Preta; ESTE: limitando com a fazenda Bacuri, propriedade do Senhor José Alberto Hage; OESTE: limitando com a fazenda Água Branca.

PROCESSO Nº : 000983/80-ITERPA (Compra)
PORTARIA Nº : 000765/87 de 30.06.1987.
INTERESSADO : CLÁUDIO ANTONIO LUNARDELLI
MUNICÍPIO : ACARÁ
ÁREA : 2.992ha.52a.82ca. (Dois mil, novecentos e noventa e dois hectares, cinquenta e dois ares e oitenta e dois centiares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES : NORTE: limita com posseiro sem L.O. SUL: limita com Sebastião Pereira de Oliveira; ESTE: com terras demarcadas e a fazenda Acará; OESTE: limita com o rio Acará.

PROCESSO Nº : 004985/80-ITERPA (Compra)
PORTARIA Nº : 000719/87 de 22.06.1987.
INTERESSADO : ANTONIO LUNARDELLI NETO
MUNICÍPIO : ACARÁ
ÁREA : 2.987ha.08a.91ca. (Dois mil, novecentos e oitenta e sete hectares, oito ares e noventa e hum centiares).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES : NORTE: confronta com quem de direito; SUL: limita com a fazenda Campina Grande propriedade de Dona Daniela Lunardelli; OESTE: limita com a fazenda Maratinga propriedade do Sr. Roberto de Souza Gomes Coelho; ESTE: limita com a fazenda Bacuri, propriedade do Sr. José Alberto Hage.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000763 de 30.06.1987.
PROCESSO Nº : 004971/86-ITERPA (Demarcação).
INTERESSADO : RAUL RIBEIRO FIGUEIRO
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA NOGUEIRA, para demarcar área de terras, localizada no município de Bragança, objeto do Título Provisório nº 075, expedido em favor de RAUL RIBEIRO FIGUEIRO, em data de 19 de julho de 1984, Talonário nº 03, Cadastrado sob o nº 02416-ITERPA, com uma área de aproximadamente 140ha.00a.00ca. (Cent e quarenta hectares), e dá outras providências.
WALCYR MONTEIRO - Presidente.

EXT.nº10190 reg.nº 24440 dia 03.07.87

ANÚNCIOS

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C. 04.986.817/0001-40

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.87.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) horas, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de JOAQUIM FONSECA INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., "JONASA", na sede social da mencionada empresa, situada nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, em número bastante, conforme se verificou de suas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Cumprida as formalidades legais e, na forma dos estatutos sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o sr. Joaquim Fonseca, que convidou para secretário o Diretor Financeiro o sr. Manoel Augusto da Costa Seabra, ficando assim composta a mesa. Declarada aberta a sessão, o sr. Presidente informou que os avisos e o número de convocação da presente A.G.O., tal qual exigido pela Legislação vigente, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 10, 11 e 12 de março de 1987. Em seguida foi lido pelo secretário, por determinação do sr. Presidente, o anúncio de convocação que é do seguinte teor: JOAQUIM FONSECA INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. "JONASA", C.G.C. (MF) nº 04.986.816/0001-40. Aviso - Acha-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social desta empresa, situada a rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta cidade, os documentos que referem ao artigo 99 do Decreto Lei nº 2627 de setembro de 1940, relativo ao exercício financeiro encerrado em 31.12.86. Assmbléia Geral Ordinária - Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, a reunirem-se em Assmbléia Geral Ordinária, em sua sede social a rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 30 de abril do corrente ano, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia: 1) Leitura do Relatório da Diretoria, 2) Apreciação do Balanço geral patrimonial e demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.86. 3) O que mais ocorrer. Belém, 6 de março de 1987. aaj Francisco Joaquim Fonseca - Presidente. A seguir foi lido o Balanço e os relatórios a demonstração de lucros e perdas. Fina a leitura o sr. Presidente submeteu esses documentos à apreciação dos presentes e como ninguém se manifestou foram os mesmos postos em votação, resultando serem aprovados por unanimidade abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Prossequindo os trabalhos o sr. Presidente mandou que fosse lida uma carta que estava sobre a sua mesa, dirigida ao Presidente e demais membros da Diretoria. A carta é do Diretor Administrativo colocando à disposição o seu cargo de Diretor Administrativo que ocupava na empresa. Em caráter irrevogável em virtude de interesses particulares tomarem totalmente seu tempo não podendo assim continuar pois só poderia acarretar prejuízos para a empresa. Após a leitura da carta pedia a palavra o acionista José Pantoja de Vasconcelos, Diretor de Tráfego que teve elogios ao Diretor Administrativo pedia aos demais um voto de louvor pela brilhante atuação durante o tempo que militou nas diversas diretorias por onde passou aqui na Jonasa. Em seguida o sr. Presidente, face ao caráter de irrevogabilidade com que foi apresentada a carta, propôs aos presentes que o cargo de Diretor Administrativo fosse preenchido pela sra. Maria do Pilar Figueira Fonseca que cumprira o mandato até a próxima eleição. Posta em votação a proposta foi a mesma aprovada sem restrições. Em seguida o Sr. Presidente procedeu a posse no cargo de Diretor Administrativo da sra. Maria do Pilar Figueira Fonseca, brasileira, desquitada, comerciante, CIG nº 167.264.482-87, carteira de identidade nº 0041738-Segup-Pa, residente e domiciliada nesta cidade. Dando sequência o Sr. Presidente abordou o assunto, remuneração da Diretoria que de acordo com a conjuntura econômica do país, os honorários estavam bastante defasados assim propocho para o Sr. Presidente Cz\$ 70.000,00, para o Vice Presidente, Cz\$ 50.000,00 e para os demais Diretores Cz\$ 33.000,00. Posta em votação a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir foi posta a palavra a presentes e como ninguém fez uso da palavra o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos foi lida a mesma recebendo aprovação de todos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. E para constar, eu Manoel Augusto da Costa Seabra, lavrei a presente ata, subscrevendo-a juntamente com os Diretores e Acionistas presentes, de extração-se três (3) cópias autenticadas para os fins de direito. Belém, Pa, 30 de abril de 1987. aaj Manoel Augusto da Costa Seabra, secretário, Francisco Joaquim Fonseca - Presidente, Joaquim Luiz da Fonseca Neto, Vice Presidente, Maria do Pilar Figueira Fonseca, José Pantoja de Vasconcelos, Manoel Ferreira Bastos, José Mendes da Fonseca, Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento sob o nº 000927 de 23 de junho de 1987, Alfredo Coelho - Secretário Geral.

T.nº09304 reg.nº 24436 dia 03.07.87

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
CGC/MF nº 05.157.482/0001-01

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09/06/1987. As 10:00 horas do dia 09/06/1987, na sede social a Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 4.800.000 ações nominativas no valor de Cz\$ 1,00 cada uma, sendo 2.400.000 ações ordinárias integralizadas com recursos próprios dos detentores do controle acionário e 2.400.000 ações preferenciais a serem subscritas pelo FINAM, relativo ao exercício de 1.987, autorizado pela SUDAM, conforme Ofício nº GS 1197/87 de 25/03/87. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscricão das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 16/06/87, assinado pelos Srs. HEINZ HANS THIELEMANN e EDMUNO FERREIRA, representantes da empresa e pelos Srs., Edison Luiz de Araújo, Diretor Financeiro e, Antonio José N. da Silva, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida ata foi encerrada em 16/06/87, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 000972 em 29/06/87. Socorro Soares - Secretária Geral.

T.nº09307 reg.nº 24442 dia 03.07.87

ATLAS FRUTÍFICO S/A
CGC MF 05.442.850/0001-63
Inscrição Estadual nº 15.081.451-8
Junta Comercial nº 1819/77
CAPITAL AUTORIZADO Cz\$2.945.448.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$1.876.754.709,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$1.876.754.709,00

ATA DA 140ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02.06.87
As 14:00 horas do dia 02.06.1987 na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia, Pará, reuniram-se os Senhores: Sílvia Name, Nilton Nami, Vinícius Vieira Ramos, Luiz Carlos Espindola e Ramiro Ottoni Reis, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Sílvia Name, que convidou a mim Ramiro Ottoni Reis para Secretário, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 67.000.000 ações Preferenciais classe "A", no valor nominal de Cz\$1,00 (um cruzado) cada uma, no montante de Cz\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzados) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme Ofício GS 02049/87 de 01.06.87. A disposição do capital da sociedade, após o aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	1.620.000.000,00	1.357.561.124,00	1.357.561.124,00	1.357.561.124
Prefer. "A"	1.251.812.000,00	513.786.573,00	513.786.573,00	513.786.573
Prefer. "B"	36.818.000,00			
Prefer. "C"	36.818.000,00	5.407.012,00	5.407.012,00	5.407.012
TOTAIS	2.945.448.000,00	1.876.754.709,00	1.876.754.709,00	1.876.754.709

Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para a lavratura desta ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 22 de junho de 1987. Sílvia Name - Presidente da

Mesa, Ramiro Ottoni Reis - Secretário, Nilton Nami, Vinícius Vieira Ramos, Luiz Carlos Espindola. Esta é cópia fiel da transcrição em livro próprio.

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais Classe "A"

CAPITAL AUTORIZADO	CLASSE "A"		
	ORDINÁRIAS	"A"	"B"
1.620.000.000	1.251.812.000	36.818.000	36.818.000
1.357.561.124	446.786.573		5.407.012
	67.000.000		
	262.438.876	738.025.427	36.818.000
	1.620.000.000	1.251.812.000	36.818.000

Boletim de Subscrição de 67.000.000 (sessenta e sete milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor de Cz\$1,00 (um cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzados) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 02.06.87.

SUBSCRITOR	ENDERÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA - FINAM	Av. Pres. Vargas nº 800 - Belém - PA	1986	67.000.000	67.000.000,00
CGC 04902979/0001-44				

Luiz E.P. Lobão - Diretor
Antonio José N. da Silva - 1029 - Ch. Dept. Int.
Raimundo Uezono - Procurador
CPF 645.074.168-68
Raimundo José Campos - Procurador
CPF 429.551.228-15
Walter Ribeiro de Araujo - Tec. em Contabilidade
CRC-SP 87.682-15-PA

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo
25 jun 87 nº 000943 - Sec. Geral Alfredo Coelho

T.nº09303 reg.nº 24435 dia 03.07.87

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 18/87-CD DE 23 / 06 / 1987

Assunto: - Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$-147.835,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzados).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 20, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo nº 0865/87-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE

ART. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$-147.835,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzados), ao Orçamento em execução no presente exercício, anexo na Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 43, Parágrafo 1º, itens I e III, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do Processo nº 0865/87-FEP.

ART. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08070212.005- FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM MAGALHÃES BARATA.
3.1.2.0 - Material de Consumo Cz\$ -147.835,00
Total Cz\$ -147.835,00

ART. 3º - A Abertura de Crédito Suplementar será atendida com a Anulação Parcial do elemento:

08070212.005 - FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM MAGALHÃES BARATA.
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cz\$ -125.000,00

ART. 4º - A diferença verificada entre a Anulação Parcial e o total do Crédito solicitado, refere-se ao Superávit Financeiro do exercício de 1986.

ART. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMERA-SE.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.
Belém, 23 de junho de 1987.

Armando de Moraes Coimbra
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

EXT.nº10186 reg.nº 24429 dia 02.07.87

PROPEC-MINERALIZAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S/A.

Sumário da ata das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da PROPEC-Mineralização, Ind. Com. e Repres. S/A.

1-LOCAL, DATA E HORA DA REUNIÃO: Sede social, à margem da Rod. BR 316 Km 65, cidade de Castanhal, em 30.04.87, às 10.00 hs. 2-CONVOCAÇÃO: Editais no DOE e no Diário do Pará em 10, 11, 12, 13 e 14. 3-QUORUM DE PRESEÇA: Unanimidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, conforme livro de presença; 4-MESA: Pres. JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA; Secretário: TARCÍSIO SAMPAIO DE OLIVEIRA. 5-ORDENS DO DIA: 5.1 Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciar e decidir sobre as contas dos administradores examinando e votando o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício recém-encerrado; b) Deliberar sobre o resultado do exercício; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital; d) o que ocorrer. 5.2 Assembleia Geral Extraordinária: a) Alteração dos estatutos sociais adaptando o seu art. 5º às atuais disposições do art. 19 do Dec. Lei 1376/74 com sua nova redação dada pelo Dec. Lei 2304/86; b) O que ocorrer. 6-DELIBERAÇÕES TOMADAS 6.1-Pela assembleia geral ordinária: 6.1.1-Foram aprovadas, sem qualquer reserva ou restrições as contas, balanço e demais demonstrações financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31.12.86; 6.1.2 Também foi aprovado o relatório da diretoria e sua proposta e sua distribuição de lucro do exercício, inclusive a do dividendo aos acionistas, cuja verba de Cz\$ 154.971,21 já se apresenta destacada no balanço examinado. 6.1.3-Igualmente foi aprovada por todos a nova expressão da correção monetária do capital social, apurada no valor de Cz\$ 1.088.388,48 o que ensejou a elevação, também aprovada, do capital social subscrito, de Cz\$ 14.122.418,00 para Cz\$ 15.184.544,00, cuja diferença de Cz\$ 1.062.126,00 foi apropriada diretamente da conta "Reserva de Correção Monetária de Capital", na qual resultou um saldo final de Cz\$ 26.260,48 por não haver permitido divisão cômoda. Foi autorizada a emissão de novas ações correspondentes ao aumento do capital subscrito para serem entregues aos acionistas como bonificação e proporcionalmente às suas participações no capital. No cálculo considerou-se a proporção de 25.2 sobre as ações integralizadas e desprezado o critério "pro-rata" devido ao entendimento do FINAM. Isto corresponderá a uma bonificação de duas novas ações para cada grupo de 25 "integralizadas". 6.1.4-De acordo com o §2º do art. 168, da Lei nº 6.404/76 e como resultado da sua própria correção monetária pelo índice correspondente de 1,6922 o capital autorizado elevou-se de Cz\$ 16.000.000,00 para Cz\$ 27.075.200,00, aumento este também homologado pela assembleia. Como resul-

do desse aumento, dá-se automática alteração do art. 5º dos estatutos sociais, reconhecida válida pela assembleia. Porém, a transcrição do novo texto, para evitar-se repetição, só é feita mais adiante no quadro das deliberações da assembleia geral extraordinária, posto que esta tratará da modificação do mesmo dispositivo estatutário em função do recente Dec-Lei nº 2304/86, que o afetou. 6.1.5-Os acionistas, ao fim, declararam que nada tinham a observar sobre todo o procedimento adotado para esta assembleia, inclusive publicações. 6.2 Pela assembleia geral extraordinária: 6.2.1 Os acionistas já na reunião extraordinária aprovaram a seguinte reforma estatutária acolhendo sugestão apresentada pelo FINAM que adaptam o art. 5º dos seus estatutos à atual legislação dos incentivos fiscais e, ao mesmo tempo, ratificam a modificação estatutária determinada pela assembleia geral ordinária. Em assim sendo, o art. 5º dos estatutos da companhia passa a vigorar com o seguinte texto em seu "caput", mantidos íntegros os seus respectivos §§.-Art. 5º.-O capital social autorizado é de Cz\$ 27.075.200,00 dividido em 27.075.200 ações nominativas do valor nominal unitário de Cz\$1,00 sendo 6.768.800 ações ordinárias e 20.306.400 ações preferenciais, estas intransferíveis até a data da emissão do certificado de implantação do projeto pela SUDAM, e reservadas exclusivamente para acionistas que as subscrevam com recursos oriundos de incentivos fiscais, através do FINAM, cuja legislação específica deverá ser rigorosamente observada.

7-DO ENCERRAMENTO: Por nada mais haver sido discutido, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata em forma de sumário, a qual foi lida e por todos aprovada, que a subscrevem para os fins de direito. Castanhal (PA), 30 de abril de 1987 - Pela mesa: aa) João Sampaio de Oliveira, presidente e Tarcísio Sampaio de Oliveira, secretário. Os acionistas: aa)-João Sampaio de Oliveira, Tarcísio Sampaio de Oliveira, Maria Gorete Abrantes de Oliveira, Sílvia Ramalho de Oliveira, Propec-Produtos para Pecuária Ltda. (a) João Sampaio de Oliveira. -Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 000879 em 16.06.87.

T.nº09297 reg.nº 24424 dia 03.07.87

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
CGC/MF nº 05.157.482/0001-01
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/05/1987. As 09:00 horas do dia 27/05/87, na sede social da empresa, reuniram-se em AGO/E os acionistas da SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A, atendendo Edital de Convocação, e deliberaram o seguinte: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/86; b) aprovar o grupamento de ações da companhia, passando 1.000 ações

a serem representadas por 01 ação com valor de Cz\$ 1,00; c) aprovar o aumento do Capital Realizado para Cz\$ 21.930.000,00, mediante incorporação de parte do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" no valor de Cz\$ 6.453.629,00; d) aprovar o aumento do Capital Social Autorizado para Cz\$ 50.000.000,00 alterando-se o Art. 5º do Estatuto Social; e) aprovar a alteração do § 4º ao Art. 5º do Estatuto Social, que trata da intransferibilidade das ações preferenciais. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio da empresa e assinado pelos acionistas presentes. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000832 em 08.06.1987. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.
T.nº09308 reg.nº 24443 dia 03.07.87

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO,
INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA - C O P A G R O.
CGC/MF:05.085.204/0001-96
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da COPAGRO para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 13 (treze) às 11:30 horas em primeira convocação e às 12:00 horas em segunda convocação, na Sede da Empresa, à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua-Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais: Art. 13 incisos IV e V; Art. 17 §§ 1º e 2º; Art. 28; Art. 29 e Art. 30.
- Fixação dos honorários da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- O que ocorrer.

Ananindeua-Pá. 02 de julho de 1987.

A Diretoria

EXT.nº10191 reg.nº 24441 dias 03,06/07/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
LEI Nº 334, DE 25 DE JUNHO DE 1987

"Autoriza o Prefeito Municipal de Moju, a conceder a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, a exploração dos serviços de água e esgotos sanitários de MOJU-Estado do Pará".
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU, Faço saber que a Câmara Municipal de Moju aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de MOJU, autorizado a outorgar com exclusividade, mediante contrato, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, So- ciedade por Ações, criada pela Lei Estadual nº 4.336 de 21 de Dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município de MOJU. ARTIGO 2º - A concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função do serviço concedido, revertê- rão ao Município. ARTIGO 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (06) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser inter- pretado como desistência da renovação. ARTIGO 4º - A Concessionária gozará de isenção dos tri- butos municipais durante o período da concessão. ARTIGO 5º - A concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabe- lecer servidões necessárias à execução de seus serviços. PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Mu- nicipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município. ARTIGO 6º - Competirá à concessionária fixar Tarifas referentes aos ser- viços concedidos, bem como proceder o reajuste periódico, de modo a atender a cobertura dos in- vestimentos dos custos operacionais de manutenção e de expansão dos serviços e assegurar o e- quilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneam- ento - PLANASA. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o for- necimento de água aos usuários em débito. ARTIGO 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21.12.70, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públi- cos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, trata- mento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, cami- nhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos. ARTIGO 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgoto for realizada por solicita-

ção da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a COSANPA adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações. ARTIGO 9º - A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos de domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria dos sistemas, observadas porém, as postu- ras vigentes. ARTIGO 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de e- ventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao poder concedente mediante indenização dos investimentos e se fará pelo custo histórico, obser- vada a correção monetária feita em forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação. PARÁ- GRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão, cláusula pelo qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromi- sos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacio- nal de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obriga- ções, independentemente da indenização de que trata este artigo. ARTIGO 11 - O Município pode- rá participar do Capital Social da concessionária, integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens. PARÁGRAFO 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução; tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afas- tamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como, áreas imobiliárias a eles destina- das, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens re- feridos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com a Lei 6.404 de 15.12.76. ARTIGO 12 - Os funcionários municipais, sujeitos a regime estatutários, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito à empresa. ARTIGO 13 - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o § 1º do Artigo 11 desta Lei, o Poder Exe- cutivo fica autorizado a entregar a COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município. ARTIGO 14 - A transferência do patrimônio e dos serviços à COSANPA será declarada por Decreto, com anexação do Balanço Patrimonial levantado à data da efetiva entrega dos bens. ARTIGO 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do prefeito Municipal de MOJU, em 25 de Junho de 1987. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA - Prefeito Municipal de MOJU. Publica- do e registrado nesta Secretaria na data supra. JULIANO NEVES DA ROCHA JR. Resp. p/ Secretaria de Administração.

EXT. n.º 10194 reg. n.º 24450 dia 03.07.87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

- RESUMO DE RESOLUÇÃO E PORTARIAS
PROC. Nº 0602/87: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 035 de 15.06.87-EX- SEG. BELALINDA: DIAS RIBEIRO DA CUNHA - DECISÃO: Arbitrar pen- sã mensal no valor de Cr\$=4.261,64 em favor de QUINTILIANO RIBEIRO DA CUNHA, pai, maior de 70 anos e dependente econômi- co da ex-segurada.
PORTARIA Nº 490 de 23.06.87 - Conceder a SANDRA LUCIA BRASIL BACELAR, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a par- tir de 18.06.87.
PORTARIA Nº 498 de 25.06.87 - Designar DILERMANO NUNES DOS SANTOS, para substituir WALLECI FRETAS DE ARAUJO, na Função Gratificada de Chefe de Serviço de Reprografia, código DAT-02.3, durante o período de férias do titular, a partir do dia 29.06.87.
PORTARIA Nº 501 de 25.06.87 - Designar ELIANA NAZARENA DO ES- PIRITO SANTO, para substituir MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, na Função Gratificada de Sub-Chefe de Divisão de Serviços Gerais, no período de ausência da titular, a partir do dia 29.06.87.
PORTARIA Nº 502 de 25.06.87 - Conceder a SANDRA HELENA NAVAR RO GUERREIRO, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde a partir do dia 11.06.87.
PORTARIA Nº 503 de 25.06.87 - Conceder a MIRIAN COELI ALCANTA RA DA COSTA, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde a partir do dia 03.06.87.

EXT. n.º 10192 reg. n.º 24445 dia 03.07.87

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURIONÓPOLIS, MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVADOS EM ASSEM- BLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 20, DE MAIO DE 1985.
DENOMINAÇÃO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. SEDE: VILA CURIONÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ. FINS: PREGA- ÇÃO DO EVANGELHO DE CRISTO EM SUA ÁREA DE AÇÃO; COLABORAR COM AS AUTORIDADES DO PAÍS PARA O SERGIUNTO MORAL E EDUCA- CIONAL, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PALAVRA DE DEUS. DURA- ÇÃO - PRAZO INDETERMINADO. PRAZO DE DURAÇÃO DA DIRETORIA - UM ANO. RESPONSABILIDADE - OS MEMBROS DA IGREJA NÃO RESPONDEM INDIVIDU- AL OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA DIRETORIA. FUNDO SOCIAL - CONSTITUI-SE ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÕES, DIZI- MOS, OFERTAS, LEGADOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES, PERMITIDAS POR LEI. DISSOLUÇÃO - A IGREJA SÓ SERÁ EXTINTA POR DECISÃO DA CONVENÇÃO ESTADUAL OU SE DEIXAR DE ATENDER ÀS SUAS FINALIDADES.
DIRETORIA - PRESIDENTE - ELIAS DE ARAUJO CAVALCANTE, BRASILEIRO, CASADO, PASTOR EVANGÉLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM VILA CURI ONÓPOLIS, MARABÁ, PARÁ. 1º SECRETÁRIO - MANOEL CARVALHO NETO, BRA SILEIRO, CASADO, CONTABILISTA. 1º TESOUREIRO - OTACILLO NONATO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE.

BELEM, PA, 22 DE JUNHO DE 1987

Pr. ELIAS DE ARAUJO CAVALCANTE

PRESIDENTE (G.R. n.º 18690)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM TOMÉ-AGU, ESTADO DO PARÁ, APROVADOS POR DECISÃO DA ASSEM- BLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1986.
DENOMINAÇÃO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. SEDE - CIDA DE TOMÉ, ESTADO DO PARÁ. FINS - PREGAR O EVANGELHO DE CRISTO EM SUA ÁREA DE AÇÃO; COLABORAR COM AS AUTORIDADES DO PAÍS PARA O SOEQUIMENTO MORAL E EDUCACIONAL, DE ACORDO COM OS PRINCÍPI OS NEOTESTAMENTÁRIO. DURAÇÃO - PRAZO INDETERMINADO. PRAZO DE DU RAÇÃO DA DIRETORIA - UM ANO. RESPONSABILIDADE - OS MEMBROS DA IGREJA NÃO RESPONDEM INDIVIDUAL OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA DIRETORIA. FUNDO SOCIAL - CONSTITUI- SE ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÕES, DIZIMOS, OFERTAS, LEGADOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES PERMITIDAS POR LEI. DISSOLUÇÃO - A IGREJA SÓ SERÁ EXTINTA POR DECISÃO DA CONVENÇÃO ESTADUAL, E POR DEIXAR DE ATENDER ÀS SUAS FINALIDADES. DIRETORIA - PRESIDENTE - FRANCIS- CO ALVES RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO, PASTO EVANGÉLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE TOMÉ AGU, PARÁ. 1º SECRETÁRIO - AL IDEMÁRIO BRITO PIRES, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO. 1º TESOUREIRO - BENEDITO MO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR.

BELEM-PARÁ, 20 DE JUNHO DE 1987

Pr. FRANCISCO ALVES RIBEIRO

PRESIDENTE (G.R. n.º 18691)

RESUMO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CANINDÉ, MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGU-ESTADO DO PARÁ, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1987.
DENOMINAÇÃO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. SEDE: VILA FURQUILHA-CANINDÉ - TOMÉ-AGU-PARÁ. FINS: PREGAÇÃO DO EVANGELHO DE CRISTO, SEGUINDO O SEU MANDAMENTO, NO SEU CAMPO DE AÇÃO E ONDE QUER QUE LHE OBEREÇA OPORTUNIDADE, DESDE QUE NÃO PENETRE EM CAMPO OU IGREJA DA MESMA FÉ E ORDEM, JÁ ORGANIZADA, COLABORAR COM A UNIÃO DAS IGREJAS; COLABORAR COM AS AUTORIDA- DES DO PAÍS, NO SENTIDO DE SOERGUMENTO MORAL E EDUCACIONAL, DE ACORDO

COM OS PRINCÍPIOS NEOTESTAMENTÁRIO. DURAÇÃO: PRAZO INDETERMINADO. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: UM ANO. RESPONSABILIDADE: OS MEMBROS DA IGREJA NÃO RESPONDERÃO INDIVIDUAL OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍ- DAS PELA DIRETORIA. FUNDO SOCIAL - CONSTITUI-SE ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÕES, DIZIMOS, OFERTAS, LEGADOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES PERMITIDAS POR LEI. DISSOLU- ÇÃO: A IGREJA SÓ SERÁ EXTINTA NOS CASOS LEGAIS; POR DELIBERAÇÃO DA CONVENÇÃO REGIONAL, E POR DEIXAR DE ATENDER ÀS SUAS FINALIDADES. DIRETORIA: RESI- DENTE: AGOSTINHO CORREA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, PASTOR EVANGÉLICO, RESI- DENTE E DOMICILIADO EM CANINDÉ - TOMÉ-AGU -PA. VICE-PRESIDENTE: ANTONIO BRITO COSTA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR. 1º SECRETÁRIO: JOAQUIM GOMES DA RO CIA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR. 1º TESOUREIRO: FRANCISCO CÍCERO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR.

Belém, 30 de Junho de 1987
Agostinho Correa Filho
Presidente (G.R. n.º 18692)

RESUMO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, EM CEDE RE II, MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVADOS EM AS SEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1.986.
DENOMINAÇÃO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. SEDE - CE- DERE II - MUNICÍPIO DE MARABÁ, PA. FINS - PREGAÇÃO DO EVAN- GELHO DE CRISTO, SEGUINDO O SEU MANDAMENTO, NO SEU CAMPO DE AÇÃO E ONDE QUER QUE LHE OBEREÇA OPORTUNIDADE, DESDE QUE NÃO PENETRE EM CAMPO OU IGREJA DA MESMA FÉ E ORDEM, JÁ ORGA NIZADA; COLABORAR COM A UNIÃO DAS IGREJAS; COLABORAR COM AS AUTORIDADES DO PAÍS, NO SENTIDO DE SOERGUMENTO MORAL E EDU CACIONAL, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS NEOTESTAMENTÁRIO. DURAÇÃO - PRAZO INDETERMINADO. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA - UM ANO. RESPONSABILIDADE - OS MEMBROS DA IGREJA NÃO RES PONDERÃO INDIVIDUAL OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA DIRETORIA. FUNDO SOCIAL - CONSTITUI-SE ATRÁ VÉS DE CONTRIBUIÇÕES, DIZIMOS, OFERTAS, LEGADOS E OUTRAS O BRIGAÇÕES PERMITIDA POR LEI. DISSOLUÇÃO - A IGREJA SÓ SERÁ EXTINTAS NOS CASOS LEGAIS; POR DELIBERAÇÃO DA CONVENÇÃO RE GIONAL, E POR DEIXAR DE ATENDER ÀS SUAS FINALIDADES. DIRETO RIA - PRESIDENTE: MIGUEL MARTINS OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASA DO, PASTOR EVANGÉLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CEDERE II MUNICÍPIO DE MARABÁ, PA. 1º SECRETÁRIO: ALCEBIANES MENDES I BENTES, BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO. 1º TESOUREIRO; SEBAS TIÃO EVANGELISTA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR.

Belém, Pa, 17 de junho de 1987

Pr. MIGUEL MARTINS OLIVEIRA
Presidente

(G.R. n.º 18693)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CONCORDATA: A Dra. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juiza de Direito da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos /, que o presente Edital de Concordata virem ou dele conhecimento tiverem que neste Cartório e Juízo se processa o PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA requê- rida por ENIVALDO SOUZA AGUIAR-MICROEMPRESA, firma comercial estabelecida à Rua Lauro Sodré nº 270, nesta cidade, cujo processamento foi deferido por este Juízo, ficando pelo presente Edital, notificados todos os interessados e Credores sujeitos aos efeitos da Concordata de que foi fixado o prazo de 20 dias, para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho 1º que a seguir transcri- tos, por força do disposto no artigo 161, inciso I, do Decreto-Lei nº 7.661/45 - PETIÇÃO INICIAL - Em. Sra. Dra. Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Tucuruí - Pa. - ENIVALDO SOUZA AGUIAR-ME., firma comercial estabelecida na cidade de Tucuruí - Pa., à Rua Lauro Sodré nº 270, portadora do CGC/ME nº 15.101.931-5 e Inscrição Estadual nº 15.113.118-8, com o negócio de Comércio Varejista de Calçados em geral, por seu titular, ENIVALDO SOUZA AGUIAR, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, neste ato, representado por seu procurador infra-firmado, advogado do mandato anexo, ven, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa., CONCORDATA PREVENTIVA MORATÓRIA, face ao que se segue: 1. Em virtude do estado de de- séquilibrium financeiro que vive hoje o país, motivado pelas inesperadas me- didas econômicas-políticas adotadas pelas autoridades administrativas, constatou-se que a firma, assim como outras, vem sofrendo vertiginosos pre- juízos, decorrentes do inquévoco declive em suas vendas, do fracasso par- cial de suas atividades mercantis. 2. Assim como em todo o Território Nacio- nal, outra consequência não poderia advir à Suplicante, mesmo diante de todos os esforços e manobras, no sentido de solver suas obrigações vencidas e vencidas, senão a impossibilidade de atender aos compromissos assumidos, conduzindo, aos comerciantes quase que totalmente, ao estado de insolvibili- dade, e a Nação, a um iminente recessão. 3. Nessas condições, em face de sua precária situação financeira, desse indesejável, mas remediável desequilí- brio na economia brasileira, e como não deseja se agravar a situação de / seus credores, e ainda, a fim de evitar a declaração de sua falência, v- se a Suplicante forçada a buscar o remédio jurídico da CONCORDATA PREVENTIVA uma vez que encontra-se apta a preencher os requisitos exigidos por lei.

Isto posto, com arrimo no art. 156, §1º, inc. II, "in fine" da Lei Uniforme, re- quer, respeitosamente, dige-se V. Exa., conceder a presente, para efeitos de / Direitos, oferecendo a seus credores quirografários, por saldo de seus crédi- tos, 100% no prazo de 24 meses, bem como, obriga-se, ainda, ao pagamento de 2/5 no primeiro ano, e como garantia, os bens livre e desonerados constantes da relações incluídas; cumprindo o disposto nos arts. 159, § único, inciso I, do IV, e 160 da Lei Falitária, exhibe os documentos e livros por estes exigidos. Requer, outrossim, o gozo do benefício, dado pelo inciso II do artigo 175 do Dec.-Lei nº 7.661/45, assim, como, sejam acatadas as razões e os fatos supra, acolhendo o pedido e que, uma vez recebido e processado, a final seja / deferida a CONCORDATA, observadas as formalidades legais, por ser ela nece- sária e justa ao comerciante de boa fé. Requer, finalmente, sejam os autos de Medida Cautelar Inominada que a Suplicante requereu e V. Exa. deferiu, pensados a estes, por ser esta ação Principal que lhe surtiria efeito. De- se a causa, o valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), para efai- tos fiscais. Temos em que, com os documentos incluídos, de tudo espe JUSTIÇA Tucuruí, 03 de Junho de 1987. (a) JULIO DE SOUZA CARNEIRO-ADV-OP-PA. nº J-237/87 - "Vistos, etc...". Defiro o processamento da Concordata Preventiva de ENIVALDO SOUZA AGUIAR-ME, eis que a inicial vem devidamente instruída, sa- tisfazendo aos requisitos do art. 159 da Lei de Falências e não se patente- ando a ocorrência dos impedimentos do art. 140 da mesma lei. Expeça-se edit- al, com observância do disposto no art. 161, §1º, I, da referida Lei. Declaro, suspensas as ações e execuções contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no art. 161, §2º da Lei Falitária, a Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio o Dr. Parcial de Jesus Pontes, para o cargo de Comissário, devendo compromissar- se na forma da lei. Tucuruí, 26 de Junho de 1987. (a) ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Juiza de Direito. Assim para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedido o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum desta Comar- ca e publicado pela Imprensa Oficial e Jornal de circulação, na forma Legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e nove (29) dias do mês de Junho do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Sete (1987). - B-

(a.) Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã Vitalícia, p/ datilografar e subscriver.
Kliana Rita Daher Abufaia
Juiza de Direito
T. n.º 09311 reg. n.º 24448 dia 03.07.87

EDITAL DE CONCORDATA

A Bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFAIA AD, Juiza de Direito da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc... FAZ SABER ao que o presente Edital de Concordata virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Cartório e Juízo se processa o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requê- rida por JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA, estabelecida à Traves- sa Lauro Sodré nº 489, nesta cidade, cujo processamento foi deferido por este Juízo, ficando pelo presente Edital, notifi- cados todos os interessados e credores sujeitos aos efeitos da Concordata de que foi fixado o prazo de vinte (20) dias para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho 1º que a seguir transcritos, por força do disposto no artigo 161, in- ciso I, do Decreto-Lei nº 7.661/45 - PETIÇÃO INICIAL - Em. S. Sr. Dr. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TUCURUÍ JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA, firma comercial estabelecida nesta praça, à Travesa Lauro Sodré, 489, inscrita no CGC de ME nº 15.101.931-5, sob o nº 04.891.693/0001-00, com inscrição estadual sob nº 15.101.931-5, por seu advogado infra-assinado, devidamente i- dentificado no instrumento de mandato incluso, vem expor e requerer a V. Exa., o seguinte: 1º) - que a suplicante é uma firma comercial individual, sediada nesta cidade de Tucuruí Estado do Pará, no endereço supramencionado, explorando o ramo de compra e venda de peças de reposição de máquinas, fogões, motores e outros, com exercício regular do comércio desde 21. 02.1983, conforme se pode aferir da sua inscrição na JUCEPA. 2º) - A Suplicante sempre honrou seus compromissos em dia, du- rante toda a sua existência legal, vindo, entretanto, recente- mente, a se envolver em dificuldades de ordem financeira, em decorrência da queda da procura e dos elevadíssimos e extor- sivos juros bancários, fatores que contribuíram para a impon- tabilidade dos compromissos da Requerente. Frente tal situação a fim de evitar a declaração de sua falência, e estando em condições de cumprir a CONCORDATA, para assegurar o seu pa- trimônio além dos direitos dos credores, vem a presença de V. Exa., com elevado respeito, requerer a presente CONCORDATA PREVENTIVA MORATÓRIA, com fulcro no artigo 156, §1º, inc. II do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, com as alterações introduzidas pela Lei 7.274, de 10 de dezembro de 1984, oferecen- do aos credores quirografários, por saldo de seus créditos 100% (cem por cento) no prazo de vinte e quatro meses, ou seja em dois (02) anos, obrigando-se a pagar pelo menos 50% (cin- quenta por cento) no primeiro ano e 50% (cinquenta por cento) no segundo ano. Acompanham o presente pedido todos os docu- mentos exigidos pelo art. 159, § único, inc. I e V do Decreto-Lei nº 7.661, além dos livros obrigatórios reclamados pelo artigo 160 do supramencionado diploma legal, com observância da dis- pensa de obrigações burocráticas estatuída pela 7.256, de

27 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 20.890 de 30 de janeiro de 1985, já que a requerente, pela recusa à prova anual, pela condição de microempresa, está sob o amparo do Estatuto da Microempresa (Lei nº 7.256/84). Da-se a causa o valor de Cr\$ 454.000,00. Nestes termos, D.R.V., Pede deferimento, Tucuruí (PA), 22 de maio de 1987 (a.) JULIO DE SOUZA CARNEIRO Advogado-OAB-PA, nº 112377. - SENTENÇA - Vistos, etc., Defiro o processamento da Concordata Preventiva de JOSÉ ARIMATÁ DA SILVA, eis que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo os requisitos do artigo 188 da Lei de Falências e não se patenteando a ocorrência dos impedimentos do artigo 140 da mesma Lei. Expedi-se Edital, com observância da disposição do artigo 161, § 1º, da referida Lei. Declaro suspensas as ações executórias contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da Concordata, ressalvando o disposto no artigo 161, § 2º da Lei de Falências, Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio o Dr. Parisfal de Jesus Pontes para o cargo de Comissário, devendo compromissar-se na forma da Lei, Tucuruí, 30.06.1987, (a.) Eliana Abufaiad Juíza de Direito. Assim para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e Jornal de Circulação, na forma legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos 11 (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). - Eu (a.) Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã Vitaliciosa, o datilografei e subscreevi.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Juíza de Direito.

T. n.º 09310 Reg. n.º 2447 dia 03.07.87

COMARCA DE TUCURUI EDITAL DE CONCORDATA

A Doutora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital de Concordata vierem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Cartório de Juízo se processa o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requerido por MARIA DAVINA LOPES DE AGUIAR - MICROEMPRESA, firma comercial estabelecida à Rua Assis de Vasconcelos n.º 461, nesta cidade, cujo processamento foi deferido por este Juízo, ficando pelo presente Edital, notificados todos os interessados e Credores sujeitos aos efeitos da Concordata da que foi fixado o prazo de vinte (20) dias para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho a seguir transcritos, por força do disposto no artigo 161, I, do Decreto-Lei nº 7.681/45. - PETIÇÃO INICIAL - "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí - Pará - MARIA DAVINA LOPES DE AGUIAR, firma comercial legalmente constituída, com CGC/ME, nº 04.369.887/0001-47 e Inscrição Estadual nº 15.101.910-D, representada por sua titular, Sra. MARIA DAVINA LOPES DE AGUIAR, estabelecida nesta praça à Rua Assis de Vasconcelos, nº 461, por seu procurador legal, adiante assinado (doc. 01), vem, com o devido respeito à presença de V. Exa. conforme lhe faculta o art. 156, inciso II da Constituição de 1988, e da Lei de Falências e posteriores alterações, impetrar a presente CONCORDATA PREVENTIVA, aduzindo, para tanto, o que se segue: 1. A Suplicante, regularmente inscrita e constituída como se pode verificar do Contrato Social e Cartão de Registro no JUCEPA, iniciou com o capital para funcionar apenas como Firma Individual, no comércio de Secos & Molhados assim perdurando por algum tempo, e pelo seu sucesso, nas suas vendas, e, com o capital suficiente para tornar-se uma micro-empresa, assim foi transformada (doc. anexo). 2. Diante da benevolência das medidas - então tomadas pelos administradores da economia do País, meados do ano findo, que em tudo incentivaram todas as categorias sociais de trabalhadores, investiu a Suplicante, com afinco e sem medo, em seu ramo de negócios, fazendo empenhosos negócios e outras atividades comerciais, na certeza de que os benefícios trazidos pelas referidas medidas, à população de modo geral se estenderia por mais algum tempo. 3 - Em contraréplica aquelas posições tomadas, vieram agora os atuais, que numa contagem regressiva, afilada, como a toda massa populacional, as pequenas, médias e médias empresas, opulência de todos, de maneira aberrantemente irremediável e a fatores imprevisíveis e a uma total, absoluta e indesejável inflação junto a seus credores, além do possível queda na economia do mercado brasileiro. - 4. Assim, motivada pelo inesperado descalço financeiro que sofre, momentaneamente, seu estabelecimento, como consequência direta do decréscimo vertiginoso nas vendas no referido comércio, apesar de não ter medido esforços no sentido de solver suas obrigações comerciais contraídas, vencidas e vincendas, numa demonstração de boa fé, porque deseja evitar a declaração de sua falência e salvaguardar os interesses de seus credores, uma vez revestidas das condições para o cumprimento do parágrafo, vem, respetosamente, REQUERER, com fulcro no art. 156, § 1º, inc. II, "in fine" da Lei Falitária, se digna a Ilustre Magistrada conceder a presente CONCORDATA PREVENTIVA MORATORIA, oferecendo a seus credores quinquenários, por saldo de seus créditos, 100% (cem por cento) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, obrigando-se, ainda, a pagar 2/5 (dois quintos) do que dispõem os artigos 156, § único, inc. I, II, e 160 da referida Lei, exhibe os documentos os livros por estas reclamados. 5. Proclama, também, a Suplicante, pela concessão e gozo da presente que dispõe o inc. II do artigo 175 da Lei Específica. Requer, finalmente, acolha V. Exa., as ajudadas razões, por serem verdadeiras, recebendo o pedido, presentemente feito e, uma vez recebido e processado, afinal lhe seja concedida a CONCORDATA, observados os preceitos legais, por ser ela necessária e de direito ao comerciante de boa fé, e, como sendo este pedido oramente Invocado, uma Ação Principal, e ela sejam devidamente apensadas os autos de Medida Cautelar (nominal) que, como processo preparatório, veio esta Suplicante intentar, o qual, por V. Exa. foi deferido, Valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) para efeitos fiscais. Nestes termos, de tudo espera JUSTIÇA - Tucuruí, 27 de maio de 1987. (a.) JULIO DE SOUZA CARNEIRO - ADV. OAB-PA, nº 112377. - SENTENÇA - Vistos, etc., Defiro o processamento da Concordata Preventiva de MARIA DAVINA LOPES DE AGUIAR, eis que a inicial vem devidamente instruída satisfazendo os requisitos do artigo 188 da Lei de Falências e não se patenteando a ocorrência dos impedimentos do artigo 140 da mesma Lei. Expedi-se Edital, com observância do disposto no artigo 161, § 1º, da Lei referida. Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da Concordata, ressalvando o disposto no artigo 161, § 2º, da Lei de Falências, Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio o Dr. Júlio, digo Nomeio o Dr. Parisfal de Jesus Pontes, para o cargo de Comissário, devendo compromissar-se na forma da Lei, Tucuruí, 26 de junho de 1987, (a.) Eliana Daher Abufaiad - Juíza de Direito. Assim para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que será afixado no Atrio do Fórum desta Comarca e publicado pela Imprensa Oficial e Jornal de Circulação na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã Vitaliciosa, o datilografei e subscreevi.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Juíza de Direito (T. n.º 09309, Reg. n.º 24.444, Dia: 03.07.87)

COMARCA DE BRAGANCA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. BRIGIDA GONCALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Bragança, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tomarem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício se processam os termos da ação de DIVÓRCIO requerida por MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PEREIRA contra MANOEL GONCALVES PEREIRA, ela sendo brasileira, casada, funcionária pública estadual (professora) residente nesta cidade à Travessa Holanda, Lima nº 275, bairro do Morro; ele sendo brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido MANOEL GONCALVES PEREIRA para que no dia 08 de julho, às 9 hrs, compareça perante este Juízo no Fórum local para audiência de conciliação, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "R. R. A., faça-se a citação por edital com o prazo de 30 dias, Defiro o pedido da Justiça Gratuita. Designo o dia 8 de julho, às 9 hrs., para a audiência de conciliação, correndo o prazo para a defesa a partir desta data, caso não compareça o réu. Em 19.07.87, (a.) Dra. Brigida Gonçalves dos Santos". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no lugar de costume, como determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

REIRA para que no dia 08 de julho, às 9 hrs, compareça perante este Juízo no Fórum local para audiência de conciliação, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "R. R. A., faça-se a citação por edital com o prazo de 30 dias, Defiro o pedido da Justiça Gratuita. Designo o dia 8 de julho, às 9 hrs., para a audiência de conciliação, correndo o prazo para a defesa a partir desta data, caso não compareça o réu. Em 19.07.87, (a.) Dra. Brigida Gonçalves dos Santos". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no lugar de costume, como determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

BRIGIDA GONCALVES DOS SANTOS Juíza de Direito da 2ª Vara.

COMARCA DE MARAHA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Dr. Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc., etc., etc.,

FAZ SABER a quantos este vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de Ação de Separação Judicial em que figura como requerente: RAIMUNDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Parauapebas, neste Município e como Requerida: GRACINETE DE SOUZA LIMA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido. E, constando dos presentes autos que a Requerida da se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital com o prazo de vinte dias, para que a requerida tome conhecimento do r. despacho proferido às fls. 09 dos presentes autos, que é do teor seguinte: Defiro a gratuidade processual. Cite-se por Edital com o prazo de 20 dias, para que a ré conteste a ação no prazo de 15 dias. Não oferecendo a ré resposta ao pedido, serão havidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado o presente nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete - 1987. Eu (Donizete de Jesus Santia) Escrivã, este datilografei e subscreevi.

Dr. Juramir Barbosa de Oliveira Juiz de Direito da 2ª Vara Cível (G. Reg. nº 18623)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Dr. Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quantos este vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de Divórcio, em que figura como requerente: VALMIR LEÃO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade e como requerida: MARIA JOSÉ FERREIRA, LEÃO, brasileira, casada, do lar, com endereço ignorado. E, constando dos presentes autos que a Requerida se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital com o prazo de 20 dias, para que a mesma tome conhecimento do r. despacho do teor seguinte: E face de não ter havido citação da ré, o ato deverá ser repetido. Cite-se a ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias. Não sendo contestado o pedido serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Marabá, 14.05.87. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado o presente nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu - (Donizete de Jesus Santia) Escrivã, este datilografei e subscreevi.

Dr. Juramir Barbosa de Oliveira Juiz de Direito da da 2ª Vara Cível (G. Reg. nº 18622)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de que, interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 5 de agosto de 1987, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTES- Ana Maria França Barros, Ociraiva de Souza Farias, Eunice Ruth Barboza de Souza Sá, Maria Francisca Alves Quarto Moreira, Maria das Grças Corrêa Cunha, Miguel Ribeiro Bala Roberto Gonçalves de Moura, Carlos Alberto da Motta Bacelar, Paulo Guilherme Monteiro Godinho, Nicolau Antonio Danadio Crispino, Isaias Medeiros de Oliveira, Wilton Nery dos Santos, Renato João Barbosa de Lima, Edjima da Silva Amaro, Amélia Satomi Tomio Ka, Joana Chagas Coutinho, Rosângela Chagas de Nazaré, Ilma de Fátima da Silva Abreu, Lúcia Rosa da Silva Bueno, Roberto Antonio Pereira da Silva, Gilson Frutuoso Abbade, Regina de Fátima Sadalla Silva, Ivelise Pinheiro Pinto (adv. Ademar Kato, Roberto A.R. Aguiar, João José da Silva, Maroja, Maria da Glória da Silva Maroja, Rui Guilherme de Aquino)

REQDO- O Procurador Geral de Justiça do Estado RELATOR- Exma. Sra. Des. Clímentie Bernadette de Araújo Pontes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 2 de julho de 1987.

LUIS FARIA SECRETÁRIO DO TJE

O Excelentíssimo Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, Presidente das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, exarou às fls. dos autos de Ação Anulatória de Expropriação proposta por Sociedade Educacional Hotel Palácio do Estudante da Amazônia (adv. Jerônimo Noronha Serrão) e requerido; Poder Executivo do Estado do Pará, o seguinte despacho:

" Não se incluindo a presente, causa na competência originária das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, sejam estas peças entregues ao interessado, para o devido encaminhamento. Belém, 29/6/1987 Manoel de Christo Alves Filho Presidente"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 02 de julho de 1987

Luis Faria Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 126/128, dos autos de Ação Rescisória da Capital - Autor: Heráclito de Almeida Cavalcante e Fazendas Camburup Ltda. (adv. Dr. Wilson Souza) e Réu: Otto Cabral Mendes (adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves), exarou o seguinte despacho no qual nega seguimento ao Recurso Extraordinário transcrito em sua conclusãoiva: NÃO há, pois, na decisão recorrida nenhuma ofensa à Constituição ou negativa de vigência de lei federal e muito menos interpretação divergente da qual lhe tenha dado outro Tribunal.

Isto posto, nego seguimento ao recurso. P.I. Belém, Pa., 17 de junho de 1987. (a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Olyntho Toscano, escrivão, este datilografei, subscrevi.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às folhas 74, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Indolécio Rodrigues Dias (Adv. Dr. Hermenegildo Crispino) - e Apdo., João Tertuliano de Almeida Lins Neto (adv. Dr. Verdian Hesketh) - exarou o seguinte despacho no qual nega seguimento ao Recurso Extraordinário transcrito em sua parte conclusiva: "Por outro lado pretende o recorrente o reexame de questão de fato, o que é defeso no apelo extremo segundo os ditames"

da Súmula nº 279, do Excelso Pretório. Isto posto, nego seguimento ao recurso. Belém, Pa - 02 de junho de 1987. (a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do Tribunal de Justiça. Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Olyntho Toscano, escrivão o subscreevi.

(G. Reg. nº 18.677)

ACÓRDÃO Nº 12.678
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
 EMBGTE.-DEMOCRITO RENDIHO DE NORONHO (EM CAUSA
 ERÓRIA).
 EMBGDO.=O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 12.493 DA EGRÉ
 GIA 1ª CÂMARA CÍVEL.(DR. OPHIR F. CAVAL
 CANTE JR.)
 RELATOR=DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.
 EMENTA=Embargos de Declaração - Alegada omis
 são sobre que deveria pronunciar-se o
 Tribunal, que não procede todavia.
 Rejeitados unanimemente.

Vistos, etc.

À vista de tais considerações, acordam os De
 desembargadores membros da 1ª Câmara Cível, em
 Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar os
 embargos.

Belém, 08 de junho de 1987.

(a)DES. OSWALDO POJUAN TAVARES-PRESIDENTE

(a)DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 18 de ju
 nho de 1987.

Peróla Pacifico da Costa
 Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de
 Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.679

PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DA CAPITAL
 RECORRENTE : MIGUEL PINHEIRO-CAPITÃO DA POLI
 CIA MILITAR DO ESTADO(ADV.AURY
 SOUZA SILVA)

RELATORA : DESA.LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA:-PEDIDO DE EXTINÇÃO DE
 PUNIBILIDADE.

-AUTOS BAIXADOS EM DI
 LIGÊNCIA PARA JUNTADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL
 AO JULGAMENTO.
 VISTOS,ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉ
 GIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM REUNIÃO
 PLENA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, BAIXAR OS AUTOS
 EM DILIGÊNCIA PARA QUE O EXMO.SR.AUDITOR MI
 LITAR ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, CÓPIA DA DE
 CISÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DA POLICIA
 MILITAR DO ESTADO QUE TRANSFERIU EX-OFFICIO
 PARA A RESERVA REMUNERADA, O CAPITÃO MIGUEL
 PINHEIRO.

Belém, 17 de Junho de 1987

DES:MANOEL DE CRISTO ALVES
 FILHO-Presidente

DESA:LYDIA DIAS FERNANDES
 Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
 Belém, 19 de Junho de 1987

Peróla Pacifico da Costa
 PEROLA PACIFICO DA COSTA
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-
 TRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 12.680

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SANTARÉM
 AGRAVANTE=CAMILLE DOMINICO ROTHHOFT (DR. RODOL
 FO HANS GRILLER)

AGRAVADOS= JOSÉ ALVES TAVEIRA E EDDA SILVESTRE
 (DR. BENEDITO FERNANDES DA SILVA)
 RELATOR= DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA=Arresto de mercadoria determinada por
 juiz incompetente. Julgada improceden
 te a ação principal, INSUBSISTE a
 apreensão, não cabendo a prestação de
 caução pelo demandado que já estava
 na posse do bem, podendo ser indeniza
 do, se o desate do recurso lhe for
 desfavorável.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores componentes da
 Terceira Câmara Cível, Isolada, do Tribunal
 de Justiça do Estado do Pará, em conhecer do
 recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 10 de abril de 1987.

(a)DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA-PRESIDENTE

(a)DES. ORLANDO DIAS VIEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 22 de
 junho de 1987

Peróla Pacifico da Costa
 Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serv
 ço de Registro de Acórdãos, em exercício.

(G.Reg. nº 18559)

ACÓRDÃO Nº 12.681

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE=SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

(DR. PAULO SÉRGIO SOUZA E OUTRO).

APELADA=PAULINA AMARAL DOS SANTOS.(DR.PEDRO R.
 CRISPINO E OUTROS).

RELATOR=DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

ESCRIVÃO= OLYNTHO TOSCANO

EMENTA= Ação de Consignação em Pagamento Ci
 tação - Nulidade não arguida no mo-

mento oportuno - Direito precluso -
 Preliminar rejeitada.
 Mérito: Ação não contestada - Apli
 cação do art. 897, do Código de Pro
 cessos Civil.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câ
 mara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do
 Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar a
 preliminar arguida de nulidade da citação e, no
 mérito, conhecer do recurso e lhe negar provi
 mento.

Belém, 12 de junho de 1987.

(a)DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA-PRESIDENTE

(a)DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 22
 de junho de 1987

Peróla Pacifico da Costa
 Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço
 de Registro de Acórdãos, em exercício.
 (G.Reg. nº 18559)

ACÓRDÃO Nº 12.682

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MIRABILE

(DR. JOSELISA KAUFFMAN)

APELADOS=JOSÉ MARIA RUFFELL E S/MULHER.(DR. JACI
 COLARES).

RELATOR=DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

ESCRIVÃO=OLYNTHO TOSCANO

EMENTA= Ação de Despejo - Retomada para uso
 próprio - Desnecessária demonstra
 ção da sinceridade do pedido - Pre
 sunção Juris Tantum - Decisão com
 firmada.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câ
 mara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do
 Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do
 recurso e lhe negar provimento.

Belém, 12 de junho de 1987.

(a)DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA-PRESIDENTE

(a)DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 22 de
 junho de 1987

Peróla Pacifico da Costa
 Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de
 Registro de Acórdãos, em exercício.

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 12.683

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS

COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL

RECORRIDO : HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA(DR. JOSÉ
 PAULO DE ALMEIDA).

RELATOR : DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: I -CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ JUS-
 TO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMEN-
 TE.

II -O SILÊNCIO DA AUTORIDADE INDICADA
 COMO COATORA, IMPLICA NA ACEITAÇÃO
 DAS ALGUAÇÕES DO IMPETRANTE.

III -RECURSO IMPROVIDO- DECISÃO UNÂN-
 IME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUÍZES DO COLENDO TRIBUNAL DE JUS-
 TIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRI-
 MINAL ISOLADA, PELA 2ª TURMA JULGADORA, UNANI-
 MEMENTE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECUR-
 SOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU
 A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICHAMENTO /
 CRIMINAL NOS TERMOS O RELATÓRIO, VOTO DO RELA-
 TOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO /
 PARTE INTEGRANTE DESTA ARESTO.

Belém, 29 de maio de 1987

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 22 DE JUNHO DE
 1987

Peróla Pacifico
 PEROLA PACIFICO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
 ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 12.684

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDMILSON FIMIEIRO MORAES VILGO "NEGO

EDMILSON(DR. DOMINGOS DA COSTA)

RECORRIDA : A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR : DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA-I -HOMICÍDIO QUALIFICADO(ART.121, § 2º
 INC.IV DO C.P.B.)TESE DA AUTORIA IN-
 CERTA- PRONÚNCIA- RECURSO PENAL EM
 SENTIDO ESTRITO:

II -ESTANDO SUFICIENTEMENTE PROVADA TAN-
 TO A MATERIALIDADE(LAUDO DE EXAME
 NEUROSCÓPICO), COMO A AUTORIA, (TESTE-
 MUNIAS OCULARES) É DE SER MANTIDA A
 R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA:

III -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCOS, DESEMBARGADORES DA COLENDIA
 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL
 DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE /
 DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO EM SENTIDO ES-
 TRITO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE
 ASSIM, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA
 DE PRONÚNCIA, DEVENDO EM CONSEQUÊNCIA, SER O
 RECORRENTE, SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBU-
 NAL DO JURÍ.

Belém, 11 de junho de 1987

DES. PAIVA MELLO- PRESIDENTE DO JULGAMENTO

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 22 DE JUNHO DE
 1987

Peróla Pacifico
 PEROLA PACIFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
 ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 12.685

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS

COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL

RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS PAIVA DOS SANTOS
 (DR. WLADIMIR DE SOUZA PAUXIS)

RELATOR : DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA:I -CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ JUS-
 TO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMEN-
 TE.

II -HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INS-
 TAURADO, A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
 NÃO CONSTITUI CONSTANGIMENTO I-
 LEGAL.

III -RECURSO IMPROVIDO- DECISÃO UNÂN-
 IME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂM-
 RA CRIMINAL ISOLADA ATRAVÉS DE SUA 2ª TUR-
 MA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NE-
 GAR PROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS, A FIM
 DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM
 PARA EVITAR A PRISÃO E A NEGOU EM RELAÇÃO
 AO FICHAMENTO CRIMINAL, NOS TERMOS DO RELA-
 TÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS
 QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA /
 ARESTO.

Belém, 04 de junho de 1987

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 19 DE JUNHO DE
 1987

Peróla Pacifico
 PEROLA PACIFICO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
 ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 12.686

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS

COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: MM. JUÍZA DE 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍ-
 CIO

RECORRIDO : VICENTE DE PAULA DO ROSÁRIO RIBEIRO

(DR. MILTON FARIAS DE LIMA)

RELATOR : DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA-I -PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE, NEM
 ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPE-
 TENTE, É ILEGAL.

II -O SILÊNCIO DA AUTORIDADE INDICADA
 COMO COATORA, IMPLICA NA ACEITAÇÃO
 DAS ALGUAÇÕES DO IMPETRANTE.

III -RECURSO IMPROVIDO- DECISÃO UNÂN-
 IME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE /
 JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA
 CRIMINAL ISOLADA ATRAVÉS DE SUA 2ª TURMA JUL
 GADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVI-
 MENTO AO RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA
 QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO, /
 NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR EM
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE
 INTEGRANTE DESTA ARESTO.

BELEM, 04 DE JUNHO DE 1987

DES. STELEO MENEZES - PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 19 DE JUNHO DE 1987
Stela Pacifico
 PÉROLA PACIFICO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
 ACORDÃO Nº 12.684
 RECURSO DE HABEAS CORPUS
 COMARCA DA CAPITAL
 RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO
 RECORRIDO: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO (DR. AMILCAR GUIMARÃES)
 RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA - QUANDO NÃO HÁ INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA O PACIENTE NÃO SE JUSTIFICA SUA IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO.

O PREPARO DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO VALIDA A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO E SEM DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ATRAVÉS DE SUA 2ª TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDIU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICAMENTO CRIMINAL, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA APOSTO.

BELEM, 11 DE JUNHO DE 1987

DES. STELEO MENEZES - PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 22 DE JUNHO DE 1987
Stela Pacifico
 PÉROLA PACIFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC.

EDITAL Nº PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem e dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, nos Autos Cíveis de TUTELA, requerido por Maria Dercia Nascimento Cabral, brasileira, solteira, e, tendo sido prolatado às folhas-19, o despacho de teor seguinte: "... confirmando-se, desse modo, a situação irregular do Art. 2º, inciso I, letra A, do código de Menores. Desse modo, instauro o procedimento verificatório, contraditório, determinando a citação de Maria Alves Oliveira, a mãe do menor M.M.O., através de edital, pelo prazo de trinta (30) dias, para oferecer resposta sobre o abandono de seu filho, no prazo legal de dez (10) dias, em virtude da perda do patrio poder constituir pressuposto lógico da tutela requerida, oferecendo resposta instruída de documentos e outras provas que houver. Para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, José Milton de Lima Sampaio Neto escrivão, o subscrevi.
 CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
 Juíza de Menores

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4889 DE 30 DE JUNHO DE 1987
 Homologa a Resolução n. 036 de 24 de junho de 1987, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.
 O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n. 036 de 24 de junho de 1987, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que dá nova redação aos artigos 64, 78 e 87 do Regulamento da Lei n. 5011, de 16.12.81.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1987
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 036 DE 24 DE JUNHO DE 1987
 A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO a necessidade de alterar a redação dos artigos 64, 78 e 87 do Regulamento da Lei n. 5011, de 16 de dezembro de 1981;
 CONSIDERANDO ainda, a decisão tomada na reunião do dia 24 de junho de 1987;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 64, 78 e 87 do Regulamento da Lei n. 5011, de 16 de dezembro de 1981, conforme o anexo a esta Resolução.
 Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 24 de junho de 1987.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Presidente do Conselho Previdenciário

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 036 DE 24 DE JUNHO DE 1987

CAPÍTULO V
 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA
 Art. 64 - A administração da previdência e assistência social, organizada com o objetivo de prestar aos seus segurados e aos dependentes destes, os benefícios, auxílios e os serviços que visam a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar, previstos na Lei n. 5011, de 16 de dezembro de 1981, constitui-se dos seguintes órgãos integrantes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará:
 I - Órgão Deliberativo:
 Conselho Previdenciário
 II - Órgãos de Administração:
 a) Presidência
 b) Gabinete
 c) Assessoria de Planejamento e Organização
 d) Procuradoria
 e) Coordenação de Ações Regionais e Sociais
 f) Departamento de Administração
 g) Departamento Econômico e Financeiro
 h) Departamento de Contabilidade
 i) Departamento de Previdência
 j) Departamento de Assistência
 k) Departamento de Habitação e Empréstimos

CAPÍTULO VI
 DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES
 SEÇÃO III
 DO GABINETE

Art. 78 - O Gabinete como órgão de apoio administrativo subordinado diretamente à Presidência, competindo-lhe:
 I - Colaborar com a Presidência no desempenho das atividades administrativas, políticas e sociais;
 II - Providenciar a comunicação necessária dos atos oficiais da Presidência;

III - Organizar o expediente do Órgão a ser submetido à apreciação do Presidente;
 IV - Organizar e manter atualizados o documentário, e o arquivo de notícias de interesse do Órgão;
 V - Redigir reportagens e noticiários informativos das atividades do IPASEP;

VI - Elaborar o calendário de eventos cívicos sociais, políticos, científicos e culturais de interesse do IPASEP.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
 Art. 79 - A Assessoria de Planejamento e Organização é o órgão de Assessoramento e apoio técnico do IPASEP, diretamente subordinado à Presidência, competindo-lhe:
 I - Colaborar na formulação e desenvolvimento da política de previdência estadual;

II - Elaborar e coordenar o programa global do IPASEP, articulando-se com as demais unidades que o integram;
 III - Acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades;

IV - Implantar e implementar atividades de modernização administrativa

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA

Art. 80 - A Procuradoria é o órgão de assessoramento jurídico do IPASEP, diretamente subordinado à Presidência, competindo-lhe:
 I - Representar o IPASEP e prover seus interesses, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas causas em que este for autor, réu assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes contidos na cláusula "ad iudicia" e demais recursos legalmente permitidos e, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

II - Examinar as ordens e sentenças judiciais, cujo cumprimento dependa da autorização do Presidente;
 III - Realizar a cobrança amigável dos créditos do IPASEP;
 IV - Estudar e emitir parecer em processos e documentos de interesse do IPASEP, cujo conteúdo exija apreciação jurídica;

V - Elaborar minuta de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos;

VI - As demais atribuições especificadas no Regimento Interno do IPASEP e outras que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS

Art. 81 - A Coordenação de Ações Regionais e Sociais é o órgão de atividade fim, subordinado diretamente à Presidência, competindo-lhe:

I - Programar e coordenar as ações do IPASEP no Interior do Estado;

II - Identificar as necessidades dos segurados e seus dependentes na Capital e no Interior do Estado.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 82 - O Departamento de Administração é o órgão de atividade meio, subordinado diretamente à Presidência, competindo-lhe:
 I - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades pertinentes a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, protocolo, arquivo, reprografia, biblioteca, limpeza e manutenção;

II - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos que visem o aprimoramento das atividades que lhe são próprias.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 83 - O Departamento Econômico e Financeiro é o órgão de atividade meio, subordinado diretamente à Presidência, competindo-lhe:
 I - Programar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração econômica-financeira do IPASEP;

II - Adotar técnicas e procedimentos eficientes e eficazes no emprego dos recursos financeiros do Órgão;

III - Fixar o custo operacional das atividades desenvolvidas pelo IPASEP.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 84 - O Departamento de Contabilidade é o Órgão de atividade meio, subordinado diretamente à Presidência, competindo-lhe:
 I - Programar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração contábil do IPASEP;

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

Art. 85 - O Departamento de Previdência é o órgão de atividade fim, subordinado diretamente à Presidência, competindo-lhe:
 I - Programar, coordenar, controlar e executar as atividades pertinentes a benefícios e auxílios concedidos pelo IPASEP e seus beneficiários

II - Organizar e manter atualizado os cadastros dos segurados, dependentes e pensionistas.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

Art. 86 - O Departamento de Assistência é o órgão de atividade fim, subordinado diretamente à Presidência, competindo-lhe:
 I - Programar, coordenar, controlar e executar as atividades pertinentes a assistência médico-odontológica-hospitalar prestada pelo IPASEP aos seus segurados, dependentes e pensionistas;

II - Supervisionar e controlar a execução de convênios e/ou contratos para prestação de assistência médico-odontológica-hospitalar;

III - Organizar e manter atualizado os cadastros de beneficiários credenciados, atividades médico-odontológicas e serviços hospitalares.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E EMPRÉSTIMO

Art. 87 - O Departamento de Habitação e Empréstimo é o órgão de atividade fim, subordinado diretamente à Presidência, competindo-lhe:
 I - Programar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a financiamentos imobiliários e empréstimos financeiros;

II - Manter intercâmbio com órgãos de execução do Sistema Financeiro Habitacional.

DECRETO Nº 4890 DE 30 DE JUNHO DE 1987
 HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 038 DE 24 DE JUNHO DE 1987, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 038 de 24 de junho de 1987, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que aprova o novo Quadro de Cargos em Comissão e de Função Gratificada do IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1987
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 24 DE JUNHO DE 1987
 APROVA O NOVO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a administração financeira, contábil, previdenciária, habitacional e assistencial do IPASEP de suporte gerencial que atenda a reformulação da estrutura e do Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO ainda, a decisão tomada na reunião do dia 24 de junho de 1987, tendo em vista os termos do Ofício nº 174/87-GAB.PRES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada, constante dos artigos I e III da Resolução nº 025, de 16 de fevereiro de 1982, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 24 de junho de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Presidente do Conselho Previdenciário

CARGOS EM COMISSÃO
 CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-01
 ANEXO I, DA RESOLUÇÃO Nº 25/82

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIM. CZ\$	REPRESENT. %
06	Diretor de Depart.	DAS-01.6	9.936,99	70
01	Procurador Chefe	DAS-01.6	9.936,99	70
01	Assessor Chefe	DAS-01.6	9.936,99	70
01	Coordenador Regional e Social	DAS-01.6	9.936,99	65
01	Assessor Especial	DAS-01.5	7.989,86	65
01	Chefe de Gabinete	DAS-01.5	7.989,86	65
04	Assessor II	DAS-01.4	6.424,22	65
11	Assessor I	DAS-01.3	4.973,28	50
08	Agente Regional II	DAS-01.2	3.851,30	45
04	Agente Regional I	DAS-01.1	2.659,84	35
25	Representante Municipal	DAS-01.1	2.659,84	35

CARGO	VENCIMENTO CZ\$ - 1,00	REPRESENTAÇÃO %
PRESIDENTE	9.936,99	200

FUNÇÕES GRATIFICADAS
 CATEGORIA FUNCIONAL: Direção e Assistência Intermediária - DAI-02
 Anexo III da Resolução nº 025/82

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR CZ\$
15	Chefe de Divisão	DAI-02.4	4.973,28
35	Chefe de Seção	DAI-02.3	3.825,64
01	Secretaria do Conselho	DAI-02.2	2.732,54
06	Secretaria de Departamento	DAI-02.2	2.732,54
01	Secretaria da Procuradoria	DAI-02.2	2.732,54
01	Assessoria	DAI-02.2	2.732,54
01	Secretaria de Gabinete	DAI-02.2	2.732,54
01	Secretaria de Coordenação	DAI-02.2	2.732,54
17	Encarregado de Setor	DAI-02.1	1.559,58

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

24.6.87

AC. Nº 930/87. PROC. TRT ED 839/87. PROLATORA: Juíza Semiramis Ferreira. EMBARGANTE: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Thales Eduardo R. Pereira). EMBARGADO: Acórdão nº 773/87, prolatado nos autos do Proc. TRT RO 312/87, em que o embargante é parte contra João Mendes Pereira.

EMENTA: Dá-se parcial provimento aos embargos para, suprimindo a omissão apontada, mandar excluir da condenação a parcela de multa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos de declaração e os julgaram procedentes em parte, para reconhecer a omissão do Acórdão embargado relativamente à matéria de multa, por maioria de votos, deram-lhes provimento para, modificando a decisão embargada, excluir da condenação a multa decretada na sentença de primeira instância.

AC. Nº 931/87. PROC. TRT RO 472/87. J.C.J. de Macapá. RELATOR: Juiz Roberto Santos. RECORRENTE: Francisco Pereira do Carmo (Dr. Ubirajara Valente Ephina). RECORRIDO: Edilson Machado de Brito (Dr. Antônio Cabral de Castro).

EMENTA: A sociedade de capital e indústria é raríssima, praticamente inexistente hoje em dia no Brasil. Nas aparências de uma sociedade desse tipo, geralmente se esconde uma relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em contradição entre a fundamentação e a conclusão, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer provado o vínculo empregatício e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 932/87, PROC. TRT RO 447/87, 1ª JCV de Belém, RELATOR: Juiz Roberto Santos, RECORRENTE: S/A - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda, (Dr. José Torquato de Alencar), RECORRIDO: Manoel Viana da Silva (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Por dia de repouso, o trabalhador há de ganhar, no mínimo, um salário-dia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra-petita, por fal

ta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 933/87, PROC. TRT AP 457/87, 1ª JCV de Belém, PROLATOR: Juiz Arthur Seixas (Presidente), Agravante: João Antônio Miranda da Cruz (Dr. Alfredo do Henrique Santalices), AGRAVADA: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fsesp (Dr. Luiz Firme Ferraz Filho).

EMENTA: Embora pessoa jurídica de direito privado, a Fundação Serviços de Saúde Pública - Fsesp é mantida pela União Federal e portanto seus bens são considerados públicos federais. Por tal razão e porque também submetida à fiscalização e controle do TCU - é a supervisão ministerial, inclusive dependente em matéria orçamentária, o processamento da execução deve obedecer o rito previsto no art. 730 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, pelo voto de desempate da Presidência deram-lhe provimento para determinar que a execução se prosseja segundo o rito previsto no art. 730 do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a penhora de fls., e mandando outrossim, que o Juízo a quo se manifeste sobre a impugnação aos cálculos feita pela executada.

AC. nº 934/87, PROC. TRT RO 421/87, JCV de Abaetetuba, PROLATOR: Juiz Ríder Brito, RECORRENTE: Antônio Alves da Silva e Outros (Dr. José O. de Alencar), RECORRIDO: Locadora Belauto Ltda, (Dr. Roberto M. Ferreira).

EMENTA: A representação legal dos empregados, em audiência, tanto nas ações individuais singulares, como nas plurimas, pode ser feita através do sindicato de classe.

O ajuizamento das ações individuais pode ser feita pessoalmente pelos empregados, como através do sindicato de classe.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, mandando desentranhar dos autos as contras = razões de fls. 125 a 127 juntadas a destempe; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para considerar válidas as credenciais e legitimidade do sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará; por maioria de votos, não consideraram válidas as credenciais do primeiro reclamante-recorrente para representar os demais, bem como assisti-los; por maioria de votos, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta a quo, para que prossiga a instrução e afinal decida o mérito da causa como entender de direito; por unanimidade, determinaram que fossem riscadas as expressões assinaladas no recurso ordinário, por que injuriosas à dignidade da magistratura de 1ª Instância, custas de Cr\$2.218,60, pela reclamada-recorrida, calculadas sobre o valor que ora se arbitra em Cr\$100.000,00.

AC. nº 935/87, PROC. TRT R EX OFF 501/87, JCV de Castanhal, RELATOR: Juiz Alberone Lobato, RECLAMANTE: Raimunda Aurinha Gomes de Souza, RECLAMADO: Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Face a confissão ficta do reclamado presume-se a despedida injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 936/87, PROC. TRT RO 522/87, 3ª JCV de Belém, RELATOR: Juiz Alberone Lobato, RECORRENTE: Eocir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (Dra. Ana Célia Pastana), RECORRIDO: Idelfino de Assunção (Dra. Maria das Graças M. Valente).

EMENTA: O ônus de comprovar que após o término do aviso prévio o reclamante não compareceu à empresa para receber seu crédito ora da reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção e a de nulidade do processo, fun

dada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 937/87, PROC. TRT RO 546/87, 4ª JCV de Belém, RELATOR: Juiz Alberone Lobato, RECORRENTE: Jane Ribeiro da Silva (Dra. Paula Frassinetti), RECORRIDO: Distribuidora de Artigos Infantis e Baby Ltda, (Dra. Vera Lucia A. Pinheiro).

EMENTA: Os decretos que instituíram o plano no grauado extinguíram a asexualidade dos reais justas salariais, revogando também o artigo 9º da Lei 7238/84.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 938/87, PROC. TRT ED 854/87, RELATOR: Juiz Ríder Brito, EMBARGANTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Ana Nizete Rodrigues), EMBARGADO: Acórdão nº 760/87, prolator: nos autos do processo TRT RO 197/87, em que o embargante é parte contra João Batista de Oliveira.

EMENTA: Bancário exercente de cargo ou função não enquadrada na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, tem jornada normal de seis horas, sendo extra o que exceder desse limite, e, na apuração das horas extras, deve ser utilizado o divisor 180 (cento e oitenta).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram, para esclarecer que o re corrido João Batista de Oliveira não ocupava cargo abrangido pela exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, e que, em consequência, extras devem ser todas as horas trabalhadas excedentes de seis em cada dia, devendo ser utilizado para a apuração desta parcela o divisor 180 (cento e oitenta).

AC. nº 939/87, PROC. TRT RO 498/87, JCV de Santarém, RELATOR: Juiz Nazer Nassar, RECORRENTE: José Moreira de Souza (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro), RECORRIDO: Colônia dos Pescadores 2-19 de Quidós.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem determinou a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 940/87, PROC. TRT RO 504/87, 6ª JCV de Belém, RELATOR: Juiz Nazer Nassar, RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho), RECORRIDO: Lázaro Ferreira de Vasconcelos e José Marcolino Filho (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Restou comprovado que no trabalho dos reclamantes inexistiu qualquer risco, pelo que improcede o adicional de periculosidade pleiteado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelas reclamações na quantia de Cr\$297,18 sobre Cr\$5.000,00, valor da Alçada.

AC. nº 941/87, PROC. TRT RO 518/87, JCV de Castanhal, RELATOR: Juiz Nazer Nassar, RECORRENTE: Carlos Rodrigues da Fonseca (Dr. Valter Duarte Fial), RECORRIDO: Adão Ramos da Silva (Dr. José Raimundo F. Canto) e Antônio José de Oliveira - Litis consorte).

EMENTA: In casu, o depósito ad reuorum deveria corresponder ao décuplo do valor de referência vigente na ocasião da interposição do apelo, interpondo seu recurso quando o valor de referência já não era aquele a que corresponde o depósito antes efetuado, o recorrente concorreu para a deserção de seu apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 942/87, PROC. TRT RO 586/87, 6ª JCV de Belém, RELATOR: Juiz Ríder Brito, RECORRENTE: Auto Posto Ltda, Posto Popular (Dr. Benedito N.M. David), RECORRIDO: Natanael Santos Barros (Dra. Paula Frassinetti Silva e Arnaldo Mendonça).

EMENTA: O entendimento de que as horas extras devam continuar a ser pagas mesmo após cessada a prática de sobrejornada é prejudicial à coletividade trabalhadora, porque induz os empregados a sempre existirem jornadas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas até 12 de outubro de 1986; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos, custas como já fixadas na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 943/87, PROC. TRT ED 838/87, RELATOR: Juiz Nazer Nassar, EMBARGANTE: Osvaldo Castelo Branco Filho e outros (Dr. Henrique Augusto G. Ribeiro), EMBARGADO: Acórdão nº 765/87, prolator: nos autos do Proc. TRT R EX OFF e RO 343/87, em que os embargantes são partes contra Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

EMENTA: Improcedem os embargos de declaração, quando não há omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não conter a decisão embargada qualquer omissão, obscuridade ou dúvida; por maioria de votos, aplicaram aos embargantes a multa de 1% (hum por cento) calculada sobre o valor da causa, para esse fim arbitrada em Cr\$..... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por considerar a medida ora interposta meramente protelatória.

AC. nº 944/87, PROC. TRT AI 610/87, JCV de Altamira, RELATOR: Juiz Ríder Brito, AGRAVANTE: De Col - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda, (Dr. José de Ribamar Dawid), AGRAVADO: Ramos Tendria da Silva.

EMENTA: Para que o advogado atue como tal, exige o seu Estatuto a inscrição na Seção em que passará a exercer habitualmente a profissão. Se essa Seção estiver subdividida em subseções, nada há que obrigue o advogado a estar inscrito também na subseção para poder ali atuar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar a substituição do recurso ordinário, com as cautelas legais.

AC. nº 945/87, PROC. TRT DC 529/87, PROLATOR: Juiz Roberto Santos (Na Presidência), DEMANDANTE: Sindicato dos Patrões de Pesca de Belém (Dr. Wilson M. de Figueiredo), DEMANDADO: Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Pará.

EMENTA: Deve ser homologado o Acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACONDA os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o dependente, SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - O salário profissional para os integrantes da categoria demandante será da seguinte forma: a) a remuneração será constituída de uma parte fixa e de uma parte variável, denominada prêmio-produção; b) a parte fixa independe do tipo de pesca praticada e será constituída de acordo com o produto capturado, segundo o tipo de pesca: e) será devida independentemente de carência, na forma a seguir fixada: I - camarão: de 1 a 4.000 Kg - Cr\$3,50 por quilo; de 4.001 a 6.000 Kg - Cr\$7,00 por quilo; de 6.001 a 8.000 Kg - Cr\$10,50 por quilo; de 8.001 a 10.000 Kg - Cr\$14,00 por quilo; acima de 10.000 Kg - Cr\$17,50 por quilo; de 1 a 50.000 Kg - Cr\$0,35 por quilo; de 50.001 a 60.000 Kg - Cr\$0,65 por quilo; de 60.001 a 70.000 Kg - Cr\$0,95 por quilo; de 70.001 a 80.000 Kg - Cr\$1,25 por quilo; acima de 80.000 Kg - Cr\$1,55 por quilo; d) até 3.000 quilos de camarão nos barcos a gelo, até 4.000 quilos de camarão nos barcos frigoríficos e até 50.000 quilos por parolha, no caso de pesca de piramutaba, o prêmio-produção será pago pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda que seja superior à quantidade capturada; e) o que exceder da primeira faixa será pago pelo preço do teto ou faixa alcançada; f) o prêmio-produção calculado na forma prevista nas letras "c", "d" e "e" será rateado pelos tripulantes da embarcação seguinte: I - nos barcos de pesca de camarão será dividido em 16 (dezesseis) partes, cabendo ao Patrão de Pesca 6 (seis) partes; II - nos barcos de pesca de piramutaba (parolha) será dividido em 39 (trinta e nove) partes, cabendo a cada Patrão de Pesca (2) = 6 (seis) partes; III - ao Patrão de Pesca que comandar a parolha, além da participação comum aos Patrões de Pesca caberá mais uma (1) parte; IV - nos barcos de pesca de parolha de caíco ou na borda, o prêmio-produção será pago da seguinte forma ao Patrão de Pesca: de 0 a 20 toneladas - Cr\$200,00 por tonelada; de 20,1 a 25 toneladas - Cr\$300,00 por tonelada; acima de 25 toneladas - Cr\$1.000,00, por tonelada; g) o prêmio-produção deverá ser pago até 48 (quarenta e oito) horas após o término da pescaria; h) o pescado capturado na pescaria do camarão será pago ao Patrão de Pesca à razão de Cr\$2,00 (dois cruzeiros), assim como toda a fauna acompanhante, por quilo. CLÁUSULA II - Quando a embarcação se encontrar atracada ou o Patrão de Pesca estiver em disponibilidade, receberá a título de Etapa, a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) diários. CLÁUSULA III - As partidas das embarcações serão comunicadas aos Patrões de Pesca por escrito com pelo menos 24 horas de antecedência. CLÁUSULA IV - As empresas Armadoras manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias adequadas, alojamentos privativos para o Patrão de Pesca, com os requisitos mínimos, que lhe garantam conforto e higiene, cabendo a este zelar e manter estas instalações em perfeitas condições. CLÁUSULA V - A fim de preservar a saúde dos Patrões de Pesca em caso de acidente ou doença ocorrida a bordo, as empresas manterão uma pequena farmácia, contendo medicamentos preventivos e de emergência, cuja relação será elaborada por médicos indicados pelas empresas e SINPRA, devidamente atualizada a bordo pelos armadores. CLÁUSULA VI - Os Patrões de Pesca são obrigados a se comunicar diariamente com suas empresas em horários pré-determinados ou quando se fizer necessário, sendo os instrumentos de comunicação da embarcação de uso exclusivo do Patrão de Pesca. CLÁUSULA VII - O Patrão de Pesca, cujo nome constar no Rol de Equipagem se não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo ocorrendo com as empresas que participarem com este procedimento. CLÁUSULA VIII - É de responsabilidade das empresas o fornecimento de equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa do Patrão de Pesca, comandante da embarcação, não constituirá motivo para dispensa, facultado em tal ocorrência o direito de requerer sua reintegração. CLÁUSULA IX - Após o término da pescaria da pescaria será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem, fornece

na ao Patrão de Pesca ou a outro tripulante por este designado, o total da respectiva pesagem. A empresa que não realiar a descarga do produto capturado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará ao Patrão de Pesca como se o mesmo existisse em condições sanitárias para industrialização. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão em cada viagem, quando do retorno da pescaria, a cada Patrão de Pesca de barco camarão, sem qualquer vinculação com a remuneração, 2 (dois) quilos de camarão, 10 (dez) quilos de peixe. Para o Patrão de Pesca de panelha, 10 (dez) quilos de peixe, também a cada viagem. Para o Patrão de Pesca do pargo, 10 (dez) quilos de peixe, a cada viagem, sendo todos esses produtos de primeira qualidade. Parágrafo Único - Na hipótese do Patrão de Pesca pretender, ao final de sua viagem, quinhão maior de até mais 3 (três) quilos de camarão e mais 10 (dez) quilos de peixe, pagará à empresa o valor praticado para a venda a seus empregados. CLÁUSULA XI - Para com pensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive em domingos e feriados, o empregador deverá, nos intervalos das viagens, dispensar os Patrões de Pesca do comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários à compensação, ou pagar os direitos respectivos. CLÁUSULA XII - As empresas ficam obrigadas a embarcaram preferencialmente de acordo com os cartões de lotação de seus barcos os Patrões de Pesca sindicalizados em conformidade com a legislação em vigor (CLT). CLÁUSULA XIII - As empresas promoverão seguro de vida e acidente em grupo em quantia equivalente a 400 (quatrocentos) valores de referência regional, para cada Patrão de Pesca, ficando autorizadas por este instrumento normativo a descontar, posteriormente, o prêmio do mesmo dos salários dos empregados. CLÁUSULA XIV - A alimentação a bordo será fornecida pelas empresas e deverá atender as qualidades mínimas, em quantidade e unidade, previstas no AVISO nº 0533 do Ministério da Marinha, publicado no D.O.U. de 09.07.1968, e a presença do tripulante estrangeiro a bordo não afetará a alimentação prevista no Aviso citado. CLÁUSULA XV - Fica proibida a possibilidade de serem embarcados os chamados "linhas de fora" técnicos de pesca para desempenharem a bordo funções pertinentes ao Patrão de Pesca. CLÁUSULA XVI - As demandadas, segundo suas conveniências, poderão fazer embarcar em seu representante, desde que o mesmo não conste da relação de tripulantes, não prejudicando a acomodação do Patrão de Pesca, não usurpando das atribuições inerentes ao comando da embarcação e seja autorizado seu embarque pela Capitania dos Portos. CLÁUSULA XVII - Quando houver qualquer problema de tripulante estrangeiro com membros da tripulação nacional, a empresa abrirá inquérito, para punição dos responsáveis com desembarque conforme a causa cabível. CLÁUSULA XVIII - Os Patrões de Pesca estão sujeitos a bater cartão de ponto, salvo nos casos de compensação previstos nesta conciliação. CLÁUSULA XIX - Os Patrões de Pesca que desembarcarem pela causa 18a, deverão ser reembarcados no prazo de 72 horas, desde que haja barco disponível para o mesmo tipo de pescaria. CLÁUSULA XX - O Patrão de Pesca, no momento da chegada ao porto, entregará ao chefe da frota uma relação de pedido de material de pesca e a empresa ficará obrigada a entregar o material, desde que sejam julgados necessários. CLÁUSULA XXI - O Sindicato dos Patrões de Pesca de Belém terá uma relação de Patrões de Pesca desempregados e as firmas ou empresas poderão requerê-la ao SINPRA, ficando este obrigado a apresentar o candidato à empresa dentro de 2 (duas) horas. CLÁUSULA XXII - As empresas descontarão do salário do mês de reajuste de seus empregados, 10% da diferença salarial atual, a favor do sindicato demandante, de 30 dias após esta conciliação. Ao empregado não associado fica garantido o direito de solicitar a devolução diretamente ao sindicato demandante, até o 30º dia do mês subsequente. CLÁUSULA XXIII - As rescisões contratuais de profissionais da categoria demandante, com mais de um ano de serviço, serão feitas preferencialmente, perante a entidade profissional, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XXIV - Preferência para os sindicalizados, nos termos do art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXV - Fornecimento de equipamentos de segurança ao Patrão de Pesca, capa impermeável, botas, capacetes e luvas. CLÁUSULA XXVI - Fica estipulada a multa de meio valor de referência regional por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta conciliação, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXVII - Fica mantida a atual data base até 31 de outubro de 1987, prevista para anterior representação sindical, dos atuais Patrões de Pesca ora representados pelo sindicato demandante, sendo que as cláusulas econômicas vigorarão a partir de 1º.5.87. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$250,00, na quantia de Cr\$25,00, para cada uma das partes.

Belém, 24 de Junho de 1987.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg. nº 18607)

Relação dos processos distribuídos pelo E.TRT no dia 24.6.87:

1) RO 818/87 - RECORRENTE: TRANSBRASILIANA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. RECORRIDO: RENILDO MOREIRA Dr. Willer Gomes. JCI de Marabá - RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Sr. Alberone Lobato

2) AP 753/87 - AGRAVANTE: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias SA. Dr. Deusdedith Brasil. AGRAVADO: Paulo Henrique Domingues Lobo. Dr. Reynaldo Silveira. 1a. JCI Belém - RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca

3) AP 772/87 - AGRAVANTE: Sival Melo Dr. Antonio Rocha. AGRAVADA: Sonet Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. - Dr. João Paiva. 4a. JCI Belém - RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ríder Brito

4) RO 812/87 - RECORRENTE: Alberto Ferreira. Dr. Valdomar da Silva e Málio Couto - "Favorita, o Arco-Iris da Sorte". RECORRIDO: José Pinto Cardoso - Dr. Reimundo Farias 2a. JCI Belém - RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Sr. Alberone Lobato

5) RO 804/87 - RECORRENTE: JANETE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES - Dr. Rainald do Silveira e BCO, DO COMÉRCIO E IND. DE S. PAULO SA. Em liquidação extrajudicial. Dr. Hamilton Guerra 5a. JCI Belém - RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ríder Brito

6) RO 793/87 - RECORRENTE: Antonio Paulo Brito Serra - Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: João Gomes Martins - Dr. Joaquim Vasconcelos - 4a. JCI Belém - RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca

7) RO 722/87 - RECORRENTE: Alan Ladd da Costa Alcantara Adv. Dra. Leila Oliveira. RECORRIDO: Construtora Beter S/A. Origem: JCI de Belém. RELATOR: Da Nazar Nassar

8) DC 600/87 - DEMANDANTE: Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil e do Mob. dos Municípios de Belém e Ararindeua. Adv. Dra. Cláudio Gonçalves e outros. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ríder Brito

9) RO 803/87 - RECORRENTE: Raimundo Martins da Silva. RECORRIDO: Subemprego Costa & Conceição Ltda e Eatacon Engenharia S/A. Adv. Dr. Luiz Reis. Origem: JCI de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto REVISOR: Dr. Nazar Nassar

10) RO 806/87 - RECORRENTE: Valdecio Francisco da Silva, Adv. Dra. Maria José Góvelli e outra. RECORRIDO: Serrano & Cia Silva Ltda. Adv. Dr. José Helena. Albras S/A - (liticoconsorte). Origem: JCI de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto

11) RO 810/87 - RECORRENTE: Raimundo Emanuel Vieira Fonseca. Adv. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: Empresa de Navegação da Amazônia S/A + ENASA Adv. Dr. Francisco Rodrigues. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Nazar Nassar REVISOR: Dr. Roberto Santos

12) AP 877/87 - AUTOR: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, assistido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8a. Região - Procurador: Dra. Alice Cavalcante de Souza. REUS: Niskar Representações Ltda. e Maria de Lourdes Araújo de Oliveira. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dr. Nazar Nassar

13) AI 836/87 - AGRAVANTE: JOÃO DAMAS CENO GOMES - Dra. Glória Maroja. AGRAVADO: PAULO SERGIO DOS SANTOS MONTEIRO - 7a. JCI Belém - RELATOR: Dr. Ríder Brito.

14) RO 844/87 - RECORRENTE: SOCOCO SA - Agroindústrias de Amazônia - Dr. Sumio Suimada. RECORRIDO: Raimundo Nonato da Silva - Dr. Brasil Araújo - JCI de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto

15) R Ex Off 851/87 - RECLAMANTE: Manoel Santana Monteiro - RECLAMADO: Depto. de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - Dr. Manoel Calandrini - JCI de Castanhal. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dr. Nazar Nassar. (G.Reg. nº 18617)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBÁ

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de junho de 1987, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 15.382 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.
Assunto: Prestação de Contas aprovada

Processo nº 66.418 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$11.000.000 (Onze milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 126/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Sistema de abastecimento Dágua da Povoação de "São Joaquim de Itaquara", no referido município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.383 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.
Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 67.310 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$290.000.000 (Duzentos e noventa milhões de cruzeiros) recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 233/85 firmado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Construção de Escola", no referido município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.384 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.
Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 67.690 - (Tomada de Contas) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 664/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Ensino Público", no referido município, de responsabilidade do Sr. JAIME NASCIMENTO, Prefeito;

Processo nº 68.528 - INSTITUTO BOM PASTOR, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzados), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1986, para manutenção do mencionado Instituto, de responsabilidade da Ir. NAIR BEZERRA DA TRINDADE, Diretora; e

Processo nº 69.140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 689/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro ao Programa de Assistência Social", no citado município, de responsabilidade do Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.385 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 68.287 - Registrou a Portaria nº 1833, de 10 de dezembro de 1986, que aposenta MARIZA MACHADO TAVARES, no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Ponta de Pedras, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos ao novo valor do salário mínimo e alterar a fundamentação do ato de aposentadoria, tendo em vista a Lei nº 5.351, de 21.11.86 - art.36 § Único.

ACÓRDÃO Nº 15.386 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 69.638 - Registrou a Portaria nº 0382, de 01 de abril de 1987, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o 3º Sargento PM-RG-5494 EUCIDES CRUZ LIMA DE OLIVEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

RESOLUÇÃO Nº 11.059

Processo nº 68.230 - Deferiu o Contrato nº 17.063 e seus Termos Aditivos celebrados entre o PROCESSO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ S/A e COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA., para locação e manutenção de Programa CA-SORT e CA-RAPS - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 69.456 - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA., para prosseguimento das obras de construção de 72 (setenta e duas) unidades de O2 e O3 quartos, parte integrante do Conjunto Residencial "Antonio Teixeira Gueiros", localizadas à margem esquerda da Rodovia Tapajá - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 69.299 - Deferiu o Termo Aditivo nº 005/87 ao Contrato nº 060/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para reajustar os preços da prestação de serviços, conforme autorização da cláusula 7a. do referido Contrato, correspondente às regionais de Castanhal - ORC e To cantins/Marajó - ORT - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processos nºs 68.610 e 69.055 - Deferiu os Contratos nºs 22 e 28/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e os Srs.

- ALCENOR MOURA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Trav. 3 de Maio nº 10400, nesta Cidade, destinado às instalações do Centro de Educação Especial da referida Secretaria, e - RAIMUNDO CHAGAS DA COSTA, para locação do imóvel de sua propriedade, situado à localidade de Cabeceira, no município de Capitão Poço, para as instalações da Escola Estadual de 1ª e 2ª Grau "Pe Vitaliano Maria Vari", na referida localidade. Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 69.627 - Deferiu o Termo de Distrato nº 004/87 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA, tornando sem efeito, para todos os fins de direitos, o Contrato nº 099/85, firmado entre as partes no dia 22 de junho de 1985 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 69.737 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. NAPOLEÃO VIEIRA ROCHA, para locação do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Juscelino Kubstchek, nº 103 em Paragominas-Pará, destinado à instalação de Orgão da referida Secretaria - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.060

Processo nº 68.037 - Anexou o presente processo que trata do cadastro dos Termos Aditivos ao Convênio nº 063/86, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Complementação ao Programa de Abastecimento Mesa do Povo e Sacolão ao da respectiva prestação de contas, para aprovação conjunta, tudo dos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.064

(Processo nº 69.690)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Especial de 25 de junho de 1987, realizada nos termos do art.190 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969), e considerando o que consta do processo nº 69.690:

R E S O L V E, Unanimemente,

APROVAR o incluído Parecer Prévio às contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doutor JADER FONTENELLE BARBALHO, relativas ao exercício financeiro de 1986.

RESOLUÇÃO Nº 11.051 (de 04.06.87)

CONSIDERANDO que o Decreto-lei federal nº 2.300, de 21.11.86, que instituiu o estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, mandar aplicar nos Estados, Municípios e Territórios as normas gerais nele estabelecidas;

CONSIDERANDO que até o momento o Estado não legislou supletivamente adaptando suas normas ao referido estatuto;

CONSIDERANDO que os limites para as modalidades de licitação e sua dispensa, constante da legislação estadual conflitam com as normas gerais estabelecidas no referido decreto-lei.

R E S O L V E:

Baixar as seguintes Instruções normativas para os órgãos sujeitos à sua fiscalização financeira e orçamentária:

Art. 1º - Até que o Estado adapte sua legislação ao Decreto-lei federal nº 2.300, de 21.11.86, as normas gerais baixadas pelo referido Estatuto aplicar-se-ão, no que couber, às licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito de Administração Centralizada e Autárquica do Estado e dos municípios.

Art. 2º As empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, até que aditem regulamentos próprios, devidamente publicados, com procedimentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação, ficarão sujeitas às disposições do Decreto-lei federal nº 2.300/86, não podendo ampliar os casos de dispensa de licitação nem os limites máximos dos valores fixados na legislação federal.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 11.032, de 12.05.87, que baixou instruções normativas pertinentes à matéria.

RESOLUÇÃO Nº 11.056 (de 18.6.87)

Processo nº 68.949 - Deferiu o Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PARÁ e a OFICINA TÉCNICA DE MÁQUINA - OTEMAQ LTDA, para serviços de assistência técnica das máquinas de escrever da referida Autarquia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 69.341 - Deferiu o Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, e a firma ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, com a intervenção do Agente Financeiro BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, para a execução de Infra-Estrutura Geral do Conjunto PARQUE RESIDENCIAL CATALINA, Bairro Bengui - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 69.631 - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a firma RAULAND BELÉM SOM LTDA, para a prestação dos serviços de música ambiente na referida Corte de Contas - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 69.738 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Dr. ARTHUR ALVEA RAMOS, para prestação dos serviços profissionais de advogado, para referida Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 69.380 - Deferiu o Contrato nº 005 / 86 celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, com a intervenção do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 69.739 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. PEDRO BARROS DA SILVA, para a locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Bernardo Sayão s/nº - Santa Maria do Pará, destinado à instalação de órgão da referida Secretaria, Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 69.768 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. AMBROSIO CORREIA CAMPOS, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à travessa Moraes Sarmiento, nº 274, em Santarém-PA, destinado à instalação de órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

(C.º 18680 - Dia: 03.07.87)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 100/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 03.06.87.

TELEX

Nº 4661/87 : Ministro Washington Bolívar, Presidente da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto : Vem comunicar que a 1ª Turma do TFR em sessão realizada hoje julgando recurso de Habeas Corpus nº 68681/PA, em que figuram como recorrente Justiça Pública e recorrido Assis Fraga e paciente Assis Fraga e recorrente de ofício esse Juízo, decidiu por unanimidade, negar provimento aos recursos.

DESPACHO : N. A. De-se ciência aos interessados dos. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO

Nº 1355/87 : Belª Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal

Assunto : Vem encaminhar o IFL nº 53 /85 - SR/PA

DESPACHO : N. A. Já que este inquérito tramita na Polícia Federal há mais de um (1) ano, concedo, para sua conclusão, o prazo improrrogável de trinta (30) dias. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 118/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IFL nº 030/87 - DFF 2 /MARABÁ

DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da Vara.

Nº 396/87 : Francisco Barros Dias - Juiz Federal da 1ª Vara, em substituição

Assunto : Vem comunicar que as cartas precatórias para a inquirição da testemunha EDUARDO WERBENE FEIJÓ MONTEIRO, extraídas, respectivamente, das Ações Penais nºs 18.511, 20.920 e 19.150, foram remetidas à Seção Judiciária do Ceará em face da referida testemunha encontrar-se lotada no DFF em Fortaleza/CE.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO

Petição de Flávio Pinho de Almeida
Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Vem renunciar ao prazo de recurso. Proc. nº 32.377/87.

DESPACHO : Junte-se aos respectivos autos. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do IAPAS

Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao referido pagamento, podendo ser encerrado o processo: número 29.207.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do doutor Paulo Gilberto Murta Costa

Assunto : Vem requerer dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, a contar do fim da prorrogação do primeiro. Proc. nº 4628.

DESPACHO : N. A. Sim. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de IVANIRA FONSECA DE SOUSA - Técnico Judiciário, lotada e em exercício na

Assunto : Justiça Federal neste Estado : Vem requerer averbação de seu Tempo de Serviço prestado a empresas diversas, conforme certidão fornecida pelo INPS, anexa.

DESPACHO : A. Conclusos, depois de informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto : Vem requerer o arquivamento do IFL nº SR/DF/PA - 199/86.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto : Vem requerer, em consequência, a Procuradoria da República, se digne V. Exª de se declarar incompetente para processar e julgar Ação Penal que venha a ser ajuizada para punição dos delinquentes, referente ao IFL nº 015/85 - DFF 2 /STM.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República

Assunto : Vem denunciar José Aquiles Mesquita de Carvalho, nos autos do IFL nº 191/86 - SR/DF/86

DESPACHO : A. Recebo esta denúncia. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 07 do mês de dezembro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, cientemente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de CEF

Adv. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto : Vem promover a presente Execução Hipotecária, Proc. nº 32.454 contra Acácio Alves Silva.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Antônio Pedro Teixeira Ataíde e Leonardo Barros Guimarães

Adv. : Dra Ieda da Cruz Gomes
Assunto : Vem promover Homologação de Opção Pública. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

Depete. : Juiz Federal da 2ª Vara no Amazonas

Depcdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 22.762
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Wagner Tedeu da Silva Nogueira
Adv. : Dr. Wilson Urubatam da S. Magalhães

DESPACHO : Designo a audiência do dia 29 de novembro do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao órgão do Ministério Público, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, competente mandado. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 22.763
A. Justiça Pública
Rep. do M.P. : Dr. Paulo Meira
Réus : Elias Oliveira Barbosa e outro.

Adv. : Dr. José Cabral e outro
DESPACHO : 1. Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha residente no Território Federal do Amapá.

2. Designo a audiência do dia 30 de novembro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao órgão do Ministério Público, bem assim aos acusados e aos seus defensores. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 22.766
A. Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Luiz da Silva Moura

Adv. : Dr. Wilson Urubatam Magalhães
DESPACHO : Designo a audiência do dia 04 de dezembro do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao órgão do Ministério Público, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 22.767
A. Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Marco Polo da Graça Mendes

Adv. : Dr. Geraldo Magela P. de Souza
DESPACHO : Em face do alegado à fl. 119, nomeio, em substituição ao advogado Geraldo Magela Pinto de Souza, o também advogado Heliomar Gonçalves de Matos, com escritório nesta cidade, a quem se dê vista dos autos para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 22.803
A. Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Raimundo da Silva Santos
Adv. : Dr. Heliomar Matos
DESPACHO : Designo a audiência do dia 16 de dezembro do ano vindouro, único

vago, às 10:00 horas, para a citação das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao órgão do Ministério Público, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.824
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : João Francisco de Assis Cardoso e outros
 Adv. : Dr. Raphael Celda Lucas Filho e outros

DESPACHO : Para servir como defensores dos denunciados João Francisco de Assis Cardoso, Raimundo da Costa Batista, João Anastácio Campelo Furtado e Eugenio Campelo Furtado, nomeio os advogados José Cabral, Marcelo Gonçalves Chaves, Helio - mar Gonçalves de Ato e Paulo Sérgio da Silva Rola, respectivamente, todos com escritórios nesta cidade. Efetue-se a intimação dos mesmos para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Para os mesmos efeitos, intime-se o advogado apontado pelo denunciado do Raimundo Mário Cardoso, no seu interrogatório de fl. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.588
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Georges Andre Yves Prier e outro
 Adv. : Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola
 DESPACHO : À Seção competente para informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, o que se ofereceu a respeito do assunto ventilado nas certidões lavradas pelo Oficial de Justiça, às fls. 201 verso e 203 verso. Belém, Pa, em 03.06.87. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EM TEMPO

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 29.788
 Depde. : Juiz Federal da 6ª Vara no Rio de Janeiro
 Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
 DESPACHO : 1. Diga o representante do órgão do Ministério Público Federal. 2. A conta. 3. Conclusos. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.115
 Depde. : Juiz Federal da 3ª Vara no Distrito Federal
 Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 30.677
 Depde. : Juiz Federal da 4ª Vara no Distrito Federal
 Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
 DESPACHO : Com as cautelas legais e as necessárias homenagens, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 03.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 03.06.87

PETIÇÕES:

Do: IAPAS
 Procuradora: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo.
 Assunto: Pedido de providências nos autos dos Processos nºs 23079 e 23100.
 DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado: Dr. Jorge Amury Maia Nunes.
 Assunto: Vem requerer vistas do Proc. nº 31184, a fim de apresentar razões de Agravação.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: IAPAS
 Procuradora: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo.
 Assunto: Pedido de providências nos autos dos Processos nºs 23079 e 23100.
 DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Do: RAIMUNDO NONATO FIEDADE
 Advogado: Dr. Eurico Ferreira de Moura.
 Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 30092.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: ANTONIO ESTANISLAU DA COSTA
 Advogado: Dr. Aristarcho dos Santos Filho.
 Assunto: Alegações Preliminares nos autos do Processo nº 12678.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: FRANCISCO DE CASPÉRIO HENRIQUES
 Assunto: Vem requerer Homologação de Opção ao emprego da UFPA.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA
 Advogada: Têda da Cruz Gomes.
 Assunto: Vem requerer Homologação de Opção ao emprego do D.N.E.R.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIOS:

Nº 115/87-SCOR/CRJ, de 02.06.87, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 029/87-DEF-2/STM, solicitando prazo para conclusão das diligências.
 N. A. Conclusos. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1357/87-CART/SR/DEF/PA, de 02.06.87, da Dra. Sandra de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 287/86-SR/DEF/PA, devidamente relatado.
 N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 119/87-SCOR/CRJ, de 02.06.87, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 006/87-DEF-2/MB, devidamente relatado.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 1361/87-CART/SR/DEF/PA, de 03.06.87, do Dr. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 046/87-SR/DEF/PA, devidamente relatado.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 21177 CARTA PRECATÓRIA
 Depde: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
 Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Pará.
 DESPACHO: Oficie-se à Excm. Sra. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça Estadual, Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30101 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Domingos Ferreira Neves e outro.
 DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao MJ Juízo perante o qual se processa a Ação Penal referida na denúncia, eis que os fatos nela descritos tem conexão com os que se apuram naquele referido feito (art. 75, inc. III do CPP), fazendo-se a devida compensação na distribuição. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30280 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Renato Guimarães Bentes e outro.
 Advogado: Dr. Waldir Bandeira.
 DESPACHO: Ofereçam os réus apelações, no prazo legal, contra razões à Apelação interposta pelo Ministério Público. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

30386 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Carlos Renato Fontel de Oliveira e outros.
 DESPACHO: I - Citem-se os réus em relação aos quais foi a denúncia recebida. II - Designo a audiência do dia 9 de janeiro de 1989, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. III - Certifique-se se o Ministério Público interpus recurso contra o decidido no item II do despacho de fls. 179, e, no caso positivo, em que fase se encontram os correspondentes autos. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30079 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Henrique Pires de Carvalho Filho.
 DESPACHO: considerando tal, dizia, deverá ser notificado o acusado, ora havido como recorrido, tendo em vista, entretanto, que não é conhecido o seu endereço, com fundamento no que preceitua o art. 32

Nº 31109 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e outros.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 11 de janeiro de 1989, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31110 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Francisco de Andrade Cardoso.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 13 de janeiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31111 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Paulo Rodrigues da Costa e outros.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 16 de janeiro de 1989, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31182 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Jorge Luiz Palma de Souza.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 18 de janeiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31185 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Vicente Santana dos Santos.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Citem-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 20 de janeiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31895 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Raimundo Cardoso Lobato.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 23 de janeiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31900 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Luiz Alves de Lima.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 25 de janeiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31901 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Antônio Pereira Duarte.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 27 de janeiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32012 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
 Réus: Raimundo Atalício da Rocha e Antônio Alves Mouta.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 31 de janeiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 03/06/87. a)

Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 32092 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo.
 Advogado: Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro.
 DESPACHO: Diante do contido a fls., ofereça o Banco Central do Brasil, na condição de Agravado, contra-razões no prazo legal. Belém, 03.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.X.
 JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
 DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal.
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria.
 EXPEDIENTE DO DIA 03.06.1987

OPÊNIOS:
 Nºs.: 116, 117/87-SCOR/CRJ.
 De: Raimundo Batista de Moraes Lima-Delegado de Polícia Federal.
 Assunto: requer novo prazo para conclusão das diligências nos IPs. nºs. 028 e 027/87-DEF.2/MARABÁ.
 DESPACHOS: N.A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:
 DE: AUTO BELÉM LTDA.
 Adv.: Dr. Nelson Rubens Hoffé Borges
 Assunto: requer recebimento de cheque de importância exigida nos autos de mandado de segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Belém.
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 06.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Max Luiz Carvalho d'Oliveira
 Assuntos: vêm apresentar contestação nos autos dos procs. nºs. 31.304 e 31.362 idênticos ao anterior.
 DESPACHOS: MANOEL BENTO BARBOSA MIRANDA presta esclarecimentos e requer providências ref. denúncia contra si intentada nesta Seção Judiciária. Informe a Secretaria. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:
 De: Ministério Público Federal
 Adv.: Dr. Almerindo Trindade
 Assunto: requer arquivamento do IP nº 08/87-DEF/SANTARÉM - Posto de Serviço de Itaituba.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

De: Ministério Público Federal
 Adv.: Dr. Paulo Meira.
 Assuntos: vêm denunciar FELIPE JORGE CECIM e ANTONIO VANDERLEY DE OLIVEIRA.
 DESPACHOS: idênticos ao anterior.

De: JOÃO MARTINS SOBRINHO
 Adv.: Dra. Iêda da Cruz Gomes
 Assunto: requer homologação de Opção do regime do FGTS (DNER).
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

De: JOAQUIM ELISA ROQUE
 Adv.: Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas
 Assunto: propõe ação ordinária anulatória de leilão contra a Caixa Econômica Federal- Filial do Pará.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 Assunto: propõe execução hipotecária contra SEVERA GONÇALVES FERNANDES.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

PROCESSOS:
 Nºs. 31.442 e 31.444
 Autoras: AÇÃO ORDINÁRIA
 AGLAF NOGUEIRA DA SILVA e FELISBE LA AUGUSTA CARRALAS?
 Adv.: Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial do Pará.
 DESPACHOS: Promova a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação de PLANET AS SESSORIA LTDA. para integrar a li de como litisconsorte necessário. P.I. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs. 31.305 e 31.760 AÇÃO ORDINÁRIA

Autores: IRAN MÁRIO DA COSTA SANTOS e OUTRO e EVANDRO OLIVEIRA DE ALEN CAR.
 Adv.: Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial do Pará.
 DESPACHOS: Promova o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, a citação de PLANET AS SESSORIA LTDA. para integrar a li de como litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo. P. I. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.198 AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor: LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA
 Adv.: Dr. Clóvis Malchar Filho
 Ré: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.376 AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor: WOLFF-INGO KRUSEMARK -
 Adv.: Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
 Ré: União Federal.
 DESPACHO: Defiro o requerido a fls. 46, n.ºl. Oficie-se ao DENTEL requisitando o material ali referido. O que se requer às fls. 54/56, embora não o diga o requerente, tem as características do procedimento cautelar de que se ocupam os artigos 796 e seguintes do CPC. Ora, estando a mercadoria em causa na dependência de decisão do Tribunal Federal de Recursos, na apelação interposta pela União Federal no processo de mandado de segurança, ao caso aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 800, do CPC, faltando-me, portanto, competência para de terminar as medidas solicitadas. Indefiro-as, assim. P.I. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.402 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
 Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
 Impetrado: Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e T.F. do Amapá.
 DESPACHO: Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste, no prazo legal, as informações que tiver. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.849 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CARLOS EDUARDO DA SILVA FRANCISGO
 Adv.: Dr. Reginaldo Derze Ferreira
 Impetrada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (FCAP).
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Federal de Recursos, em razão do duplo grau de jurisdição. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.994 CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juiz Federal da 4ª Vara do Distrito Federal.
 DESPACHO: Devolva-se ao Juiz Deprecante, com as formalidades legais. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.400 CONTRAVENÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal
 Adv.: Dr. Paulo Meira
 Ré: REYNOLDS DUARTE DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 DESPACHO: Não havendo nulidades a sanar nem diligências a realizar, designo o dia 29 do corrente mês, às 9:00 horas, para a audiência de julgamento. Intimem-se o representante do Ministério Público e o defensor no meado. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.723 HABEAS CORPUS EX-OFICIO
 Paciente: JOÃO FRANCO DOS SANTOS
 DESPACHO: Arquivem-se os autos. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.399 PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.
 IP nº: 004/87-SR/DPF/PA-ITAITUBA.
 DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público sobre o pedido de fls. 61/62. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.392 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Requerente: ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO
 Adv.: Dra. Iêda da Cruz Gomes
 Requerido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER).

DESPACHO: Designo o dia 04 de setembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de homologação de opção. Intime-se. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇAS PROLATADAS:
 Proc. nº 31.977 EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ.
 Adv.: Dr. Francisco Pompeu B. Filho
 Executado: JOSÉ DE JESUS SILVA BATISTA
 SENTENÇA: Vistos, etc.
 Isto posto, julgo extinto o processo, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento, pelo Exequente, da quantia depositada. Custas, ex-lege. P.R.I. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc. nº 31.858 MEDIDA CAUTELAR
 Autor: ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA
 Adv.: Dr. José Humberto de Lima
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 SENTENÇA: Vistos, etc.
 Pelo exposto, julgo improcedente a presente medida cautelar, pela ausência dos pressupostos que a legitimariam. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 03.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
 DIRETOR DO FORO:
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 JUIZ DISTRIBUIDOR:
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
 DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
 HEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)
 Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Dodeiro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal da Escravos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscreita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
 Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Proc. da República
 Alberto da Silva Campos - Adv. Representante da OAB/PA
 Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:
 Nº 32.441 Autor: JOAQUIM ELISA ROQUE E S/MULHER
 Ré: Caixa Econômica Federal
 Ac: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE IV - EXECUÇÕES:
 Nº 32.438 Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Execdo: Severa Gonçalves Fernandes
 Ac: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.454 Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Execdo: Associação Alves Silva
 Ac: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
 Nº 32.439 Depcte: JUIZ FED. DA 2ª V NO AMAZONAS
 (crime) Depedo: Juiz Fed. no Estado do Pará
 Ac: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.449 Reqte: AGRUPUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
 Reqdo: I N C R A
 Ac: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:
 Nº 32.442 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Ré: José Aquiles Mesocuto de Carvalho
 Ac: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.443 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Ré: Felipe Jorge Cecim
 Ac: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.446 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Ré: Antônio Vanderlay de Oliveira
 Ac: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

32.444 Reqte: MINISTERIO PUBLICO
Reqdo: Inq. Pol. n.º 605/87 - ITAITUBA
Ass: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CIVIS

32.440 Reqte: FRANCISCO DE CASTRO HENRIQUES
Reqdo: U F P A
Ass: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS

1726 - Inquérito Policial n.º 027/87 - MARABÁ
Ass: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 101/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 04.06.87

OFÍCIO Nº 26/87
Assunto: Francisco Wildb Lacerda Dantas - Juiz Federal em Alagoas
Assunto: Vem informar que a Carta Precatória extraída dos autos de Ação Penal nº 21.274 em que a Justiça Pública move contra Antônio Rosires Lobato, foi distribuída ao Juízo da 2ª Vara sob o nº 16.424. Pede para que toda e qualquer informação seja dirigida à Vara mencionada e ao número 16.424/87.

1367/87 Assunto: José Roberto Alves dos Santos - De legado de Polícia Federal
DESPACHO: Encaminha IFL nº 170/85 - SR/PA
N. A. Já que este inquérito tramita na Polícia Federal há mais de 1 (um) ano, concedo, para sua conclusão, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

1368/87 Assunto: José Roberto Alves dos Santos - De legado de Polícia Federal
DESPACHO: Encaminha IFL nº 237/86 - SR/PA
N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

1370/87 Assunto: Fábio Gaetano - Coordenador Regional Policial SR/DFT/PA
DESPACHO: Encaminha IFL nº 296/86 - SR/DFT/PA
Idêntico ao anterior.

1371/87 Assunto: Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal

Assunto: Encaminha IFL nº 221/86 - SR/DFT/PA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO Petição de Ruy Sérgio Gomes Romão
Assunto: Vem habilitar-se como procurador judicial da Sra ANA CORDEIRO DA GAMA - substa. delecimento anexo - nos autos de Ação de Justificação Judicial, processo nº 29.072.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do INORA Adv. Dra Edméa Moura Correa
Assunto: Vem contestar o documento de fl. 43 e outros apresentados. Processo nº 4490/150 movido contra MARIA OESTE CARDOSO DE SÁ.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do INORA Adv. Dra Edméa Moura Correa
Assunto: Vem opor-se a pretensão do expropriado IDIO FERREIRA DA COSTA, processo nº 4490/071.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da CELPA Adv. Dra Maria Lúcia Seráfico de A. Garvalho - Advogada

Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO a presente Ação de Repetição de Indébito movida por Companhia Têxtil de Castanhal, processo nº 32.085.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Vinícius Ferreira Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza

Assunto: Vem dizer que não cometeu o crime

do qual está sendo acusado a protestar pelo depoimento das testemunhas: Amílca Rodrigues Acioli, Waldemar Simão da Mota, Fernando José Guedes, Osvaldo Ferreira, João Querreiro Neto, Fernando José da Costa Dias e Domingos Salim de Miranda, processo nº 30.596.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Moacir dos Santos Silva Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza

Assunto: Vem requer seja o referido feito, no que lhe diz respeito, observadas as formalidades legais, devidamente arquivado. Ação Penal nº 23.176.

DESPACHO: N. A. Concluído. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do INORA Adv. Dra Edméa Moura Correa

Assunto: Vem requerer a intimação dos signatários de fls. 84 e 88, para apresentarem mandato procuratório outorgando-lhes poderes para ingressarem em Juízo como patronos do expropriado, sob pena a que se reporta o § Único do art. 37 do CPO.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA PROCESSO Nº 469
Autora: Companhia Internacional de Seguros

Adv. Dr. Cecil A. de B. Meira
Ré: SUDAM (RÓDORAS)

DESPACHO: Tendo sido expedido o precatório requisitório, considero prejudicada o pedido de fl. 137. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 32.190
Autor: CATE
Adv. Dr. Fernando Correa da Guama e outro
Ré: Delegacia da Receita Federal e Caixa Econômica Federal

DESPACHO: A inicial está incompleta. Intime-se a autora para completá-la, se assim o desejar, no prazo de dez (10) dias. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº 30.298
Impte. Pelajo Zênio Gentil
Adv. Drs. Alberto de Silva Campos e outro
Imptdo. INPS

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Serviço Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 32.279
Impte. Henrique Yamandu Peragalli Harbita

Adv. Dr. Oadmo Bastos Melo Jr.
Imptdo. Reitor da UTPA

DESPACHO: Notifique-se a autoridade coatora por todo conteúdo da inicial, entregando-se-lhe a 2ª via acompanhada da cópia dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações cabíveis. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO PROCESSO Nº 4490/004
Expte. INORA

Adv. Dra Edméa Moura Correa
Expdo. Alfredo de Melo e Silva

Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio
DESPACHO: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. De-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA PROCESSO Nº 32.122
Reqte. Endeco Engenharia Ltda.

Adv. Dra Maria da Glória Maroja
Reqdo. SERPROS

DESPACHO: Faça-se a citação requerida. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 32.284
Reqte. Maria Cristina Eugênia de Souza

Adv. Dra Tânia do Socorro Bandeira de Souza
Reqdo. INPS

DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência de justificação para o dia 20 de novembro do ano em curso, único vago, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA DE ORDEM PROCESSO Nº 32.349
Ordenante: Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Ordenado: Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO: A Seção competente para providenciar a remessa dos autos, com as cautelas legais. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL PROCESSO Nº 29.588
Autora: A Justiça Pública

Réus: Georges André Yves Prieur e outros
Adv. Dr. Paulo Rola

DESPACHO: Louvado nas informações prestadas pelo Oficial de Justiça e pela chefe da Seção de Execuções Penais nas certidões de fl. e fl., revogo o benefício da suspensão condicional da pena concedido aos réus e, em consequência, ordeno a imediata prisão dos mesmos, para o que se expeça o competente mandado, a fim de que seja cumprido pela autoridade policial. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE PROCESSO Nº 11.387
Reqte. CEF

Adv. Dr. Gilberto Chaves e outros
Reqdo. José Maria Chaves Sampaio

Adv. Dr. Teodomiro Centúria Filho
DESPACHO: Cite-se para os atos de execução parcial da sentença de fl., procedendo, no prazo de dez (10) dias, a reintegração do requerido na função a que fizer jus. Belém, Pa, em 04.06.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO PROCESSO Nº 27.918
Reqte. Maria José Nascimento Silva

Adv. Dr. Antônio Ferreira Magalhães
Reqdo. INAMES

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a Opção manifestada por Maria José Nascimento Silva para que a mesma produza

seus devidos e legais efeitos a partir de 17.10.77. P. R. I." (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.113
Repte. : Marlene Vianna Nunes
Reqda. : UDEPA
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção manifestada por MARLENE VIANNA NUNES para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02.01.76. P. R. I." (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.560
Repte. : Maurício Alves Bouth
Reqda. : ECT
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção manifestada por MAURÍCIO ALVES BOUTH para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 15.07.75. P. R. I." (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.606
Repte. : Cauby Paranhos Guimarães
Reqda. : ECT
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção manifestada por CAUBY PARANHOS GUIMARÃES para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 15.07.75. P. R. I." (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.918
Repte. : BENEDITA NILCE DE OLIVEIRA
Reqda. : ECT
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção manifestada por BENEDITA NILCE DE OLIVEIRA para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 15.07.75. P. R. I." (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 04.06.87

REQUISIÇÃO:
De: UNIÃO FEDERAL.
Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.
Assunto: Requer o arquivamento do Processo nº 21.940, com fundamento no disposto no art. 29, do Decreto-Lei nº 2.303/86.
N. A. Conclusões. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
Nº 32449 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AGROPECUOS - Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A.
Dr. Adalberto Maroja Neto, INCHA.
Cite-se, ora concedida a medida liminar requerida. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 10870 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Onésimo Teixeira de Araújo.
Advogado: Dr. Aristarcho Expedido dos Santos Filho.
DESPACHO: Lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, conforme ordenado na sentença, e certifique-se se o mesmo já foi intimado. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 16683 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.
Réu: Charles dos Santos Pereira e outros.
Advogado: Drs. Waldir S. Bandeira de Souza e Antônio Oscar Córdaro.
DESPACHO: Face à decisão de fls. 479/481, esta belço as seguintes condições a serem observadas pelo apenado Moacir dos Santos Silva:
Designo a audiência de amanhã, dia 5/6/87, às 12 horas, para a leitura das presentes condições. Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 19284 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.
Réu: Heráclito Pinheiro Tandaya e outros.

DESPACHO: I - Certifique-se se foram cumpridos os Mandados relativos às audiências aludidas nos itens II e V do despacho de fls. 105/106. II - Diga o representante do Ministério Público sobre o conteúdo a fls. 120-V. III - Face aos termos da certidão de fls. 141-V, com fundamento no que prescreve o art. 369 do CPP decreto a revelia do réu Antônio de Pádua de Lima Redig. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 25871 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: José Colares Lopes Filho e outro.
Advogado: Drs. Celeste de Souza Lopes e Waldir Bandeira.
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30347 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: José Maria Pinto Ramos e outros.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se virem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 1º de fevereiro de 1989, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31096 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Raimundo de Lima Vasconcelos e outros.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Citem-se os réus para se virem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 3 de fevereiro de 1989, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32013 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Jaime Pereira Zagalo e Lúcia Helena de Santana Gonçalves.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Citem-se os réus para se virem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 10 de fevereiro de 1989, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32041 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Leslie Theophilus da Silva Vandoimen.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 13 de fevereiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32043 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Luiz Henrique de Sá.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 15 de fevereiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32044 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Ricardo Sales Xavier.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 17 de fevereiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32045 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Domicio Padilha de Oliveira e outros.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Citem-se os réus para se virem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 20 de fevereiro de 1989, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32047 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Manoel Geraldo Vital de Castro.
DESPACHO: Por que o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, in casu dito cometido por pessoa equiparada a funcionário público para efeitos penais (§ 1º do art. 327 do CP), e tendo em vista a sua afiançabilidade, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não

da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32048 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Celestino Galvão Alves.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 22 de fevereiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32049 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Sebastião Nogueira Cavalcante.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 24 de fevereiro de 1989, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32017 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excoipiente: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
DESPACHO: Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, dou pela não competência do foro federal para processamento do feito, e ora determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, à qual inclusive caberá decidir sobre o pedido de fls. Intime-se. Belém, 04.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal.
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 04.06.1987

REQUISIÇÃO:
De: I N O R A
Adv.: Dra. Albanina Campos A. Ferreira.
Assunto: apresenta quesitos à perícia, assinada no Proc. nº 31.336.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

De: JOSÉ NAZARENO DA CUNHA
Adv.: Dr. Henrique Melo.
Assunto: apresenta Memorial aos autos de Reclamação Trabalhista intentada contra COBAL, Proc. nº 31.326.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

De: MANOEL BERTO BARBOSA MIRANDA
Assunto: apresenta defesa ref. autos de Ação Penal, Proc. nº 31.595.
DESPACHO: Junte-se aos autos, vinda-se em seguida, conclusões. Belém, 04.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA: EM DEVOLUÇÃO
Of. nº: 193/87/RED
Deprecado: Hilton José Gomes de Quadros Juiz Federal da 6ª. Vara da Região Judiciária da Bahda.
Proc. nº: 31.397 (Execução Fiscal).
DESPACHO: N. A. Conclusões. Belém, 04.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª. Vara.

PROCESSOS:
Nº 32.353 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.
Adv.: Dr. Paulo Ricardo de Divittis e Outros.
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se. Belém, 04.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª. Vara.

Nº 31.747 EXECUÇÃO FISCAL
Ezequente: S U N A B
Adv.: Dr. Alldio Costa Ferreira
Executada: IMICOSME LTDA. (FARMÁCIA SANTA TEREZINHA).
DESPACHO: Diga a Ezequente sobre o pedido de fls. 8. I. Belém, 04.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª. Vara.

Nº 31.301 PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
Paciente: ZACARIAS MACENA DE ALMEIDA
Impetrante: Dr. Miguel Brasil Cunha
DESPACHO: Reitere-se a solicitação de fls. 18. Belém, 04.06.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª. Vara.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ



Diário Oficial

ANO XCVI - 97ª DA REPÚBLICA - 26.014

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1987

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva.

- 2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: OTHON DE SOUZA GOMES. Réu: JOSÉ FERNANDES MARTINS. Despacho: "Oficié-se ao Cartório do 1º ofício para inferir qual a data da distribuição da ação de despejo, proposta por José Fernandes Chaves, contra Othon de Souza GOMES". Em, 23.06.87. Advogados: A. Airton Ribeiro e Jorge Borba.
- 2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO. Ré: MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação". Em, 23.06.87. Advogados: Felma Suely Leão Rodrigues e Carlos Machado Garcia.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ODALÉA CORREA DE BARROS. Requerida: Yolanda Alho Correa. Despacho: "Cumpra a requerente o pedido pelo M. Público". Em, 23.06.87. Advogado: Wilton de Queros Moreira Filho.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: GEORGES CHEDID ABDULMASSIH. Ré: M. J. CALVANTE. Despacho: "Remeta-se os autos ao juízo da 4ª Vara Cível, pela ocorrência do disposto no art. 106 do Código do Processo Civil". A distribuidora. Em, 23.06.87. Advogados: Ademar Kató e Vinicius Hesketh.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO. Réu: PLAY-BCY LTDA. Despacho: "Junte-se aos autos de consignação". Em, 23.06.87. Advogados: Pedro Paulo Chermont Junior e Fernando da Silva Gonçalves.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Requerente ROSINALDO DOS SANTOS GALATE. Interditando: NINEFA COMY FILIZZOLA. Despacho: "Cite-se o interditando para ser interrogado em juízo no dia 20.08.87, às 10 horas. Dê-se ciência ao M. Público". Em, 23.06.87. Advogado: Edilson Baptista de Oliveira Dantas.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: JOSÉ DA SILVA NEVES. Réu: ADILSON G. DALMASO. "Cite-se o requerido para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 25.08.87, às 10 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas". Em, 23.06.87. Advogado: Nilton J.B. Atayde.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Ré: MARIA DA GRAÇA SERRÃO DINIZ. Despacho: "A Conta". Em, 23.06.87. Advogados: Carlos Raymundo Luzio Afonso e Antonio Pereira dos Santos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: GERMANO GOMES LOPES. Inventariante: Antonio Tavares Lopes. Despacho: "Em avaliação dizendo os interessados sobre o laudo, no prazo de 10 dias, que correrá em cartório". Em, 23.06.87. Advogado: Wilson Araújo Souza.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. INVENTARIANTE: AFONSO VIEIRA MIRANDA. INVENTARIANTE: MARINA NUNES MIRANDA. Despacho: "Cumpra-se a inventariante o requerido pela Fazenda Estadual e o M. Público". Em, 23.06.87. Advogados: Fernando da Silva Gonçalves e Jaçy Monteiro Colares.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autores: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA e RAIMUNDA BRITO DE SOUZA. Réu: JOSÉ RODRIGUES PACHECO. Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a ação, reconhecendo a propriedade do imóvel, como sendo de Raimundo Martins de Souza e sua mulher Raimunda Brito de Souza, determinando a expedição do mandado de emissão de posse, após o decurso do prazo recursal, com dano o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa". P.R. e Intime-se. Em, 23.06.87. Advogados: Valdemar da Silva e João Berckmans de Lacerda Ferreira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: LUCIONILLA PENNA SIMÕES DE OLIVEIRA MARTINS e s/m. ANTONIO PEDRO MARTINS JUNIOR ou também como se assinava Antonio Martins Junior. Inventariante: MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Soure, intimando o feitor, ou quem no cargo estiver, como responsável das Fazendas Alegre e Livramento, a entregar as herdeiras MARIA BEATRIZ ALVIN DE OLIVEIRA MARTINS, HELOISA ALVIN DE OLIVEIRA MARTINS e MARIA LÚCIA MARTINS DO VALE, às rezes a seguir discriminadas: 420 (quatrocentos e vinte) cabeças de gado de raça vacum; 51 (cincoenta e uma) cabeças de gado de raça bubalino; 30 (trinta) cabeças de gado de raça equino, cabendo a cada uma das herdeiras um terço. Que os referidos bens foram objeto do inventário e partilha por morte de Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior, cuja partilha já foi homologada por sentença transitada em julgado. Outrossim, solicito no caso de haver resistência seja requerido força policial". Em, 25.06.87. Advogados: Paulo de Tarso Dias Klautau, Ambrosina Maia Sampaio e Achilles Lima.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: CAMILO CARVALHO ROSINHA. Inventariante: ELVIRA DE JESUS NOBRE ROSINHA. Despacho: "Ao partidor para proceder a partilha dos bens. Após, digam os interessados". Em, 25.06.87. Advogado: Paulo Rúbio de Souza Meira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. CONCORDATA. Requerente: INDUSTRIA GUAMAENSE DE VASSOURAS LTDA-ME. Despacho: INDUSTRIA GUAMAENSE DE VASSOURAS LTDA-ME, sociedade comercial, com sede nesta cidade, à rua Augusto Correa nº 464-fundos, requer seja aberta sua concordata preventiva, para tanto alinhando as razões que formam a inicial de fls. 2/4. Instruiu a inicial com os documentos exigidos em lei (Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45), dispondo-se a resgatar a integridade de suas dívidas, ou seja, 100% (cem por cento), no prazo de 2 (dois) anos, sendo pagos em quatro parcelas semestrais, vencendo a primeira em 30.11.87, e a última em 30.05.89. Igualmentes, a postulante atendeu as exigências feitas pela Lei de Falências para concessão da concordata, provando os requisitos do art. 159, inexistindo os impedimentos do art. 158, com total ausência das hipóteses do art. 140, tendo, inclusive, preenchido as formalidades do art. 160, §§ 1º e 2º - tudo da aludida Lei. Em assim sendo, ante a constatação de que o pedido está devidamente instruído, determino seja processado o pedido na forma da lei, mandando expedir edital com o inteiro teor da inicial de fls. e deste despacho, a suspensão de toda e qualquer ação e execução contra a Requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos que justifiquem seus respectivos créditos e, finalmente, nomeio para comissário o credor Banco do Progresso S/A., agência Belém, na pessoa de seu representante legal, o qual deverá ser intimado pessoalmente a prestar compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo de comissário. Publique-se edital na forma acima apontada. Belém, 25 de junho de 1987. Advogado: Hermenegildo A. Crispino.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MARIA CANDIDA RAMOS NUNES. Ré: CESIMA CENTRO PSICO SOCIAL DA AMAZONIA LTDA. Despacho: "Por motivo de foro íntimo julga-se impedida para funcionar nestes autos, a nova distribuição". Em, 25.06.87. Advogados: Inês de Fátima Ramos Alves e Antonio Lopes Lourenço.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: UBIRACI MARTINS AIRES. Ré: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (BANERJ). Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a ação de despejo por retomada para descendente, nos termos do art. 52, inciso III, da lei 6.649/79, determinando que o réu desocupe o imóvel sito à Av. Nazaré, nº 503, aptº 101, Edifício José Leal Martins, e o entregue ao autor, para o que deverá ser notificado, sob pena de despejo, dentro do prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20%, sobre o valor da causa, e no pagamento das custas processuais. P.R. Intime-se". Em, 24.06.87. Advogados: Gervásio de Miranda Meireles, Renato de Carvalho Sales e Ary Oliveira da Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA OLIVEIRA. Réu: ORLANDO MARQUES CHERMONT. Requerimento de ORLANDO MARQUES CHERMONT. Despacho: "Deixo de determinar a juntada aos autos, em face da certidão de fls. 17, do Sr. Escrivão". Em, 25.06.87. Advogados: Raimunda Dária Froes Rodrigues e William Fontenelle Chaves.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE ALUGUEL. Autora: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Ré: SOCIEDADE CARISMA, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. Despacho: "A. Cite-se". Em, 25.06.87. Advogado: Thadeu de Jesus e Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: SAFRA TRADING S/A. APRENDIMENTO MERCANTIL. Ré: HOTEL NOVO AVENIDA LTDA. Despacho: "A. Concedo a medida liminar de reintegração. Expeça-se o mandado e Cite-se o requerido para contestar, no prazo legal". Em, 25.06.87. Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Autora: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Réus: ANDRÉ LINO CARDOSO FERREIRA, PEDRO PAULO BRITO FERREIRA e NILTON SANTOS LOPES SOUZA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 25.06.87. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA DE PRECATANTE: DOUTOR FERREIR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTO ANTONIO DE TAUÁ, COMARCA DA VIGIA - PA. Objeto: COBRANÇA DE AUTOS. Autora: LINDALVA DASILVA SANTOS. Réu: Dr. FRANCISCO AS-

SIS DCS SANTOS FILHO. Despacho: "A. Cumpra-se" Em, 25.06.87.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Autor: OSWALDO FERREI. Reu: JOSÉ BATISTA DE SOUZA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 25.06.87. Advogado: Maria Santana da Luz Ferreira. Belém, 25 de junho de 1987. O ESCRIVÃO.

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 1987 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA. Proc. nº 446/87-248228. DESPEJO. Aut.: Construtora Habitare Ltda. Adv.: Afonso Vitor Cardoso. Reu.: Amilton da Silva Pereira. DESP.: Complemento o autor a inicial juntando com provante de estar o Reu, obrigado a pagar o imposto I.P.T.U., exercício 1985, e retificando o fundamento jurídico, em dez (10) dias.

Proc. nº 445/87-248210. DESPEJO. Aut.: Construtora Habitare Ltda. Adv.: Afonso Vitor Cardoso. Ré.: Euridice Mendonça da Costa. DESP.: I- Cite-se, devendo constar do Mandado às advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso queira purgar a mora, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, multa de 10% sobre o valor dos aluguéis em atraso, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado, vinte (20) dias após a citação, ficando o sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando-o, posteriormente ao autor, com as formalidades legais.

Proc. nº 452/87-248699. EXECUÇÃO. Ex.: Banco da Amazonia S/A. Adv.: Teófilo de Almeida Laredo. Ex.: Taxi Aéreo Kovaks S/A e Outros. DESP.: Citem-se.

Proc. nº 426/87-245521. ALVARÁ. Req.: Lygia Farias Leitão Bitar. Adv.: Nathanael C. Leitão. DESP.: Manifeste-se o M. P.

Proc. nº 85/87-160748. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO. Aut.: Banco Safra S/A. Adv.: Paulo R. X. de Sá. Ré.: Incoa-Ind. Com. Const. e Assessoria Ltda. Adv.: Sérgio A. Frazão do Couto. DESP.: Por motivo superveniente e de foro íntimo, afirmo suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 182/87-176249. RENOVATORIA. Aut.: Antonio Ferreira dos Santos. Adv.: Marivaldo P. Beal. Réu.: Francisco Tedesco. Adv.: Jorge Ferraz Neto. DESP.: Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 71/72, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 190/87-178385. EXECUÇÃO. Ex.: Banco Itaú S/A. Adv.: Paulo B. Chermont. Ex.: Rodoviária Liderança Ltda e Outros. SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, a desistência manifestada às fls. 17, pelo autor, ficando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. De-se baixa na distribuição, desentranhando-se os documentos pedido às fls. 17, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 721/86-A. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agr.: Elizeu Alves de Oliveira. Adv.: Ademar Kato. Agr.: Mitsuki Nishioka e Outros. Adv.: Autran Leles de O. Feit. SENT.: ... Isto posto: Conheço do agravo e reformo a decisão agravada, decidindo em seu lugar o seguinte: Deixo de receber a apelação face ser a mesma intempestiva. Traslade-se para os autos o inteiro teor deste despacho (§ 5º, do art. 527, do C.P.C.) e, após serem as partes intimadas, aguarda-se pelo prazo de cinco (5) dias, a eventual requerimento do agravado para subida do instrumento ao Egregio Tribunal de Justiça, hipótese, ao término do prazo mencionado, deverá estar por ele consignada, em cartório, a importância do preparo efetuada pelo agravante, nos termos do § 6º, do art. 527, do CPC. Requerida a remessa e feita a consignação acima mencionada, subam os autos ao R. Tribunal. Caso não seja a remessa requerida, ou não tenha sido consignada a importância, certifique-se o desfecho do agravo no processo principal, apensando-se a ele o citado processo. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO. Proc. nº 447/87 - Consig. em Pagamento. Rádio Liberal Am, Rádio Liberal FM e Outros. Eoad-Escrit. Central de Arrecadação e Distribuição

RECEBIDOS. Proc. nº 278/87 - B. e Apreensão. Cia Aymoré de Cred. Inv. e Fin. Angela Maria Lima Tavares

Proc. nº 25/86 - Execução. CCA-Const. Cíveis da Amazonia S/A. Paulo de Castro Pinho e Outros

MANDADOS

REGOLHIDOS. Proc. nº 403/87 - Despejo. Benedita Soc. Portuguesa Benef. do Pará. Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale. Proc. nº 410/87 - Consig. em Pagamento. Palácio das Baterias Limitada. A.R.E. Arquitetura Rep. e Edificações Limitada

EXPEDIDO. Proc. nº 317/87 - Execução. Banco Bandeirantes S/A. Danave Dario Pantoja Com. e Nav. Ltda e Outro. OBS.: Entregue ao avaliador: Sidrim

PETIÇÕES INICIAIS

Proc. nº 462/87-197815 - Sumaríssima. Cond. do Ed. "Solar dos Maritins". Pedro Valdeley Lopes de Souza. Valor: - Cz\$7.000,00

Proc. nº 463/87-197849 - Execução. Banco Bradesco de Investimento S/A. L. M. M. Bastos e Outro. Valor: - Cz\$1.021.113,82

Proc. nº 464/87-198003 - Execução. Banco Meridional do Brasil S/A. Impala-Impressos Padronizados da Amazonia Ltda. Valor: - Cz\$77.534,50

Proc. nº 465/87-198102 - Execução. Edmundo Augusto Ferreira Filho. Angelo Augusto Correa Barreto. Valor: - Cz\$4.000,00

Proc. nº 466/87-198425 - Alvará. Flavia Baptista Santos. Valor: - Cz\$

Proc. nº 467/87 - Despejo. Elisa Antonia Elvas. Raimundo Romão Amodeo Tavares. Valor: - Cz\$2.707,56

Proc. nº 468/87 - 198318 - Ordinária. José Grassetto. Maria de Fátima Grassetto. Valor: - Cz\$

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Banerj-Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, por seu advogado, requerendo juntada da Carta Precatória na ação de Execução movida contra Setsuo Kobayashi e s/mulher.

Elias Salim Haber, por seu advogado, requerendo juntada de Procuração e o rol das testemunhas na ação de Indenização que lhe move Haroldo de Oliveira Fonseca.

Antonio Vicenzo Milione, por seu advogado, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Despejo movida contra Magno José Borges. Comercial Du Campo Ltda., por seu advogado, apresentando contestação na ação de Despejo que lhe move Luiz Franco Vita.

Ronaldo José Abranchoes Gomes, por seu advogado, manifestando-se sobre o laudo pericial na ação de Medida Cautelar movida contra Engetel-Eng. Civil Elétrica e Telecomunicações Ltda.

Mauro Cesar Melo Ribeiro, por seu advogado, requerendo juntada de comprovantes de propriedade dos bens nomeados a penhora na ação de Execução que lhe move Francisco Vianna Neto.

Ind. e Com. de Madeiras Caçula Ltda., por seu advogado, requerendo a avaliação do bem penhorado na ação de execução movida contra Resclube Ltda.

Carlos Augusto Pontes e Silva, por seu advogado, requerendo adiamento da audiência designada para hoje na ação de Execução movida contra Josefa da Silva Chaves.

Banco Comercial Bancessa S/A, informando o endereço do executado na ação de Execução movida contra Orlando Tavernard.

Ilka da Silva Ferreira, por seu advogado, apresentando contestação na ação de Despejo que lhe move Maria José Sá Ribeiro.

Exaltina Rodrigues Borges, por seu advogado, requerendo um prazo para que seja juntada a documentação complementar no inventário dos bens deixados por Luiz Felipe Rodrigues Borges.

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEBIDO. Proc. nº 227/82 - Execução. Banco do Brasil S/A. Altair Trindade Ferreira. Belém, 25 de Junho de 1987. O ESCRIVÃO.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1987. Juízo da 6ª. Vara-REIVINDICATÓRIA

Requerente: PEDRO COSME DE OLIVEIRA-Adv. Carlos Machado Garcia. Requerido: BOAVENTURA DA SILVA CORDEIRO-Adv. Paulo Cesar Martins de Araújo Bona

Despacho: Na forma do art 73 do CPC, intime-se alienante, ou seja, a herança de Arnatiff Edran José Bechara, na pessoa de seu representante legal do litígio, cuja denunciação está prevista.

SEPARAÇÃO. Requerente: Pedro Bentes Pinheiro. Requerido: Em provas

DESPEJO. Requerente: HAROLDO UBIRAJARA DE ALMEIDA-Adv. Carlos Machado Garcia. Requerido: ALAFAR REGIS CARVALHO-Adv. Humberto Machado de Lendonça

Despacho: Digam os interessados sobre a conta ORDINÁRIA. Requerente: ANIBAL ALVES NASCIMENTO-Adv. José Maria Pereira da Silva. Requerido: MARIZA AUGUSTA BARROS SILVA-Adv. Paulo Cesar de Oliveira. Despacho: Em provas

DIVÓRCIO. Requerente: Adv. Paulo Rábio Meira. Requerido: Adv. Ubirajara F. e Silva. Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

DESPEJO. Requerente: ETEILIO GUTIERREZ PORFINO MARTINS- Adv. Ademar Kato. Requerido: EDUARDO ANTONIO BRITO GOMES DE SOUZA. Despacho: Cite-se

DESPEJO. Requerente: CAMILO ULIANA-Adv. Betânia L. Carqueira. Requerido: MARIA DE FÁTIMA CÂMARA AMÉRICO. Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO. Requerente: CREDICARD S/A-Adv. Reynaldo Silveira. Requerido: NELSON BERNARDO LOPES. Despacho: Cite-se

Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO. Requerente: DISMAG LTDA-Adv. Alacy Viana Nahum. Requerido: ANTONIO SABÁ DE CASTRO-Adv. Wilson Velasco. Despacho: À conta, arbitro honorários em 15% sobre o valor do débito.

EXECUÇÃO. Requerente: MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO-Adv. Carlos Hachen Chaves. Requerido: LIDIA CORDEIRO GENU-Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. Despacho: À conta, arbitro os honorários em 15% sobre o valor do débito.

EXECUÇÃO. Requerente: BANCO NACIONAL S/A-Adv. José Aloisio Campos. Requerido: JOÃO ROBERTO LOBATO MORAES-Adv. Fernando Viana. Despacho: Deposite-se o cheque. Diga o exequente, sobre as razões de fls 25 e pedido de extinção.

ALVARÁ. Requerente: IGNEZ PASSOS FERREIRA-Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. Requerido: OSVALDO RODRIGUES FERREIRA. Despacho: Diga o MP

CARTA PRECATÓRIA. DOLORES LIMFELD. Requerido: FRANCISCO LACERDA NETO. Despacho: Cumpra-se

SEPARAÇÃO. Requerente: Adv. Carlos Balbino Potiguar. Requerido: - - - - -

Despacho: Cite-se o requerido para comparecer a audiência de conciliação ou de mudança de rito, para a qual designo o dia 10 de setembro, às 10 hs. Intime-se a autora.

Juízo da 5ª. Vara-ORDINÁRIA. Requerente: CONDOMÍNIO DO RUF PRINCESA MARGARETH-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira. Requerido: IRINEU VIEGAS PANTOJA-Adv. José Fernandes Chaves. Despacho: Defiro o pedido de fls retro. Oficie-se a telepará, solicitando providência no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade. Oficie-se a delegacia da receita federal.

EXECUÇÃO (6ª. Vara). Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO-Adv. Carlos Ferro. Requerido: JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS-Adv. Cláudio José da Rocha Frazão. Despacho: Comprove o executado o requerido às fls 19.

EMBARGOS. Requerente: SHERSAN LTDA-Adv. José Wander Souza. Requerido: BANCESA-Adv. Carlos Ferro. Despacho: À conta, arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

Requerimento de SERRUYA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DA AMAZONIA S/A, falante do processo-Adv. Ernani Augusto Andrade Barbary. OBS: Recebido em 25/06/87

Requerimento de D.M.B.BANDREIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move GUILHERMINA DIAS DE PINHO BORBORIMA, requerendo a remessa dos autos a contadora-Adv. Aylton da Silva Pinheiro OBS:Recebido em 25/06/87

Requerimento de AOCÁCIO RADHU PEREIRA SILLERES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANTONIO DE JESUS ASSIS, requerendo juntada de recibo de aluguel-Adv. Maria Julieta Barra OBS:Recebido em 25/06/87

Requerimento de HELCIO JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO, por seu advogado, na ação de DESPEJO que move contra JOÃO ANTONIO DA MOTA MIRANDA, requerendo a citação do inquilino-Adv. José Luquinhos OBS:Recebido em 24/06/87

MARIA LÍNEA BARATA Escrevente CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO Escrivão - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 25/JUNHO/87

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL Proc. nº 1093 - NOTIFICAÇÃO Reqte - : SOCIEDADE CIVIL HOTEL PALÁCIO DO ESTUDANTE Advg. - : DR. JERONIMO NORONHA SERRÃO Reqdo - : ANTONIO MAUÉS NUNES E OUTROS Advg. - : JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO

Proc. nº 1061 - SEPARAÇÃO DE CORPOS Sepda - : ORLANDINA BEZERRA AMARO Advg. - : DR. ADONAI MATIAS MOTA Sepdo - : CARLOS ALBERTO SOARES AMARO Desp. - : FACULTAR A AUTORA A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 7709 - RESSARCIMENTO DE DANOS Reqte - : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MART. E ACID. Advg. DRA. MARIA APARECIDA VIDAL DE SOUZA Reqdo - : COMPAR CIA PARAENSE DE ALIM. E REFRIG. Desp. - : SENTENÇA HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA EM // CONSEQUENCIA JULGANDO EXTINTO A ACÇÃO. ARQUIVE-SE.

Proc. nº 9048 - DESPEJO Reqte - : ACACIO DE JESUS SOUZA SOBRAL Advg. - : DR. ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES Reqdo - : JOSÉ MENDES DA ROCHA Advg. - : DR. CELSO BURLAMAQUI FREIRE Desp. - : BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 8071 - INDENIZAÇÃO Reqte - : VERA CRUZ SEGURADORA S/A Advg. - : DR. LUIS ROBERTO MEIRA Reqdo - : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA Advg. - : DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA Desp. - : SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS AO SR. CONTADOR DO JUÍZO PARA QUE RETIFIQUE OS CÁLCULOS, NA FORMA DO ACÓRDÃO.

Proc. nº 0710 - ORDINÁRIA Reqte - : DIAS E LOURENÇO LTDA Advg. - : DR. ALBINA F. BARBOSA DE SOUZA Reqdo - : MARIA TEREZA DO CÉU CABRAL ABREU Advg. - : DRA. MARGARETH PUGA CARDOSO Desp. - : ESPECIFIQUEM AS PROVAS.

Proc. nº 1089 - EXECUÇÃO Exqte - : ANNA ARLETE FALCÃO MODESTO Advg. - : DR. LUIZ G. ALMEIDA Exodo - : MARCO ANTONIO PEREIRA Desp. - : JUNTE O TITULO EM ORIGINAL.

Proc. nº 0121 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA Sepdo - : RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ Advg. - : DR. FLÁVIO DE C. MAROJA Sepda - : SÔNIA MARIA DE LIMA CRUZ Advg. - : DR. ADEMAR KATO Desp. - : TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO FOI EFETIVADA A PARTILHA DOS BENS DO CASAL, NADA IMPEDE QUE O REFERIDO IMÓVEL SEJA COMPARTILHADO PELO CASAL / ASSIM, É QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46. INTIME-SE O CONJUGE VARADO.

Proc. nº 0312 - CAUTELAR INOMINADA Reqte - : SÔNIA MARIA DE LIMA CRUZ Advg. - : DR. ADEMAR KATO Reqdo - : RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ Advg. - : DR. FLÁVIO MAROJA Desp. - : I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55, MANDANDO QUE O LOCATÁRIO APRESENTE O CONTRATO. II - OFICIE-SE A FINANCIADORA SOBRE O PAGAMENTO DO IMÓVEL, SO LICITANDO INFORMAR SE ESTÁ SENDO EFETUADO REGULARMENTE. INTIMEM-SE.

Proc. nº 8075 - DESPEJO Reqte - : MARIA VIOLETA RODRIGUES BRAGA Advg. - : DR. CARLOS M. GARCIA Reqdo - : FRANCISCO LEANDRO DA SILVA Advg. - : DR. WILSON URUBATAN MAGALHÃES Desp. - : VISTOS, ATG. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 3 64, CELEBRADO NESTES AUTOS DE ACÇÃO DE DESPEJO E // CONSIGNAÇÃO EM QUE SÃO PARTES, FRANCISCO JOSÉ LEANDRO DA SILVA E MARIA VIOLETA RODRIGUES BRAGA. EM // CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ ACORDADA ENTRE AS PARTES, O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. // APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.R.

Proc. nº 0450 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Sepdos - : FRANCISCA MONICA CHAVES DE FARIAS (ADV. DR. FRANCISCO NUNES SALGADO) e ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS (ADV. MANDEL T. LOBATO) Desp. - : ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

Advg. - : DR. WILSON DE AZEVEDO BENTES
p/ O ESCRIVÃO - : NONATO TRINDADE

JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CARTÓRIO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMERCIO DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE DE DIREITO ANA DA MATA LOBATO-ESCRIVÃ RESENHA DO DIA 25/06/87

8ª VARA-DESPEJO REQUERENTE:Newton Jesus Pires da Silva ADV. Lúzia Maria Negrão dos Santos. REQUERIDO:Edivaldo Marcos Rodrigues DESPACHO:Ao Contador.Em,24/06/87.DRA.Sônia Parente.

8ª VARA-DESPEJO REQUERENTE:Neusarina Borges ADV. Paulo Ernesto de Souza REQUERIDO:Claudio Barreiros da Rocha DESPACHO:Pronuncia-se a autora sobre a contestação.Em,24/06/87.DRA.Sônia Parente.

8ª VARA-EXECUÇÃO EXEQUENTE:Banco Real S/A. ADV. Paulo Sá EXECUTADO:Sul America Engenharia Ltda DESPACHO:Sentença.Vistos...Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a DESISTÊNCIA requerida, às fls.14, pelo exequente BANCO REAL S/A. nos autos de Execução proposta contra SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA. e, em consequência, declare EXTINTA a Execução com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de processo Civil. Custas FRI. Belém, 24 de junho de 1987. a) Sônia Maria de Macedo Parente-Juiza de Direito.

8ª VARA-EXECUÇÃO EXEQUENTE:Antonio Lopes dos Santos ADV. Floracy Dantas. EXECUTADO:Carlos Alberto Guedes da Silva DESPACHO:Cite-se.Em,24/06/87.DRA.Sônia Parente.

8ª VARA-EXECUÇÃO EXEQUENTE:Industria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A. ADV. Claudio Barbosa EXECUTADO:Josué Lopes Mendes Teixeira DESPACHO:Cite-se.Em,24/06/87.DRA.Sônia Parente.

8ª VARA-EXECUÇÃO EXEQUENTE:Banco da Amazonia S/A.-BASA. ADV. Ana Lucia Tavares de Moura Brasil Matos EXECUTADO:Ramiro Jayme Bentes DESPACHO:Cite-se.Em,24/06/87.DRA.Sônia Parente.

8ª VARA-DESPEJO REQUERENTE:Evaldo Serrão Lobato. ADV. Maria D'Assunção Tavares. REQUERIDO:Pedro Antonio Elvan Neto DESPACHO:Cite-se.Em,24/06/87.DRA.Sônia Parente.

8ª VARA-DESPEJO REQUERENTE: Maria de Nazaré do Kós Miranda Marques e outros.

ADV. Marcelo Chaves. REQUERIDO: Sociedade Civil Cirurgicas Plasticas Associados S/A. DESPACHO: Designo o dia 06 de julho do ano em curso, às 16 horas, em Cartório, para a Purgação de Mora, devendo ser efetuado o depósito dos aluguéis em atraso, inclusive o relativo ao mês de julho e demais encargos acrescidos das custas Processuais e Honorário advocatício que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Baixem ao Contador para a apuração. Em, 19/06/87. DRA. Sônia Parente.

8ª VARA-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE: Célio Cavaleiro de Macedo Carreira e Aline Freitas de Melo Brandão. ADV. Ruy Barrata. DESPACHO: Pronuncie-se o representante do Ministério Público. Em, 24/06/87. DRA. Sônia Parente.

8ª VARA-NOTIFICAÇÃO INTERPELA REQUERENTE: Francisco Rábeiro França ADV. Elias Pinto Almeida REQUERIDO: Armando de Mebezes Monteiro Jr. DESPACHO: Notifique-se. Em, 24/06/87. DRA. Sônia Parente.

8ª VARA-CONSIGNAÇÃO REQUERENTE: Francisco Aberoni Medeiros. ADV. Elisafa de Souza Machado REQUERIDO: Maria de Nazaré Conte Leite Dias DESPACHO: Cite-se a ré para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 10 de julho em Cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em, 24/06/87. DRA. Sônia Parente.

8ª VARA-SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE: Silvio Gottardo e LAURINDA BASTO. ADV. José Otavio Fonseca DESPACHO: Ao Ministério Público. Em, 24/06/87. DRA. Sônia Parente.

8ª VARA-EXECUÇÃO EXEQUENTE: Biogalênita Quimica e Farmacéutica Ltda. ADV. Claudio Barbosa. EXECUTADO: C. Almeida Filho. DESPACHO: Todo pedido de Execução deve vir instruído com título executivo seja ele judicial ou extrajudicial. Em se tratando de duplicata não aceita, para que possa ser cobrada via Execução, deve preencher os requisitos do artigo 1º e 2º da Lei nº 5.474 de 18 de julho de 1988. Em consequência, determino que o autor comparetata inicial no prazo de dez dias, anexando o título executivo revestido das formalidades legais. Em, 24/06/87. DRA. Sônia Parente.

8ª VARA-DESPEJO REQUERENTE: Milton Reis Cunha ADV. Nelson Souza REQUERIDO: Genival Ramos Sobrinho DESPACHO: Baixem à conta. Em, 24/06/87. DRA. Sônia Parente.

8ª VARA-CONSIGNAÇÃO REQUERENTE: Superlojas Comércio Ltda ADV. do Carmo e outros

REQUERIDO: Kacy Tocantins Lobato de Paiva
ADV. Manoel Tocantins Lobato
DESPAÇO: Proceda-se à consignação. Em, 24/6/87

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Cia. Aymoré Crédito, Investimento e Financiamentos.
ADV. Aury Silva
REQUERIDO: Mudanças e Guarda Móveis Amiga Ltda
DESPAÇO: Sentença. Vistos... Com fundamento no § 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 1º de outubro de 1989, julgo procedente a Ação para consolidar a propriedade a posse plena e exclusiva do veículo apreendido nas mãos do proprietário fiduciário. Outrossim, converto o pedido de Busca e Apreensão do veículo que não foi encontrado na posse do devedor em ação de depósito, nos termos do artigo 4º do citado Decreto-Lei 911. Custas FRI. Belém, 24 de junho de 1987. DRA. Sônia Maria de Macedo Parente - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Resenha do dia 25.06.87
NONA VARA

ARRESTO

Requerente: Banco Francês e Brasileiro S/A (adv. Paulo Meira)
Requerida: Mara - Madeiras Ind. e Com. Exp. (adv. Maria da Consolação Moraes Rabello).
Despaço: "A conta. Arbitro honorários advocatícios de 10% sobre o valor. Belém, 25.06.87. a) Carlos Gonçalves".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (adv. Paulo Sá).
Requerido: Honorio Ferreira (adv. Lucas Almeida).
Despaço: "Intime-se para pagar no dia 30 do corrente às 10 horas. Em, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

ORDINÁRIA

Requerente: José Jacob Chama Neto (adv. Solange Dantas)
Requerida: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (adv. Eudiracy Silva) e Caixa Econômica Federal (adv. Ruy Martini Santos).
Despaço: "Este Juízo não era incompetente como alega a Caixa Econômica Federal, pois se trata de uma ação entre o requerente José Jacob Chama Neto e a requerida Socilar Crédito Imobiliário S/A, sua incompetência passou a ser do momento em que a requerida requereu ao chamamento da alegante como litisconsorte, e que essa em sua contestação alegou interesse na causa, então, a partir daí, é que este Juízo passou a ser incompetente, passando então a competência ser de uma das Varas Federais desta cidade, a quem o processo deverá ser encaminhado com as cautelas legais. Cumpra-se. Belém, 24.06.87. a) Carlos Gonçalves".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Bastos & Santos (adv. Francisco Salgado)
Agravado: Nazaré Fragozo Pires.
Despaço: "Conclusão. Belém, 2.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Banco do Estado de São Paulo S/A (adv. Alfredo Santana).
Devedor: R. Mendonça Com. S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto).
Despaço: "Expeça-se autorização para o devido levantamento" em, 24.06.87 a) Carlos Gonçalves".

DESPAÇO

Requerente: Maria do Carmo Lopes Fernandes Rodrigues (adv. Carlos Zoghbi)
Requerido: Bifão - Com. e Rep. Ltda. (adv. Abraham Assayag).
Sentença (trecho final): "... Assim sendo, julgo procedente o pedido e determino que a locatária seja notificada para desocupar o imóvel no prazo de um (1) mês sob pena de ser despejada. Condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor da causa. P.R.I. Belém, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Lygia Farias Leitão Bitar (adv. Nathanael Leitão).
Sentença (trecho final): "... assim sendo, julgo procedente o pedido e determino a expedição dos alvarás pedidos. Belém, 24.06.87. a) Carlos Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: José Alfredo da Silva Santana (adv. Alfredo Santana).
Consignado: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. (adv. Aury Silva).
Despaço: "Encaminhe-se a Egrégia Corte. Belém, 2.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DESPAÇO

Requerente: Palmira Augusta Carrales (adv. Jorge Borba)
Requerido: Raimundo Jorge Rodrigues Soares
Despaço: "Cite-se. Belém, 24.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DESPAÇO

Requerente: João F. Jorge (adv. João Hermenegildo Crispino)
Requerido: Francisco de Assis Miralha Ferreira (adv. Maria do Socorro Santos-Silva)
Despaço: "Indefiro o pedido em vista de já estar em fase executória. Belém, 24.06.87. a) Carlos Gonçalves".

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerente: Benedita Martins da Conceição.
Despaço: "Em vista de não ter sido pagas as custas devidas, encaminhe-se a uma das varas da Assistência. Belém, 24.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO

Requerente: Maria de Nazaré Barros de Oliveira. (adv. Carlos Arruda).
Requerido: José Maria Melo da Silva (Curador de ausentes).
Despaço: "Ao M. Público. Belém, 24.06.87. a) Carlos Gonçalves".

DESPAÇO

Requerente: Natalice Matias Felipe Ataíde (adv. João Batista de Araújo).
Requerido: Renato Estanislau Garcia (adv. Benedito Barbosa).
Despaço: "Baixe em diligência para que a requerente faça a prova de propriedade de acordo com o artigo 52, item III, da Lei de Inquilinato, combinada com o artigo 530 do C.P.C. Intime-se. Belém, 22.06.87. a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 25*06*87

10ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reqte: Floriano de Jesus Fernandes Neto
Adv: Italo Tancredi
Reqdo: I N P S
Adv: João Francisco Maués Ferreira
Desp: Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins de direito. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 343/87
Reqte: Condomínio do Edifício Comendador Pinho
Adv: Arnaldo A. Martins Meira
Reqdo: Espólio de Eduardo Assmar
Desp: Designo o dia 19/08/87, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 359/87
Reqte: Safra - Cred. Finan. e Investimento S/A
Adv: Paulo Sá
Reqdo: Benedito Fantoja da Costa
Desp: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 439/87
Reqte: Deusélia Mendes de Figueiredo
Adv: Ademir Kato
Reqdo: Antonio Aguiar Ferreira da Silva e esposa
Adv: Pedro Daltró Cunha
Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 143 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 23-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 131/83
Reqte: João Dias da Silva
Adv: Justiniano Alves Júnior
Reqdo: Antonio Moraes de Souza
Adv: Possidônio da Costa Neto
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 18-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 274/87
Reqte: Isardi Araújo Miranda
Adv: Henrique Melo
Reqdo: Pedro Borges da Silva
Desp: Designo o dia 09/09/87, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém; 20-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

POSSESSÓRIA - Proc. nº 351/87
Reqte: Centrô Israelita do Pará
Adv: Simão Bentes
Reqda: Maria de Nazaré Sena e outra
Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 e 3 dos autos. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

FALENCIA - Proc. nº 299/87
Reqte: A. Beneditini Ltda
Adv: Ivaneide Trindade
Reqda: Repemag Representação Peças e Máquinas Ltda
Adv: Wilson Gaia Farias
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 427/86
Reqte: Frota Amazônica S/A
Adv: Thadeu de Jesus e Silva
Reqda: Associação de Prat. da Bacia Amazônica
Desp: Ao Senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 12-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 370/86
Reqte: Godoy Construções Ltda
Adv: Dilma Batista dos Santos
Reqdo: Waldemir Bernardes
Adv: Reinaldo Miranda
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 26vº dos autos. Belém, 16-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 213/85
Reqte: José Francisco Magalhães
Adv: Maria Isméria Mateus da Silva
Reqda: Francisca Carvalho Caldas
Adv: Rosinei Silva
Desp: Designo o dia 12/08/87, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 178/87
Reqte: Antonio Maria Albuquerque Monteiro
Adv: João J. Marito
Reqda: Mariana Nobre Saady
Adv: Esson Saadi Aguiar
Desp: Como requer na forma do pedido e da lei. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 043/87
Reqte: Amândia de Nazaré Costa Oliveira
Adv: Milton Chagas
Reqda: Sônia Maria B. Bessa Rhone
Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 21 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 358/87
Reqte: Jair Parente da Silva
Adv: Darci Silva Fonseca
Reqdo: Jairo Francisco Cardoso Maia
Desp: Designo o dia 07/07/87, às 11,00 horas, para receber em cartório a importância consignada, cientes as partes. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 190/87
Reqte: Constantino Barbar Stephanou Filho
Adv: Francisco Pompeu Brasil Fº
Reqdo: Aloysio Gontijo Sobrinho
Adv: Benedito Marques da Rocha
Desp: Em provas. Belém, 24-06-87. PEDRO P. MARTINS.

RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - Proc. nº 342/87
Reqte: Elba Coutinho da Cruz
Adv: José Lobato Maia
Reqda: EGRA - Construtora Regional Ltda
Desp: Por motivo de foro íntimo afirmo suspeição de acordo com o artigo 135, § único, do Código de Processo Civil, indo a nova distribuição para posterior compensação. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. nº 226/87
Reqte: Carlos Martins Gonçalves
Adv: Jaci Monteiro Colares
Reqda: Maria Mônica de Castro Gonçalves
Adv: Francisco Caetano Miléo
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 16-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. nº 092/87
Reqte: Maria Elisa Baptista Murisset
Adv: Antonio Lopes Lourenço
Reqdo: Miguel Rodrigues Pires
Adv: João Augusto Corrêa
Desp: À conta. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 231/87
Reqte: Luciano da Silva Maia
Adv: Thales Eduardo Pereira
Reqda: Maria José Pinheiro Mota
Desp: Entregue-se os presentes autos à parte interessada, independente de traslado, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Cumpra-se. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 345/87
Reqte: José de Matos Lima
Adv: José Lusquinhos
Reqdo: José Sant'Ana de Souza Pereira
Desp: Notifique-se. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA - Proc. nº 360/87
Reqte: Joaquim Jesus dos Anjos Bittencourt e esposa
Adv: Sábato Giovanni Megale Rossatti
Reqdo: Raimundo Xavier Rodrigues e esposa
Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 a 5 dos autos. Belém, 23-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

MEDIDA CAUTELAR - Proc. nº 357/87
Reqte: Matilde Nazaré da Silva Serrão
Adv: Jerônimo Noronha Serrão
Reqdo: Germino Pereira Melo e esposa
Desp: Julgo-me, por motivo de foro íntimo, e de conformidade com o § único, do artigo 135 do CPC, impedido de funcionar no presente processo, indo a nova distribuição. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 355/87
Exeqte: Guatapará Motores e Veículos Ltda
Adv: Mauro Nascimento Cruz
Execda: Comercial Bragança Ltda
Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 e 3 dos autos. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 348/87
Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Adv: Jorge Ferraz Neto
Execda: Instel Instalações Elétricas Ltda
Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 dos autos. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 263/87
Exeqte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A
Adv: Ary de Oliveira da Silva
Execda: MADECOL - Madeireira Colorada Indústria e Comércio Ltda e outros
Desp: Defiro o pedido de fls. 33 dos autos, na forma do requerido e da lei. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 402/87
Exeqte: Serruya Comércio Ltda
Adv: Simão Benzecry
Execdo: Roman Célio Martins
Desp: Reitere-se o ofício e que tenha o mesmo resposta do solicitado, sob as penas da lei. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 086/87
Exeqte: Banco Mercantil de Crédito S/A
Adv: Paulo Sá
Execda: Trópico Indústria e Comércio Ltda e outros
Adv: Otávio Augusto Neves Leão de Salles
Desp: Diga os interessados. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 227/87
Exeqte: Cobrás S/A - Comércio de Máquinas e Motores
Adv: Rubem Conde
Execdo: Salviano Bonfim Costa
Desp: Cumpra-se o pedido de fls. 14 e 15 dos autos. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 418/86
Exeqte: Osmar Antonio Assunção
Adv: Luiz Neto
Execda: Talma Reis Sganzerla
Adv: Armindo Marinho Bentes
Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 47 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 067/87
Exeqte: Terezinha Paracampo Rodrigues
Adv: José Arnaldo de Souza Gama
Execda: Maria de Nazaré Holanda Reis
Desp: Ao senhor Escrivão para informar sobre o alegado às fls. 13 dos autos. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARCOS À EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Empte: Ênio Chaves Gonçalves Lede e esposa
Adv: João Alberto Paiva
Embdo: Banco Real S/A
Adv: Paulo Sá

Desp: Diga o embargante. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Empte: Irmãos Paula Joca S/A - Transportes e Turismo
Adv: Celso Burlamaqui Freire
Embo: João Lourenço Filho
Adv: Manoel Tocantins Lobato
Desp: Subam os presente autos ao Egrégio Tribunal / de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Empte: José Neves de Jesus
Adv: José Maria Costa
Embo: Décio Silva
Adv: Raimundo Pereira Cavalcante
Desp: Diga o embargante. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 549/86
Reqte: Marina da Assunção Martins Souza
Adv: Ademar Kato
Reqda: SELEMAQ - Serviços e Máquinas Ltda
Adv: Eliezer P. Machado
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 248/87
Reqte: Construmac Ltda
Adv: Eliete de Souza Lopes
Reqdo: Luiz Carlos Ferreira Rodrigues
Desp: À conta. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 224/87
Reqte: João Pereira da Rocha
Adv: Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior
Reqda: Maria Berenice do Nascimento
Adv: Hosanan Oliveira
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 076/87
Reqte: Maridalva Lopes de Araújo
Adv: Carlos Alberto Miranda Gomes
Reqdo: Domingos Matias Pereira
Adv: Francisco Sérgio Silva Rocha
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 128/87
Reqte: Maria Rosa Bitar Pinheiro
Adv: Jorge Ferraz Neto
Reqdo: Marcos Lopes da Silva
Adv: Francisco Pompeu Brasil Fº
Desp: Em provas. Belém, 09-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 281/87
Reqte: Armando Rodrigues Carneiro
Adv: Eudiracy Silva
Reqdo: Heriberto Pinto Guimarães Filho
Adv: Carlos Ferro
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 237/87
Reqte: Antonio Nonato do Amaral
Adv: Natanael Leitão
Reqdo: Sindicato dos Trabalhadores de Empresa de Pesca de Belém
Desp: Tendo em vista a certidão do senhor Oficial / de Justiça passada às fls. 15 dos autos, cumpra-se / o requerido às fls. 14 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 24-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 188/87
Reqte: Dulce Ondina Huet de Bacelar Leal
Adv: José Carlos Sampaio
Reqdo: Antonio de Pádua Canelas Cabral
Adv: Ruy Guilherme Galvão de Souza
Desp: À conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o débito apurado, designando o dia 14/07/87, às 11,00 horas, para purgação da mora, cientes as partes. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 512/86
Reqte: Décio da Silva Farias
Adv: Juracy Rodrigues Silva de Oliveira
Reqdo: Iranayr de Jesus Cardoso Machado
Sent: Isto posto. Julgo procedente a presente ação de despejo, decretando o despejo do requerido IRANAYR DE JESUS CARDOSO MACHADO, do imóvel por ele ocupado, sito à Rua Magno de Araújo, nº 542, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias, sob pena de despejo compulsório, em caso de / desobediência, por seu ocupante. Condono mais o / requerido, ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios em vinte (20) por cento sobre o total do débito, devidamente corrigido na forma da lei, e demais cominações em direito admitidas, a tu do devendo ser obedecido e observado na forma da / lei. P. R. I. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 100/87
Reqte: José de Santana
Adv: Wilson Gaia Farias
Reqdo: Paulo Ronaldo Pereira Garcia
Desp: Diga os interessados sobre a conta. Belém, 22-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 239/87
Reqte: Haydée Stoessel Sadalla Perez
Adv: Luiz Otávio Rodrigues
Reqdo: José Pio Moreira
Adv: Sebastião Heládio de Souza
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 23-06-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO - PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
Belém, 25 de Junho de 1987

AÇÃO - Reintegração de Posse - 6a. Vara - nº 151/76
Autora: Odaléia Nunes Santiago (Adv. Moacir Mo

rais Filho).
Réu: Antonio Ferreira Leal (Adv. Vinícius // Hesketh).
Despacho: Certifique o cartório, se da decisão de fls. 134 houve algum recurso, e voltem-me conclusos.

AÇÃO - Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 186/87
Requerente: Belmiro José de Almeida (Adv. // Luís Roberto Meira).
Requerida: Cecília Tapajós Soares Carneiro / (Adv. Ademar Kato).
Sentença: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem. Não há nulidades ou irregularidades a suprir. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide, ou de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas, inclusive o / exame pericial no imóvel do autor, para o arbitramento do aluguel do prédio, no preço atual do mercado, no caso de ser julgado procedente o pedido. Nomeio para o arbitramento, como perito do juízo, o dr. José Maria Monteiro David, residente à rua / João Balby nº 898, nesta cidade. No prazo de cinco (5) dias, fruindo o mesmo da publicação regular deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, // apresentando também, em igual prazo, autor e ré, os quesitos que tiverem. Após cumpridas essas providências preliminares, // voltem conclusos estes autos, para que sejam determinadas outras medidas referentes à perícia, bem como para ser designada a audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

AÇÃO - Busca e apreensão - 11a. Vara - nº 368/87
Autora: Construtora Flávio Espírito Santo / Ltda (Adv. Paulo Pinho).
Réu: Emancipado Souza Loureiro.
Despacho: Pela manifestação de fls. 12 da requerente, considero corrigida a inicial / de fls. 02/04. Indefero a medida liminar / pleiteada, porque a inicial não veio embasada com as provas indispensáveis à concessão da medida. Cite-se o requerido Emancipado Souza Loureiro, para no prazo legal / contestar o pedido, caso queira, indicando desde logo, as provas que pretender produzir. Deverá constar do mandado a advertência contida no art. 285 do Código de Proc. Civil. Intime-se a autora.

AÇÃO - Execução - 11a. Vara - nº 247/87
Autor: Banco Industrial e Comercial s/a // (Adv. Cleber Saraiva dos Santos).
Réus: Servebel Ltda - Serveplac Ltda e s/avaliada Napoleão Nicolau da Costa Júnior / (Adv. Paulo Lamarão).
Despacho: Conheço do pedido retro, que se // acha comprovado pelo auto de resistência às fls. 13, lavrado pelo sr. Oficial de Justiça do feito, o qual defiro, e em consequência determino seja oficiado ao Excm. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de quatro (04) praças, unicamente para auxiliar / os meirinhos no cumprimento do mandado, a ser feito com calma e moderação, penhora / dos bens e ainda na prisão de quem resistir a ordem. Intime-se.

AÇÃO - Arrolamento - 11a. Vara - nº 075/84
Inventariador: Akira Igarashi.
Inventariante: Miyoshi Igarashi (Adv. Amélia / Satomi Tomloka).
Sentença: Julgo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, a adjudicação tomada por termo às fls. 105 destes autos, dos bens deixados por falecimento de Akira Igarashi e devidamente // descritos às fls. 03, em favor da viúva // Miyoshi Igarashi, sua meirinha e única herdeira, face renúncia tomada por termo nos autos (fls. 101) de todos os herdeiros, em favor da mesma. Expeça-se a competente // carta de adjudicação, somente após o trânsito desta em julgado e satisfeitas todas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas de lei. P. R. I. arquivando-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO - Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 128/87
Autor: Luiz Gonzaga Ponciano da Silva (Adv. // Ary Jansen Branco).
Ré: Dipal - Distribuidora de Produtos da Amazônia Ltda.
Sentença: Julgo procedente a presente ação, para de acordo com o estatuto no art. // 19, II, combinado com o art. 52, I da lei nº 6649/79, decretar, como decretado tenho, o despejo de DIPAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA, do imóvel situado // à av. Bernardo Sayão nº 4320, nesta cidade, de propriedade do suplicante LUIZ GONZAGA PONCIANO DA SILVA, fixando o prazo / de quinze (15) dias para a desocupação do / imóvel, tendo em vista o disciplinado no / art. 37 da citada lei que regulamenta a / matéria, e ainda com base no art. 43 da // mencionada legislação, expeça-se o devido mandado de notificação à ré DIPAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA,
Sentença: (continuação) - na pessoa de seu / representante legal, para fim de execução desta sentença. Condono ainda a ré nestes autos, ao pagamento das custas e despesas processuais e ainda verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

AÇÃO - Execução - 11a. Vara - nº 313/87
Autora: Auto Bel Ltda (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Eduardo Dias Fontes (Adv. Aury Souza Silva).
Despacho: A apreciação do credor-exequente, em cinco dias, a nomeação de bens à penhora feita pelo devedor-executado. Intime-se.

AÇÃO - Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 209/87
Autor: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Carlos Ferro).
Réu: Euclides de Souza (Adv. Eliezer Pura / Machado).
Despacho: Contados e preparados.

RESENHA DO 13º OFÍCIO

DO DIA 25.06.87

CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Francisco de Assis Farias (adv. Celso Freire) Réu - Ascendino Miguel Gentil Guedes - Sentença de conclusão seguinte - Julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Com anuência da sucumbência pagará a parte demandada as eventuais custas e os honorários do advogado do locado, arbitrados em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado. R. I. Belém, 23.06.87. Werther Coelho. .x.x.x.

AÇÃO DE AGRÁVIO DE INSTRUMENTO: Autor - Banco do Estado do Pará S.A. (adv. Ophir Jr.) Réu - Celar - Ind. Alimentícias (adv. Hamilton Gualberto) Sentença - Homologada por sentença para que se produza os seus devidos e legais efeitos de direito a presente desistência de fls. 23 do Banco do Estado do Pará, em 24.06.87. Ana Tereza Sereni Murrisseta. .x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Heitor da Silva (adv. Armando Grello) Réu - Francisco Santos da Silva - Despacho - Envia-se à conta, em 24.06.87. Werther Coelho. .x.x.x.

AÇÃO SUMARÍSSIMA: Autor - Raimundo Nonato Pires de Souza (adv. Abelardo Gomes) Réu - Associação dos Servidores da Emater - Pará (adv. Raimundo Dias) Despacho - Cho-l - Apense-se os autos principais a impugnação ao valor da causa. - 2 - Diga o A. sobre a supracitada impugnação. - 3 - Voltem-me em seguida para o saneamento das irregularidades. em 24.06.87. Ana Tereza Sereni Murrisseta. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EMBARGO À EXECUÇÃO - Embargante - Raimundo Magalhães Franco (adv. Silvana Carvalho) Embargado - Auto - Bel Com. de Veículos Ltda (adv. Fernando Gonçalves) Despacho - à vista dos documentos de fls. 29/30 juntados pela embargada em face das alegações da mesma de fls. 25/28, diga a embargante sobre a petição e os documentos no prazo de 5 dias. em 24.06.87. Ana Tereza Sereni Murrisseta. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.


AÇÃO DE USUCAPIÃO - AUTOR - PHILADELPHO MACHADO E CUNHA adv. em causa própria. Codem. adv. Maria Tomázia Duarte. Despacho. Cumpra-se a parte final do parecer do M. Público (fls. 35, 36) ao Sr. Escrivão para as devidas providências. Belém, 24.6.87. Dra. ANA TEREZA SERENI // MURRIETA, Juíza da 13a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO. BMC - CIA DE CRÉDITO, Financ. e Investimento. Adv. Carlos Ferro. Ré - ANGELA MARIA DA COSTA LOPES. Sentença de conclusão seguinte Julgo procedente a ação, de depósito e determino a expedição de mandado, para que a requerida entregue o veículo enfocado em 24 horas ou depósito em Juízo o valor equivalente, sob pena de prisão até um ano. Pagará a parte requerida as custas judiciais e os honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, aguardem-se 30 dias em cartório, nada sendo requerido neste prazo, arquivem-se, pois, presumir-se-á ter sido o débito saldado ou se ter desistido a parte autora pela execução. Registre-se e Intime-se. Em 22 - 6.87. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 13a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE ANULATÓRIA. ALICE TAVARES PAIVA. Adv. Domingos Emili) Réu - Joaquim Gonçalves Paiva (adv) Sentença de conclusão seguinte, Julgo procedente o pedido, em vista do art. 356 do Cod. Civil, anulando o assento de nascimento nº 91.017, às fls. 202 v do Livro 77-A, do Cartório do 3º Ofício desta Comarca. Tem o réu o onus da sucumbência pagará as custas e as despesas processuais, bem como os honorários do advogado de autora arbitrados em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. R. e I. , em 19.06.87. Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Autor - Aurea Martins de Oliveira (adv. Ana Ma. Carmo) Inventariador - Floberto Martins e Margarida Lameira Ramos Martins. Despacho. Diga o M. P., em 22.06.87. Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autor - Idilamar Santana de Figueiredo Aquino (adv. Rui Aquino) Réu - Israel Barros Baía (adv. Fernando Gonçalves) Despacho - Arbitro os honorários do advogado da exequente, em 20% do valor do débito total. Ao contador. em 24.06.87. Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.


EDMILSON PINTO SAMPAIO
Escrivão do 13º Ofício

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL? E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM, ETC.
JUÍZA: DOUTORA MARTA INÊS ANTUNES LIMA
ESCRIVÃO: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO

CARTÓRIO SARMENTO

14ª Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Autores: JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAÚJO e Outros. RÉ: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - ENTU, PREFEIT

TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Sentença (parte final) / "A legitimidade ativa defluiu da juntada dos documentos e há presunção, embora juris tantum, de ilegalidade e lesividade do ato impugnado, dados / que preenchem as exigências da ordem geral para o deferimento de liminar. Acresce-se, ainda, os requisitos especiais de relevância da fundamentação do pedido (fumus boni juris) e a ocorrência de ato no irreversível, que justificam a suspensão do ato inquinado de ilegal e lesivo ao patrimônio público. Assim é que defiro a liminar. Citem-se os reus nominados, mediante mandado, na pessoa de seu representante, para, querendo, em 20 dias, contestarem a ação, sob pena de revelia. Intime-se o Ministério Público." (25.6.87) Advogada: Dra Adilene das Graças Pereira Costa.

1ª Vara Cível. AÇÃO DE FALÊNCIA. Requerente: SIDE RÚRGICA AÇONORTE S/A. Requerida: TRADEBRAS COM. 7 IND. E EXPORTAÇÃO LTDA. Despacho: "Digam os interessados quanto a petição de fls. 112." (25.6.87) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, José Paulo Queiroz, Ubirajara Ferreira e Silva. (despacho prolatado pela Dra. Lucia de Clairefont Se-guin Dias Cruz).

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: COBRAS, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. Devedor: ELI MAR BARBALHO SOARES. Despacho: "Em vista de 3ª Vara ser competente de menores, redistribua-se a outro juízo." (24.6.87) Advogado: Dr. Rubem Conde de Almeida. (despacho prolatado pelo Exmº. Sr. Dr. Diretor do Fórum).

3ª Vara Cível. AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSU AL. Requerentes: LUIZ EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO e ANA DE NAZARE LOBATO ARAÚJO. Despacho: "Redistribua-se a outro juízo ficando o processo vinculado ao mesmo cartório." (25.6.87) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sa, Thales Eduardo R. Pereira (despacho prolatado pelo Exmº. Sr. Dr. Diretor do Fórum).

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: IMORSA - IND. DE MOVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A e Outros. Despacho: "Expeça-se o competente mandado executório citatório." (24.6.87) Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: IMORSA - IND. DE MOVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A e Outros. Despacho: "Expeça-se o competente mandado citatório executório." (24.6.87) Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva.

Belém, 25 de junho de 1987

MARIA DA LUZ SEMENTO
Escriv. Jureperita

RESENHA DO DIA 25.06.87.

Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível, Comércio Úrfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém / Pa. - Juíza: Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz. Escrivão: Moacyr Santiago

X;X;X.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 3.979/86 - Despejo
A: Rui Guilherme Carvalho de Aquino
R: Sandra Maria dos Santos Araujo
Adv. - Dr. Rui Guilherme C. Aquino e Rubens José Lima
Despacho: "I- Defiro o que me foi requerido pelo réu as fls. 20/21 dos autos. II- a conta p/atualização do cálculo. III- Designo o dia 30 do corrente, às 10 hs p/a purgação da mora.

Proc. nº 4.065/87 - Despejo
A: Marcos Antonio Bastos Franco
R: Longuimar Lopes Vianna
Adv. - Dr. Ivan da Silva Coutinho
Sentença: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 8, em consequência nos termos do art. 267, VIII do C.P.Civil, de claro extinto, sem julgamento do merito, este processo de ação de despejo proposta por Marcos Antonio Bastos Franco contra Longuimar Lopes Vianna. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 19/06/87. Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.415/87 - Consignação em Pagamento
A: Guilherme Pedrosa Amanajas
R: Isaac Elias Benmuyal
Adv. - Dr. Luiz Renato A. Mindello
Despacho: Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 06/07/87, as 10 h, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação. NÃO contestada a ação, considerar-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se.

Proc. nº 4.305/87 - Ação Sumaríssima
A: Haroldo Fernandes
R: Iracema Pereira Lopes e Terezinha de Jesus Arias Lopes.
Adv. - Dra. Tânia do Socorro Souza
Despacho: Designo do dia 21/10, as 10h para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas já requeridas. Cite-se o demandado para comparecer a audiência acima designada, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas.

Proc. nº 4.409/87 - Procedimento Sumaríssimo
A: Angelina Alves dos Santos
R: Raimunda Pinto-Ribeiro e João Abreu Delgado
Adv. - Dra: Oneide Sílvia A. Santos
Despacho: Designo o dia 22/10, as 10 h para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas já requeridas. Cite-se o demandado para comparecer a audiência acima designada, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas.

produzir provas.

Proc. nº 3.503/86 - Consignação em Pagamento
A: Plácido Nascimento Oliveira e s/mulher Zilda Pereira Nascimento.
R: Maria do Carmo dos Santos Pinheiro
Adv. - Dr. Dr. Marcos Nahon e Antonio Vilar Pantoja
Despacho: Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nobres homenagens.

Proc. nº 3.622/86 - Consignação em Pagamento
A: José Kleber Costa
R: Maria Ivany Antunes Santos
Adv. - Dra. Ivansida dos S. Trindade e Antonio Jorge Abolem.

Sentença: Vistos, etc. ... Tendo em vista o recebimento dos depósitos e pagamentos das custas processuais, verificamos que o processo perdeu o objeto, acarretando a ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido. Isto posto, nos termos do art. 267, inciso IV, c/c parágrafo 3º do mesmo artigo do C.P.C., julgo extinto o processo sem julgamento do merito. P.I.R. Belém, 18/06/87. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.195/87 - Execução
Exeqte. - Banco do Estado do Maranhão S/A
Execdos. - Maria de Fatima Bentes Castro e outros.
Adv. - Dra. Maria Madalena Quitês
Despacho: "A avaliação, dizendo os interessados.

Proc. nº 4.252/87 - Embargos de Terceiros
Embte. - João Vicente Filizzola Bentes
Embdo. - Banco do Estado do Maranhão
Adv. - Dr. Raimundo Raiol
Despacho: "A. em separado. Diga o embargado.

Proc. nº 3.836/86 - Inventário
Invte. - Maria Sarah Vieira de Brito Melo
Invdo. - Gervasio de Brito Melo
Adv. - Dra. Alacy Viana Nahum
Despacho: "Ao calculo, apos digam os interessados.

Proc. nº 4.163/87 - Cautelar de Notificação
Notfta. - Maria das Graças Gomes Batista Melo
Notfdo. - Antonio Lemos Neto
Adv. - Dr. Antonio Lourenço
Despacho: "Entreguem-se os autos aos interessados, independentemente de traslado.

Proc. nº 4.316/87 - Ação Ordinária de Recisão Contratual acumulada c/ Indenização por Perdas e Danos.
A: Vera Maria Baena Piqueira
R: Elmescany - Comercio e Representações Ltda.
Adv. - Dra. Albina de Fatima B. Souza e Helio de Souza Moraes.
Despacho: "Em provas.

Proc. nº 4.277-B - Embargos à Execução
Embte. - Bervely Modas Ltda.
Embdo. - Banco Safra S/A
Adv. - Dr. Francisco Sylvio Viana

Proc. nº 4.277-B - Embargos à Execução
Despacho: "Recebo os embargos. Dê-se vistas ao embargado.

Proc. nº 4.277-A - Impugnação ao Valor da Causa
Impgte. - Bervely Modas Ltda.
Impgdo. - Banco Safra S/A
Adv. - Dr. Francisco Sylvio Viana
Despacho: "Vistas ao impugnado.

Proc. nº 4.310/87 - Consignação em Pagamento
A: Milton Soares Paiva
R: Construtora Habitara Ltda.
Adv. - Dr. Jânio Souza Nascimento
Sentença: Vistos, etc. ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 20, celebrada nestes autos de ação de Consignação em Pagamento movida por Milton Soares Paiva contra Construtora Habitara Ltda. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento do merito, na forma do art. 269 III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P.I.R. e, certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se prolação ou prazo razoável. Belém 22/06/87. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 3.126/85 - Reintegração de Posse
A: João Teixeira de Lisboa e s/mulher
R: Edson dos Anjos Araújo
Adv. - Dra. Ana Lucia S. Lima e Raimundo Benedito S. Conte.

Sentença: Vistos, etc. ... Julgo, pois, procedente a ação para deferir aos autores a Reintegração de Posse do terreno sito a Passagem S. Pio X, nº 70, expedindo para isso o competente mandado de Reintegração de Posse. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e Intime-se. Belém, 22 de junho de 1987. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 3.224/85 - Despejo
A: Maria Rodrigues Pereira
R: Raul dos Santos Costa e s/mulher
Adv. - Dr. Miguel Dias e Legnam G. Cruz
Despacho: "Recebo a apelação, apenas, em seu efeito devolutivo. Vistas ao apelado.

Proc. nº 4.259/87 - Ação de Execução
Exeqte. - Alda Leida Gomes Vilas Boas
Execda. - Ana Lucia Figueira Guonais
Adv. - Dr. Ricart Elso D. Lima
Despacho: "Oficie-se à Telepará, p/o bloqueio.

Belém, 25 de junho de 1987.
O escrivão

RESENHA DO 3º OFÍCIO

DO DIA 25.06.87

CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL: Requerente - Jorge Da-rio Bastos de Oliveira (adv. Manuel F. Neto) Reque-rido: Washington Amaral de Oliveira, representado por seu pai Francisco Lopes de Oliveira e Ma. de Conceição Amaral de Oliveira. - sentença - Visto, etc Homologo por sentença o acordo de fls. retro, para que produza os seus legais e devidos efeitos. P.I., Belém, 18.06.87. Carmencin Marques Cavalcante

AÇÃO DE INFRAÇÃO: Indiciado - Forro Chapeu de Couro proprietário, José Carlos de Jesus Alves - sentença de conclusão seguita - Assim, discordando em parte do parecer do Curador de Menores, aplico ao infra- tor JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES, por estar provado a infração cometida, e por primário, a pena de adv- vertencia prevista no art. 78, da Lei nº 697/79 (C.M.), advertindo-o de que as normas legais exist- tem para serem cumpridas por todos os cidadãos brasileiros e se há proibição para menores de 18 anos frequentarem festas realizadas em locais como o de sua propriedade, dever a eles impedir a entrada desses menores, porquê, assim o fazendo, es- tará cumprindo o seu dever, obedecendo as leis de seu país. Fica ainda advertido o infrator que es- tará sujeito à penalidade mais grave, no caso de re- incidência. P.I., Belém, 19.06.87. Carmencin Mar- ques Cavalcante. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão de 3ª. Vara
Privativa de Menores

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DE 25/06/87

Proc. nº 74/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Manoel de Sousa Pamplona (Adv. Ruy Gui- lherme Galvão de Souza).
Requerido: João Cardoso Negrão.
Despacho: "Designo o dia 07 de julho às 11 horas para recebimento da quantia consignada, devendo, na ocasião serem descontados as custas e os hono- rários que arbitro em 10% do valor do débito. Caso não comparecer efetue-se o depósito em caderna ta de poupança. Cite-se e baixe a conta para veri- ficação. 22.06.87. a) Carlos Gonçalves - Diretor do Fórum.

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 25.06.87

Proc. nº 78/86
Ação: Consignação em Pagamento
Reque: Almir Paládio Palheta (Adv. Ferdinando Vi- eira Amazonas)
Reqdo: Maria Janilda Campos da Luz
Despacho: "R.c. hoje. Renove-se a citação, desig- nado o dia 30 do corrente, às 9:00 h., para reca- bimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Perei- ra, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 18/86
Ação: Despejo p/ uso próprio
Reque: Maria Rute Meireles Garcia (Adv. Maria Ave- lina Heaketh)
Reqdo: Wilson de Souza Silva
Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência formulada por Maria Rute Meireles Garcia, nos autos de ação de despejo para uso próprio movida contra Wilson de Souza Silva, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas. P.I.R. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cí- vel e Comércio da Capital".

Proc. nº 53/86
Ação: Consignação em Pagamento
Reque: Otacílio João Januário (Adv. José Antônio Coelho)
Reqda: Justina Nazare Costa da Silva

Despacho, Rec. hoje. Renove-se a citação, desig- nado o dia 29 do corrente, às 12:00 h., para re- cabimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 37/87
Ação: Consignação em Pagamento
Reque: Silvyo Pinto de Oliveira (Adv. Eliezer P. Machado)
Reqdo: Sisto Mellém
Despacho: "Rec. hoje. Ao autor para que se mani- feste sobre os termos da certidão supra. Int. Be- lém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio".

Proc. nº 06/87

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Maria Bonifácio Briglia Ramos (Adv. Maria de Nazaré Maia)
 Reqdo: José Tavares Ferreira (Adv. Paulo Souza)
 Despacho: "Para cumprimento do determinado, no despacho de fls. 36, designo o dia 30 do corrente, às 12:30 horas, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 19.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 388/81

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Reque: Benedito Queiroz de Campos (Adv. Joselisa Corte Kauffman)
 Reqdo: Osvaldo Galdino
 Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Intimada a prosseguir no feito e não o fazendo, resta-nos tão somente, julgar extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, § 1º do C.P.Civil. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 19/86

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Clarivaldo Santos Borges e Outros (Adv. Francisco Miléo)
 Reque: Juarez Távora Guimarães
 Despacho: "Vistos. Etc. Ante o recebimento da importância por parte do requerido Juarez Távora Guimarães, julgo procedente a ação de consignação movida por Clarivaldo Santos Borges e declaro extinta a obrigação, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, II, do Cód. de Proc. Cível. P.R.I. e arquivem-se os autos. Belém, 19.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 44/85

Ação: Reintegração de Posse
 Reque: Adalberto Araújo e sua mulher (Adv. Jacy Colares)
 Reque: Hamilton Lopes Martins
 Despacho: "Renovem-se as diligências, para o dia 15 de outubro, às 10:30 h., cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Belém, 22.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 12/87

Ação: Reintegração de Posse
 Reque: Donsilda Pereira Silva (Adv. Raimundo Elias de S. Mendes)
 Reque: Domingas Martins Quinto e Maria Mercedes Silveira do Nascimento
 Despacho: "Tendo em vista que a autora deixou de tomar as providências que lhe competiam, determino sejam as requeridas, citadas, para apresentação de defesa, se assim o desejarem. Advirta-se que não contestada a ação, dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelas requeridas, como verdadeiros os fatos alegados, na inicial. Int. Belém, 10.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 13/87

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Carlos Sidney Penha Furtado (Adv. Samuel B. de Moraes)
 Reque: Maria do Carmo Lima da Silva
 Despacho: "Rec. hoje. Ante o recebimento da importância por parte da requerida Maria do Carmo Lima da Silva, julgo procedente a ação de consignação movida por Carlos Sidney Penha Furtado, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, II do Cód. de Processo Civil. P.R.I. e arquivem-se os autos. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 35/87

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Maria Hortência da Silva (Adv. Ana Santos)
 Reque: Cecílio Mourão da Silva
 Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Ante o recebimento da importância por parte do requerido Cecílio Mourão da Silva, julgo procedente a ação de consignação movida por Maria Hortência da Silva e declare extinta a obrigação, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, II do Cód. de Processo Civil. P.R.I. e arquivem-se os autos. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 94/86

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Rui Fernandes C. da Silva (Adv. Samuel B. de Moraes)
 Reque: João Evangelista Rego
 Despacho: "Rec. hoje. Ante o recebimento da importância por parte do requerido João Evangelista Rego, julgo procedente a ação de consignação movida por Rui Fernandes C. da Silva, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, II do Cód. de Processo Civil. P.R.I. e arquivem-se os autos. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 41/87

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Maria de Belém, dos Santos Silva (Adv. Wilson Souza)
 Reque: Manoel Moreira Dias
 Despacho: "Rec. hoje. Ante o recebimento da importância por parte do requerido Manoel Moreira Dias, julgo procedente a ação de consignação movida por Maria de Belém dos Santos Silva e declare extinta a obrigação, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, II, do Cód. de Processo Civil. P.R.I. e arquivem-se os autos. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 72/86

Ação: Despejo
 Reque: José Pirá da Silva (Adv. Maria de Nazaré Castro Maia)
 Reque: Raimundo Santana da Silva
 Despacho: "Final de sentença... Vistos etc. ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do compartimento que lhe foi locado, no imóvel sito a Passagem Dalva nº 1294, assiando-lhe, para desocupação, o prazo de trinta (30) dias, face haver decorrido mais de seis meses entre a data da citação e da sentença. Arbitro no máximo legal, ou seja, no valor de 24 meses de aluguel, a multa que incorrerá o retomante, no caso do artigo 39 da Lei nº 6.649/79, multa que será cobrada nestes mesmos autos (§ único do artigo citado). Expeça-se mandado de notificação e despejo. Transitada esta em julgado e efetivada a desocupação, calculem-se custas, despesas e honorários advocatícios.

Proc. nº 72/86

Ação: Despejo
 Reque: José Pirá da Silva (Adv. Maria Maia)
 Reque: Raimundo Santana da Silva
 Despacho: "Final de Sentença: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do compartimento que lhe foi locado, no imóvel sito a Passagem Dalva nº 1294, assiando-lhe, para desocupação, o prazo de trinta (30) dias, face já haver decorrido mais de seis meses entre a data da citação e da sentença. Arbitro no máximo legal, ou seja, no valor de 24 meses de aluguel a multa que incorrerá o retomante, no caso do artigo 39 da Lei nº 6.649/79, multa que será cobrada nestes mesmos autos (§ único do artigo citado). Expeça-se mandado de notificação e despejo. Transitada esta em julgado e efetivada a desocupação, calculem-se custas, despesas e honorários advocatícios: Alugueres atrasados porventura devidos não se incluirão na conta, visto que não poderão ser cobrados em ação própria, sem conexão com esta, que não é de cobrança. O montante da sucumbência destes autos, entretanto, poderá ser cobrado cumulativo ao ensejo de processo sobre os alugueres. P.R. e intimem-se. Belém, 19.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 35/87

Ação: Manutenção de Posse
 Reque: Joaquim Rodrigues e Maria Farias Rodrigues (Adv. Ferdinando Vieira Amazonas)
 Reque: Maria S.R.T. da Silva
 Despacho: "Rec. hoje. Certifique a Sra. Escrivã se a requerente apresentou contestação, no prazo legal. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 29/87

Ação: Despejo
 Reque: João Pereira de Carvalho (Adv. Nelson Souza)
 Reque: Manoel do Espírito Santos
 Despacho: "Rec. hoje. Dê-se ciência ao autor dos termos da certidão de fls. 08v., para que tome as providências que julgar necessárias. Int. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 37/86

Ação: Ordinária de Indenização
 Reque: Maria de Nazaré Barbosa Marques (Adv. Joselisa Corte Kauffman)
 Reque: Roosevelt Coentro Marques e Roberto Coentro Marques
 Despacho: "Rec. hoje. O mandado de citação anexa do aos autos, às fls. 17, somente deveria ser de volvido e junto, após a citação do segundo réu, Roosevelt Coentro Marques, de vez que o prazo para defesa, em se tratando de vários réus, não corre para nenhum deles, mesmo os já regularmente citados, se o mandado não estiver totalmente cumprido (artigo 241, II, do Cód. de Proc. Civil). Assim, dou por recebida a contestação de fls. 22/27, em todos os seus termos e já tendo a parte contrária falado, às fls. 29/30, determino o prosseguimento do feito, com os litigantes especificando as provas que realmente pretendem produzir, em abono de suas alegações. Intimem-se. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 33/87

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Romualdo de Andrade (Adv. Raimundo Dorival

dos Santos)

Reque: Ana de Castro Sena
 Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Omitindo-se o requerente Romualdo de Andrade de efetuar o pagamento ou o depósito, no momento e local assinados, restou ausente pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, ficando autorizado e mesmo, impondo-se sua extinção; e em consequência, julgo extinto o processo movido contra Ana de Castro Sena, sem julgamento do mérito, fulcro no artigo 267, inc. IV, do C.P.Civil. Sem custas. P.I.R. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 86/87

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Moisés Aires (Adv. Ana Maria Santos)
 Reque: Lucimar do Carmo Oláia Garcia
 Despacho: "Vistos, etc. Diante do parecer favorável, às fls. 27, autorizo o levantamento, pela requerida, das importâncias consignadas nos presentes autos, em que são partes Moisés Aires e Lucimar do Carmo Oláia Garcia e, em consequência declare extinta a obrigação. Na forma do artigo 897, parágrafo único do C.P.Civil, pagará a parte ré as custas processuais e os honorários advocatícios da parte autora, arbitrados em 15% sobre o valor do pedido. Registre-se e intimem-se. Belém, 11 de junho de 1987. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 70/86

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Jorge Brito Triguisiro (Adv. Samuel Moraes)
 Reque: Josefa Fernandes da Costa
 Despacho: "Rec. hoje. Homologo por sentença a da sistância formulada por Jorge Brito Triguisiro na ação de consignação movida contra Josefa Fernandes da Costa, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas. P.I.R. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 10/87

Ação: Consignação em Pagamento
 Reque: Manuel de Almeida (Adv. Francisco Miléo)
 Reque: Arlete Branco Pamplona Lobato
 Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Omitindo-se o autor Manuel de Almeida de efetuar o pagamento ou o depósito, no momento e local assinados, restou ausente pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, ficando autorizada e mesmo, impondo-se sua extinção; e em consequência, julgo extinto o processo movido contra Arlete Branco Pamplona Lobato, sem julgamento do mérito, fulcro no artigo 267, inc. IV, do C. P. Civil. Sem custas. P.I.R. Belém, 18.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 59/86

Ação: Despejo
 Reque: Ponifácio de Oliveira (Adv. Francisco C. Miléo)
 Reque: José Molher de Azevedo
 Despacho: "Final de sentença: Vistos, etc. ... A ação é procedente, eis que, ante a revelia, reputam-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido declare rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo do requerido, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Outrossim, condeno o requerido, no pagamento de eventuais custas e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa. P.R. intimem-se. Belém, 19.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 172/82

Ação: Reintegração de Posse
 Reque: Dulcinéia do Nascimento de Almeida (Adv. Francisco C. Miléo)
 Reque: Mariálda Nascimento de Almeida
 Despacho: "Final de sentença... Vistos, etc... Assim entendendo, e considerando que a autora, realmente, tem a posse jurídica da coisa, a "detentio", com o "animus sibi habendi", conforme faz prova o documento de fls. 7, não temos vacilação em reconhecer o seu direito, julgando procedente a presente ação, para em consequência reintegrar Dulcinéia Nascimento de Almeida, na posse do imóvel nº 4552, à Av. Pedro Miranda - bairro da Sacramento, nesta Capital. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do pedido. Decorrido o prazo legal, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. P.R. e intimem-se. Belém, 11.06.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
 Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, respondendo cumulativamente pela Escrivania da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".
 (G.Reg. nº 18606)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Leoyr Riodeades

EDITAL Nº 080/87
(Processo nº 00696/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORION SOARES DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orion Soares da Silva, diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00696/87, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1986.

Belém, 24 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

EDITAL Nº 081/87
(Processo nº 01623/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDIMAR BARBOSA CORDOVIL

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edimar Barbosa Cordovil, Presidente da Associação da Comunidade de Base do Jurnas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01623/83, referente à prestação de contas da COBAJUR, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

EDITAL Nº 082/87
(Processo nº 00838/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00838/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 24 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

EDITAL Nº 083/87
(Processo nº 00601/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ WALDOLY FILGUEIRA VALENTE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Waldoly Filgueira Valente, Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00601/85, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 24 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

EDITAL Nº 084/87
(Processo nº 00395/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA HELENA CARNEIRO DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Helena Carneiro da Costa, Presidente do Centro Comunitário Universal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00395/87, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1985.

Belém, 24 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

EDITAL Nº 085/87
(Processo nº 00872/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUCIVALDO DAS MERCÊS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lucivaldo das Mercês, Presidente do Centro Comunitário União, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00872/87, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1986.

Belém, 24 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

EDITAL Nº 086/87
(Processo nº 01713/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MÁRCIO LUIZ DA GAMA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Márcio Luiz da Gama, diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01713/85, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 24 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

EDITAL Nº 087/87
(Processo nº 01122/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CONSTANTINO DE LOUREIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Constantino de Loureiro, Prefeito Municipal de Primavera, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01122/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 24 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

(G.Reg. nº 18572 - Dias: 25, 29/06 e 03/07/87)

EDITAL Nº 092/87
(Processo nº 00658/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Martins Cunha, Prefeito Municipal de Muaná, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00658/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de julho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

EDITAL Nº 093/87
(Processo nº 00573/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ESMELINO BRAGA DO NASCIMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Esmelino Braga do Nascimento, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00573/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de julho de 1987
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

(G.Reg. nº 18685 - Dias: 03, 07 e 10/07/87)

Procuradoria

PORTARIA Nº 028, DE 18 DE JULHO DE 1987

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO, na importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzados) para cobertura de despesas obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

3132 - 0000 - Outros Serviços e Encargos - 8.000,00

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

(G.R.nº 18687) ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Procurador Chefe

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 014/87

A Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

ALUIZIO ROBERTO CAMPELO DE ARAUJO - Benjamin Constant - 20ª ZE
CARLOS JOSE LEAL DE SIQUEIRA - Amapá - AP - 1ª ZE
HELOISA MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS - Brasília - DF
JULIO SILVA REGO - Tucuruí - PA - 40ª ZE
LUCIVALDO SOUZA DO LAGO - Vigia - PA - 8ª ZE
MARIA DE LURDES RODRIGUES DA SILVA - Francisco Beltrão - PR - 69ª ZE

MAX NEGRÃO RAMOS - Manaus - AM
MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO - Manaus - AM
NILSON BARBOSA PONCIANO - Rio de Janeiro - RJ
ROBERTO CAIPIANO DA SILVA - Francisco Beltrão - PR - 69ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juíza da 28ª Zona Eleitoral (G.Reg. nº 18684)
Em substituição

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 019/87

O Bacharel Werther Benedito Coêlho Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém - Estado do Pará, etc...

PAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de Transferência dos eleitores abaixo: JOÃO IDELFONSO BLANCO MACHADO, da 32ª Zona de Camocim/CE; DEMÉTRIO DOS SANTOS, da 27ª Zona de Ponta de Pedras/Pá.; EDUARDA FERREIRA BRITO, da 27ª Zona de P. de Pedras-Pá.; JUI CILENE DA CONCEIÇÃO LUIAS, da 2ª Zona de S. Luis-Ma.; KLEBER PINTO DE OLIVEIRA, da 1ª Zona de Belém-Pá.; MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS AFONSO, da 14ª Zona do Rio de Janeiro-RJ; MARIA DE NAZARÉ GEMAQUE BARRIS TA, da 28ª Zona de Belém-Pá.; MARIA LUCINEIDE BARROS DA SILVA, da 1ª Zona de Natal/RN; JULIA SOLANGE LIMA FERREIRA, da 20ª Zona de Santarém-Pá.; ANTONIO CA SIMIRO DE SOUZA, da 3ª Zona de Soure-Pá.; MARIA CALVALCANTE DE SOUZA, da 3ª Zona de Soure-Pá.; REGINA LUCIA SOUZA DE ARAUJO, da 22ª Zona do Rio de Janeiro; ANTONIO CATANHEDES, da 1ª Zona de Belém-Pá.; BEGUEL VASCONCELOS DE MIRANDA, da 2ª Zona do Rio de Janeiro; MARINEIDE DIAS FERREIRA, da 44ª Zona de Nilópolis-RJ; MARIA DO ESPIRITO SANTO MACIEL DOS PASSOS, da 1ª Zona de Brasília; GERALDO TEODORO, da 43ª Zona de Ananindeua-Pá.; NADIR GAIA, da 1ª Zona de Garacarái-Roraima; JOSÉ GERALDO PEREIRA, da 117ª Zona do Rio de Janeiro/RJ; MARIA NAZARÉ PASTANA, da 2ª Zona de Maceió; ALDRICO INÁCIO DOS SANTOS, da 2ª Zona de Maceió; RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO, da 86ª Zona de Alto Santo - CE; WALDIR GORS FEITOSA, da 23ª Zona de Marabá; ALEXANDRE MARTINS ARAUJO, da 23ª Zona de Marabá-Pá.; REGINO JOSÉ DE MESQUITA, da 325ª de São Paulo; WANDERLEY MINAS PEREIRA, da 3ª Zona do Rio de Janeiro. E, para constar, lavrei, digo mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (s.) Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pará.

Werther Benedito Coêlho
(G.Reg. nº 18.683)